cuja deliberação compete a este Conselho, nos termos estabelecidos pelo n.º 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Novembro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Portaria n.º 1448/2008

**de 16 de Dezembro**

Nos termos do artigo 57.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, os sujeitos passivos devem apresentar, anualmente, uma declaração de modelo oficial relativa aos rendimentos do ano anterior.

Para o ano de 2009, mostra-se necessário proceder à actualização do modelo da declaração modelo n.º 3 e de alguns dos anexos, bem como actualizar as respectivas instruções de preenchimento, visando essencialmente torná-lo mais consentâneo com a implementação do sistema de pré-preenchimento.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, e do n.º 1 do artigo 144.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o seguinte:

1.º São aprovados os seguintes novos modelos de impressos a que se refere o n.º 1 do artigo 57.º do Código do IRS:

*a*) Declaração modelo n.º 3 e respectivas instruções de preenchimento;

*b*) Anexo A (rendimentos do trabalho dependente e de pensões) e respectivas instruções de preenchimento;

*c*) Anexo C (rendimentos empresariais e profissionais auferidos por sujeitos passivos tributados com base na contabilidade organizada) e respectivas instruções de preenchimento;

*d*) Anexo H (benefícios fiscais e deduções) e respectivas instruções de preenchimento;

*e*) Anexo J (rendimentos obtidos no estrangeiro) e respectivas instruções de preenchimento.

2.º São mantidos em vigor, mas aprovadas novas instruções de preenchimento para os seguintes modelos de impressos:

*a*) Anexo E (rendimentos de capitais), aprovado pela Portaria n.º 1632/2007, de 31 de Dezembro;

*b*) Anexo F (rendimentos prediais), aprovado pela Portaria n.º 10/2007, de 4 de Janeiro;

*c*) Anexo G (mais-valias e outros incrementos patrimoniais), aprovado pela Portaria n.º 1632/2007, de 31 de Dezembro.

3.º São mantidos em vigor os seguintes modelos de impressos e respectivas instruções de preenchimento:

*a*) Anexo B (rendimentos empresariais e profissionais auferidos por sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado ou que tenham praticado actos isolados), aprovado pela Portaria n.º 1632/2007, de 31 de Dezembro;

*b*) Anexo D (imputação de rendimentos de entidades sujeitas ao regime de transparência fiscal e de heranças indivisas), aprovado pela Portaria n.º 1632/2007, de 31 de Dezembro;

*c*) Anexo G1 (mais-valias não tributadas), aprovado pela Portaria n.º 10/2007, de 4 de Janeiro;

*d*) Anexo I (rendimentos de herança indivisa), aprovado pela Portaria n.º 10/2007, de 4 de Janeiro.

4.º Os impressos aprovados pela presente portaria apenas devem ser utilizados a partir de 1 de Janeiro de 2009 e destinam-se a declarar os rendimentos dos anos 2001 e seguintes.

5.º Os impressos ora aprovados constituem modelo exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., e, quando entregues em suporte de papel, integram original e duplicado, devendo este ser devolvido ao apresentante no momento da recepção, depois de devidamente autenticado.

6.º Os sujeitos passivos de IRS titulares de rendimentos empresariais ou profissionais determinados com base na contabilidade, bem como pelo regime simplificado de tributação, quando o montante ilíquido desses rendimentos for superior a € 10 000 e não resulte da prática de acto isolado, ficam obrigados a enviar a declaração de rendimentos dos anos de 2001 e seguintes por transmissão electrónica de dados.

7.º Para efeitos do disposto no número anterior, o sujeito passivo e o técnico oficial de contas, nos casos em que a declaração deva por este ser assinada, serão identificados por senhas atribuídas pela Direcção-Geral dos Impostos.

8.º Os sujeitos passivos não compreendidos no n.º 6 podem optar pelo envio da declaração modelo n.º 3 e respectivos anexos por transmissão electrónica de dados.

9.º Os sujeitos passivos que utilizem a transmissão electrónica de dados devem:

a) Efectuar o registo, caso ainda não disponham de senha de acesso, através da página «Declarações electrónicas», no endereço www.e-financas.gov.pt;

*b*) Possuir um ficheiro com as características e estrutura de informação, a disponibilizar no mesmo endereço;

*c*) Efectuar o envio de acordo com os procedimentos indicados na referida página.

10.º Quando for utilizada a transmissão electrónica de dados, a declaração considera-se apresentada na data em que é submetida, sob condição de correcção de eventuais erros no prazo de 30 dias. Se, findo este prazo, não forem corrigidos os erros detectados, a declaração é considerada sem efeito.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos,* em 26 de Novembro de 2008.

**ANTES DE PREENCHER LEIA ATENTAMENTE TODO O IMPRESSO E CONSULTE AS INSTRUÇÕES**

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2009

ORIGINAL PARA A DGCI

R. P.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS
**MODELO 3**

| 1 SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMICÍLIO FISCAL DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S) | 2 ANO DOS RENDIMENTOS | RESERVADO À LEITURA ÓPTICA |
|---|---|---|
| Código do Serviço de Finanças 01 | 02 2 | |

**3 COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR**

| A NOME(S) DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S) | NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE | DEFICIENTES GRAU | DEFICIENTES F. A. |
|---|---|---|---|
| Sujeito Passivo **A** | 03 | | |
| Sujeito Passivo **B** | 04 | | |

**B** NÚMERO DE DEPENDENTES NÃO DEFICIENTES

| | | | |
|---|---|---|---|
| D 1 NIF | | D 4 NIF | |
| D 2 NIF | | D 5 NIF | |
| D 3 NIF | | D 6 NIF | |

**C** NÚMERO DE DEPENDENTES DEFICIENTES

| | | | |
|---|---|---|---|
| DD 1 NIF | | | |
| DD 2 NIF | | | |
| DD 3 NIF | | | |

**D** Dependentes com idade inferior ou igual a 3 anos N.º ____ Dependentes com idade superior a 3 anos N.º ____

**4 NATUREZA DA DECLARAÇÃO**

1.ª declaração do ano 1 ☐ Declaração de substituição 2 ☐

Prazo especial (n.º 2 do art. 60.º) 3 ☐ Prazo especial (n.º 2 do art. 31-A.º) 4 ☐

Data do facto que determinou a obrigação de declarar ou alterar rendimentos já declarados 5 — Ano / Mês / Dia

**5 RESIDÊNCIA FISCAL**

| A RESIDENTES | | B NÃO RESIDENTES | |
|---|---|---|---|
| Continente | 1 ☐ | Representante NIF | 4 |
| R. A. Açores | 2 ☐ | Opta pelas taxas do art. 68.º do CIRS? | |
| R. A. Madeira | 3 ☐ | Não 5 ☐ Sim 6 ☐ País 7 | |
| | | Total dos rendimentos obtidos no estrangeiro | 8 . . , |

**6 ESTADO CIVIL DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)**

Casados 1 ☐ Solteiro, viúvo, divorciado ou separado judicialmente 2 ☐ Separado de facto 3 ☐ Unidos de facto 4 ☐

**7 INFORMAÇÕES DIVERSAS**

**A SOCIEDADE CONJUGAL – ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES**

Se ocorreu o óbito do cônjuge indique o **NIF** do falecido 1

No caso de ser deficiente indique o grau de incapacidade 2

Era deficiente das Forças Armadas? SIM 3 ☐ NÃO 4 ☐

**B ASCENDENTES QUE VIVEM EM COMUNHÃO DE HABITAÇÃO COM O(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)**

NIF 01 DEFICIENTE GRAU

NIF 02 DEFICIENTE GRAU

**C REEMBOLSO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA**

**NIB** - O número de identificação bancária deve pertencer ao sujeito passivo A e/ou B

1

| 8 N.º DE ANEXOS QUE ACOMPANHAM A DECLARAÇÃO | | QUANT. |
|---|---|---|
| Anexo **A** – Categorias A e H | 1 | |
| Anexo **B** – Categoria B (Regime simplificado) | 2 | |
| Anexo **C** – Categoria B (Regime de contabilidade organizada) | 3 | |
| Anexo **D** – Transparência fiscal – Herança indivisa | 4 | |
| Anexo **E** – Categoria E | 5 | |
| Anexo **F** – Categoria F | 6 | |
| Anexo **G** – Categoria G | 7 | |
| Anexo **G1** – Mais-valias não tributadas | 8 | |
| Anexo **H** – Benefícios fiscais e deduções | 9 | |
| Anexo **I** – Herança indivisa | 10 | |
| Anexo **J** – Rendimentos obtidos no estrangeiro | 11 | |
| Outros documentos | 12 | |

**9 A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITE QUALQUER INFORMAÇÃO**

| Data | O(s) Declarante(s) |
|---|---|
| ____/____/____ | Assinatura<br>A) _____<br>Assinatura<br>B) _____ |

Quando a declaração for entregue por um representante ou gestor de negócios:

Assinatura _____ NIF

**10 RESERVADO AOS SERVIÇOS**

A declaração de substituição foi entregue dentro do prazo de reclamação graciosa ou de impugnação judicial?

SIM 1 ☐ NÃO 2 ☐

Se respondeu SIM:

- Vai ser convolada em processo de reclamação

SIM 3 ☐ NÃO 4 ☐

O Chefe do Serviço:

DATAS:

| | Ano / Mês / Dia |
|---|---|
| Da recepção | 5 |
| Limite do prazo de entrega | 6 |
| Número de lote | 7 |
| Número da declaração | 8 |

**AUTENTICAÇÃO DA RECEPÇÃO**

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal. Os interessados poderão aceder à informação que lhes diga respeito através da Internet, devendo, caso ainda não possuam, solicitar a respectiva senha e proceder à sua correcção ou actualização, nos termos das leis tributárias.

**ANTES DE PREENCHER LEIA ATENTAMENTE TODO O IMPRESSO E CONSULTE AS INSTRUÇÕES**

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2009

DUPLICADO E INSTRUÇÕES PARA O CONTRIBUINTE

R. P.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS
**MODELO 3**

| 1 SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMICÍLIO FISCAL DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S) | 2 ANO DOS RENDIMENTOS | RESERVADO À LEITURA ÓPTICA |
|---|---|---|
| Código do Serviço de Finanças 01 | 02 2 | |

**3 COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR**

| A NOME(S) DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S) | NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE | DEFICIENTES GRAU | DEFICIENTES F. A. |
|---|---|---|---|
| Sujeito Passivo **A** | 03 | | |
| Sujeito Passivo **B** | 04 | | |

B NÚMERO DE DEPENDENTES NÃO DEFICIENTES

C NÚMERO DE DEPENDENTES DEFICIENTES

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| D 1 NIF | D 4 NIF | DD 1 NIF | | | |
| D 2 NIF | D 5 NIF | DD 2 NIF | | | |
| D 3 NIF | D 6 NIF | DD 3 NIF | | | |

D Dependentes com idade inferior ou igual a 3 anos N.º — Dependentes com idade superior a 3 anos N.º

**4 NATUREZA DA DECLARAÇÃO**

1.ª declaração do ano 1 — Declaração de substituição 2

Prazo especial (n.º 2 do art. 60.º) 3 — Prazo especial (n.º 2 do art. 31-A.º) 4

Data do facto que determinou a obrigação de declarar ou alterar rendimentos já declarados 5 (Ano / Mês / Dia)

**5 RESIDÊNCIA FISCAL**

A RESIDENTES

Continente 1

R. A. Açores 2

R. A. Madeira 3

B NÃO RESIDENTES

Representante NIF 4

Opta pelas taxas do art. 68.º do CIRS?

Não 5 — Sim 6 — País 7

Total dos rendimentos obtidos no estrangeiro 8 . . ,

**6 ESTADO CIVIL DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)**

Casados 1 — Solteiro, viúvo, divorciado ou separado judicialmente 2 — Separado de facto 3 — Unidos de facto 4

**7 INFORMAÇÕES DIVERSAS**

A SOCIEDADE CONJUGAL – ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

Se ocorreu o óbito do cônjuge indique o **NIF** do falecido 1

No caso de ser deficiente indique o grau de incapacidade 2

Era deficiente das Forcas Armadas? SIM 3 NÃO 4

B ASCENDENTES QUE VIVEM EM COMUNHÃO DE HABITAÇÃO COM O(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

NIF 01 — DEFICIENTE GRAU

NIF 02 — DEFICIENTE GRAU

C REEMBOLSO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA

**NIB** - O número de identificação bancária deve pertencer ao sujeito passivo A e/ou B 1

| 8 N.º DE ANEXOS QUE ACOMPANHAM A DECLARAÇÃO | | QUANT. |
|---|---|---|
| Anexo **A** – Categorias A e H | 1 | |
| Anexo **B** – Categoria B (Regime simplificado) | 2 | |
| Anexo **C** – Categoria B (Regime de contabilidade organizada) | 3 | |
| Anexo **D** – Transparência fiscal – Herança indivisa | 4 | |
| Anexo **E** – Categoria E | 5 | |
| Anexo **F** – Categoria F | 6 | |
| Anexo **G** – Categoria G | 7 | |
| Anexo **G1** – Mais-valias não tributadas | 8 | |
| Anexo **H** – Benefícios fiscais e deduções | 9 | |
| Anexo **I** – Herança indivisa | 10 | |
| Anexo **J** – Rendimentos obtidos no estrangeiro | 11 | |
| Outros documentos | 12 | |

**9 A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITE QUALQUER INFORMAÇÃO**

| Data | O(s) Declarante(s) |
|---|---|
| ____/____/____ | Assinatura<br>A) _____<br>Assinatura<br>B) _____ |

Quando a declaração for entregue por um representante ou gestor de negócios:

Assinatura

NIF

**10 RESERVADO AOS SERVIÇOS**

A declaração de substituição foi entregue dentro do prazo de reclamação graciosa ou de impugnação judicial?

SIM 1 NÃO 2

Se respondeu SIM:

- Vai ser convolada em processo de reclamação

SIM 3 NÃO 4

O Chefe do Serviço:

DATAS:

| | Ano | Mês | Dia |
|---|---|---|---|
| Da recepção 5 | | | |
| Limite do prazo de entrega 6 | | | |

Número de lote 7

Número da declaração 8

**AUTENTICAÇÃO DA RECEPÇÃO**

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal. Os interessados poderão aceder à informação que lhes diga respeito através da internet, devendo, caso ainda não possuam, solicitar a respectiva senha e proceder à sua correcção ou actualização, nos termos das leis tributárias.

# INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO ROSTO DA DECLARAÇÃO MODELO 3

**A declaração modelo 3 é apresentada em duplicado, destinando-se este a ser devolvido ao apresentante no momento da recepção, conjuntamente com o comprovativo da entrega devidamente autenticado pelo serviço receptor.**

**O original e o duplicado do rosto da declaração modelo 3 devem pertencer ao mesmo conjunto, ou seja, devem possuir o mesmo número de código de barras.**

**No caso de ser enviada pela Internet, o comprovativo de entrega obtém-se através da impressão da declaração modelo 3, com o respectivo código de validação.**

**No acto da entrega é obrigatória a apresentação:**

- **Do cartão de contribuinte para os sujeitos passivos (quadro 3A), para os ascendentes (quadro 7B) e para os dependentes que sejam titulares de rendimentos ou benefícios fiscais (quadros 3B e 3C);**
- **Do bilhete de identidade ou cédula pessoal para os dependentes que não foram indicados nos quadros 3B e 3C;**

**Se a declaração for enviada pela Internet, a Administração Fiscal poderá posteriormente solicitar a apresentação dos documentos comprovativos da composição do agregado familiar declarado.**

Os impressos que compõem a presente declaração modelo 3 (rosto e anexos), a utilizar a partir de Janeiro de 2009, servem apenas para declarar rendimentos dos **anos de 2001 e seguintes,** mantendo-se em vigor os modelos dos anexos B e D, aprovados pela Portaria n.º 1632/2007, de 31 de Dezembro e os modelos G1 e I, aprovados pela Portaria n.º 10/2007, de 4 de Janeiro.
Para declarar rendimentos dos **anos de 2000 e anteriores** deverão ser utilizados os impressos da declaração modelo 3 (rosto e anexos), aprovados pela Portaria n.º 43/2002, de 11 de Janeiro.
Sempre que o número de ocorrências a declarar for superior ao número de campos existentes, deve utilizar-se uma folha adicional ao modelo em causa, indicando-se os elementos respeitantes aos campos dos quadros 2 e 3 e preenchendo-se os dos quadros que se pretendem acrescentar. Na entrega da declaração via Internet é disponibilizado um número adicional de campos para declarar todas as ocorrências.

## • QUEM DEVE APRESENTAR A DECLARAÇÃO

Os sujeitos passivos residentes quando estes ou os dependentes que integram o agregado familiar tenham auferido rendimentos sujeitos a IRS que obriguem à sua apresentação (art. 57.º do Código do IRS).
Em caso de falecimento, se houver sociedade conjugal, compete ao cônjuge sobrevivo declarar os rendimentos do falecido em seu nome, devendo assumir obrigatoriamente a posição de sujeito passivo A. Não havendo sociedade conjugal, compete ao cabeça-de-casal cumprir as obrigações do falecido.
O cabeça-de-casal de herança indivisa quando esta integre rendimentos empresariais (categoria B).
Os sujeitos passivos não residentes, relativamente a rendimentos obtidos no território português (art. 10.º do Código do IRS), não sujeitos a retenção a taxas liberatórias (rendimentos prediais e mais-valias).

## • QUEM ESTÁ DISPENSADO DE APRESENTAR A DECLARAÇÃO

Estão dispensados da apresentação da declaração modelo 3 os sujeitos passivos que, durante o ano, apenas tenham auferido, isolada ou cumulativamente, os seguintes rendimentos (art. 58.º do Código do IRS):

*a*) Rendimentos sujeitos a taxas liberatórias, quando não sejam objecto de opção pelo englobamento, nos casos em que é legalmente permitido;
*b*) Pensões pagas por regimes obrigatórios de protecção social, de montante inferior ao limite estabelecido no n.º 1 do art. 53.º do Código do IRS.

## • ONDE DEVE SER APRESENTADA A DECLARAÇÃO

A declaração poderá ser entregue:

- Via INTERNET, devendo, se ainda não possuir, ser previamente solicitada a senha de acesso para cada um dos sujeitos passivos A e B, através do endereço electrónico **www.e-financas.gov.pt**
- Em qualquer serviço de finanças ou posto de atendimento.
- Enviada pelo correio para o serviço de finanças ou direcção de finanças da área do domicílio fiscal dos sujeitos passivos, acompanhada de fotocópia dos cartões de contribuinte dos sujeitos passivos, dos dependentes, dos ascendentes identificados no quadro 7B, bem como do bilhete de identidade ou da cédula pessoal dos dependentes que integram o agregado familiar.

A **declaração de substituição,** quando entregue fora do prazo legal e em suporte de papel, deve ser entregue no serviço de finanças do domicílio fiscal do sujeito passivo.

## • QUANDO DEVE SER APRESENTADA A DECLARAÇÃO

**Em suporte de papel**

De 1 de Fevereiro a 15 de Março, se apenas tiverem sido recebidos ou colocados à disposição rendimentos do trabalho dependente (categoria A) e/ou pensões (categoria H).
De 16 de Março até 30 de Abril, se tiverem sido obtidos rendimentos de outras categorias ou for exigível a apresentação do anexo G1.

**Via Internet**

De 10 de Março a 15 de Abril, se apenas tiverem sido recebidos ou colocados à disposição rendimentos do trabalho dependente (categoria A) e/ou pensões (categoria H).
De 16 de Abril a 25 de Maio, se tiverem sido obtidos rendimentos de outras categorias ou for exigível a apresentação do anexo G1.

**Em suporte de papel ou via Internet**

Nos 30 dias imediatos à ocorrência de qualquer facto que determine a alteração dos rendimentos já declarados ou implique, relativamente a anos anteriores, a obrigação de os declarar (n.º 2 do art. 60.º do Código do IRS).
Durante o mês de Janeiro do ano seguinte àquele em que se tiver tornado definitivo o valor patrimonial dos imóveis alienados, no âmbito da categoria B, quando superior ao anteriormente declarado (n.º 2 do art. 31.º-A do Código do IRS).

## • DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A DECLARAÇÃO MODELO 3

ANEXOS A a J

A declaração modelo 3 deverá ser acompanhada dos anexos relativos aos rendimentos obtidos e, quando for caso disso, do anexo G1 (Mais-Valias não Tributadas), do anexo H (Benefícios Fiscais e Deduções) e do anexo I (Herança Indivisa). A indicação do número de anexos será efectuada no quadro 8 do rosto da declaração.

OUTROS DOCUMENTOS

Havendo lugar a **crédito de imposto por dupla tributação internacional**, deverão ser juntos à declaração os documentos originais emitidos pelas respectivas autoridades fiscais ou fotocópias devidamente autenticadas dos mesmos, comprovativos dos rendimentos obtidos no estrangeiro e do correspondente imposto sobre o rendimento aí pago, acompanhados de nota explicativa dos câmbios utilizados.
Quando for exercida a opção de englobamento, no anexo E, relativamente a rendimentos sujeitos a taxas liberatórias (n.º 6 do art. 71.º do Código do IRS), deve juntar-se à declaração de rendimentos o documento comprovativo dos rendimentos e retenções (n.º 3 do art. 119.º do Código do IRS), contendo declaração expressa dos sujeitos passivos autorizando a Direcção-Geral dos Impostos a averiguar, junto das respectivas entidades, se em seu nome ou em nome dos membros do seu agregado familiar, existem, relativamente ao mesmo período de tributação, outros rendimentos da mesma natureza.
Se a declaração for enviada pela Internet, os documentos atrás referidos devem ser remetidos para o Serviço de Finanças da área do domicílio fiscal.

| QUADROS 1 a 3 | IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE FINANÇAS, DO ANO A QUE RESPEITA A DECLARAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR |
|---|---|

Devem ser preenchidos com letra bem legível, sendo obrigatória a utilização de letras maiúsculas na indicação do nome dos sujeitos passivos.

| QUADRO 3A | SUJEITOS PASSIVOS |
|---|---|

A identificação dos sujeitos passivos deve efectuar-se no quadro 3A nos campos 03 e 04 onde, para além dos respectivos números de identificação fiscal, se deve indicar, se for caso disso, o grau de incapacidade permanente quando igual ou superior a 60 %, desde que devidamente comprovado através de atestado multiusos.

| QUADRO 3B | DEPENDENTES NÃO DEFICIENTES |
|---|---|

Deve indicar-se em primeiro lugar, em termos de quantificação, o número de dependentes não deficientes.
Na identificação dos dependentes deverá ter em conta que podem ser considerados:

*a*) Os filhos, adoptados e enteados, menores não emancipados e menores sob tutela;
*b*) Os filhos, adoptados, enteados e ex-tutelados, maiores, que, não tendo mais de 25 anos nem tendo auferido anualmente rendimentos superiores ao salário mínimo nacional, tenham frequentado no ano a que o imposto respeita o 11.º ou 12.º anos de escolaridade, em estabelecimento de ensino médio ou superior ou cumprido serviço militar obrigatório ou serviço cívico;
*c*) Os filhos, adoptados, enteados e ex-tutelados, maiores, inaptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência, quando não aufiram rendimentos superiores ao salário mínimo nacional mais elevado.

Os dependentes não podem, simultaneamente, fazer parte de mais de um agregado familiar nem, integrando um agregado familiar, serem considerados sujeitos passivos autónomos, devendo a situação familiar reportar-se a 31 de Dezembro do ano a que respeita o imposto.
Os dependentes que tenham auferido rendimentos sujeitos a IRS ou que tenham usufruído de benefícios fiscais, devem ser identificados no quadro 3B, indicando-se os respectivos números de identificação fiscal nos campos numerados de D1 a D8.
Importa referir que, no preenchimento dos anexos que constituem a declaração modelo 3, sempre que se solicite a identificação do titular dos rendimentos ou dos benefícios e este for um dependente não deficiente, devem mencionar-se os códigos D1, D2, ou D3, etc., consoante o caso, de acordo com a atribuição efectuada aquando do preenchimento do quadro 3B.
Se o número de dependentes que se pretende identificar for superior a 8, deve utilizar-se uma folha adicional que seja fotocópia deste modelo, onde se acrescentarao as identificaçoes dos dependentes que nao couberem na 1.ª folha, devendo considerar-se como codigo de identificaçao a numeraçao sequencial, ou seja D9, D10, etc.

| QUADRO 3C | DEPENDENTES DEFICIENTES |
|---|---|

Deve indicar-se em primeiro lugar, em termos de quantificação, o número de dependentes deficientes.
Os dependentes deficientes que sejam portadores de grau de incapacidade permanente, devidamente comprovado através de atestado multiusos, igual ou superior a 60 %, devem ser identificados através da indicação dos respectivos números de identificação fiscal nos campos DD1 a DD4.
Em termos de preenchimento, deverá ser indicado o respectivo grau de incapacidade permanente quando igual ou superior a 60 %.
As regras de preenchimento que foram definidas para o quadro 3B também se aplicam para os dependentes deficientes, com a diferença de que os respectivos códigos de identificação terão duas letras (DD) a que se seguirá o número de ordem respectivo.
No prenchimento dos anexos que constituem a declaração modelo 3, sempre que se solicite a identificação do titular dos rendimentos e este for um dependente deficiente, devem mencionar-se os códigos DD1, DD2, ou DD3, etc., consoante o caso, de acordo com a atribuição efectuada aquando do preenchimento do quadro 3C.
Se o número de dependentes que se pretende identificar for superior a 4, deve utilizar-se uma folha adicional que seja fotocópia deste modelo, onde se acrescentarão as identificações dos dependentes que não couberem na 1.ª folha, devendo considerar-se como código de identificação a numeração sequencial, ou seja, DD5, DD6, etc.

| QUADRO 3D | IDADE DOS DEPENDENTES |
|---|---|

Deve ser indicado o número de dependentes que não ultrapassem 3 anos de idade reportada a 31 de Dezembro do ano a que respeita o imposto e o número de dependentes que ultrapassem aquela idade.

| QUADRO 4 | NATUREZA DA DECLARAÇÃO |
|---|---|

**Campo 1** – Deve ser assinalado este campo quando se tratar da 1.ª declaração do ano.

**Campo 2** – A declaração de substituição deve ser apresentada pelos sujeitos passivos que anteriormente tenham entregue, com referência ao mesmo ano, uma declaração de rendimentos com omissões ou inexactidões ou quando ocorra qualquer facto que determine alteração de elementos já declarados.
As declarações de substituição devem conter todos os elementos, como se de uma primeira declaração se tratasse, não sendo aceites aquelas que se mostrem preenchidas apenas nos campos respeitantes às correcções que justifiquem a sua apresentação. Quando apresentadas em suporte de papel, devem ser entregues no serviço de finanças da área do domicílio fiscal.

**Campo 3** – As declarações apresentadas, nos termos do n.º 2 do art. 60.º do Código do IRS, no prazo de 30 dias imediatos à ocorrência do facto que determine alteração dos rendimentos já declarados ou implique, relativamente a anos anteriores, a obrigação de os declarar, como é o caso dos rendimentos litigiosos, das reposições de remunerações ou nas situações em que o valor patrimonial definitivo do imóvel é superior ao valor que foi declarado no anexo G. devem ser identificadas, assinalando-se, para esse efeito, o campo 3 e mencionando-se a data do facto que determinou a obrigação da sua apresentação.
Simultaneamente com este campo deve ser assinalado um dos campos 1 ou 2, consoante se trate de uma 1.ª declaração ou de uma declaração de substituição.
No acto do recebimento das declarações em papel, apresentadas nos termos do n.º 2 do art. 60.º, deve ser confirmado através do respectivo documento, o facto que determinou a alteração dos rendimentos já declarados ou a obrigação de os declarar. Quando se tenha assinalado este prazo especial em declarações enviadas pela Internet, deverão os contribuintes enviar cópia do documento atrás referido para o serviço de finanças da sua área de residência, ao qual devem juntar o comprovativo de entrega da declaração.

**Campo 4** – Este campo deve ser assinalado quando, relativamente à alienação de imóveis, no âmbito de uma actividade tributada na categoria B do IRS (rendimentos empresariais e profissionais), a declaração de substituição resultar do conhecimento do valor patrimonial definitivo posteriormente à data limite para a entrega da declaração de rendimentos e este for superior ao valor anteriormente declarado, caso em que esta declaração deve ser apresentada em Janeiro do ano seguinte.
Este campo deve ser assinalado em simultâneo com o campo 2.

**Campo 5** – Neste campo deve ser indicada a data que determinou a obrigação de entrega da declaração, tanto para as situações abrangidas pelo n.º 2 do art. 60.º, como pelo n.º 2 do art. 31.º-A do Código do IRS.

**QUADRO 5** **RESIDÊNCIA FISCAL**

A residência a indicar é a que respeitar ao ano a que se reporta a declaração, de acordo com o disposto nos arts. 16.º e 17.º do Código do IRS.
**O quadro 5A** destina-se a ser preenchido pelos residentes em território português.
**O quadro 5B** destina-se a ser preenchido pelos não residentes, os quais terão de indicar o número de identificação fiscal de contribuinte do representante (campo 4), nomeado, obrigatoriamente, nos termos do art. 130.º do Código do IRS.
Os residentes noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, desde que, neste último caso, exista intercâmbio de informações em matéria fiscal, podem optar pela **tributação** dos rendimentos obtidos em território português às taxas previstas no n.º 1 do art. 68.º do Código do IRS, que não sejam sujeitos a retenção na fonte às taxas liberatórias, nem se trate de mais-valias de valores mobiliários.
A opção atrás referida concretiza-se assinalando-se o campo **6** e indicando o código do país da residência fiscal no campo **7**, conforme tabela que se encontra na parte final das instruções, devendo ainda indicar-se no campo **8**, para efeitos de determinação da taxa, o somatório de todos os rendimentos, sem deduções, obtidos fora do território português.

**QUADRO 6** **ESTADO CIVIL DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)**

Deve indicar-se o estado civil dos sujeitos passivos em 31 de Dezembro do ano a que respeita a declaração.
No caso de separação de facto (n.º 2 do art. 59.º do Código do IRS), poderá cada um dos cônjuges apresentar declaração dos seus próprios rendimentos e dos rendimentos dos dependentes a seu cargo, assinalando-se então o campo **3**.
Havendo união de facto (art. 14.º do Código do IRS e Lei n.º 7/2001) há mais de dois anos, nos termos e condições previstos na lei, será assinalado o campo **4**.
A aplicação deste regime depende da identidade de domicílio fiscal dos sujeitos passivos há mais de dois anos e durante o período de tributação, bem como da assinatura, por ambos, da declaração de rendimentos.

**QUADRO 7A** **SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES**

A identificação do cônjuge falecido só deve ser efectuada na declaração de rendimentos do ano em que ocorreu o óbito, indicando o grau de incapacidade permanente se superior ou igual a 60 %, desde que devidamente comprovado através de atestado multiusos, e se era ou não deficiente das Forças Armadas.

**QUADRO 7B** **ASCENDENTES QUE VIVEM EM COMUNHÃO DE HABITAÇÃO COM O(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)**

Identificação dos ascendentes que vivam, efectivamente, em comunhão de habitação com os sujeitos passivos, desde que **não** aufiram rendimentos superiores à pensão mínima do regime geral, não podendo o mesmo ascendente ser incluído em mais de um agregado familiar.
Para além da identificação dos ascendentes, deve indicar-se, se for caso disso, o respectivo grau de incapacidade permanente, quando igual ou superior a 60 %, desde que devidamente comprovado através de atestado multiusos.

**QUADRO 7C** **NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA**

Para efeitos de reembolso, a efectuar por transferência bancária, deve ser indicado o número de identificação bancária (NIB), o qual deve, obrigatoriamente, corresponder a pelo menos um dos sujeitos passivos a quem a declaração de rendimentos respeita. Em caso de dúvida consulte o seu banco.
Não são admitidas emendas ou rasuras na indicação do NIB.

**QUADRO 8** **NÚMERO DE ANEXOS QUE ACOMPANHAM A DECLARAÇÃO**

Indicação do número e tipo de anexos que acompanham a declaração e identificação de qualquer outro documento que o sujeito passivo deva juntar.

**QUADRO 9** **ASSINATURA DA DECLARAÇÃO**

Assinaturas dos sujeitos passivos ou do seu representante ou gestor de negócios, constituindo a falta de assinatura motivo de recusa da recepção da declaração (art. 146.º do Código do IRS).
No caso da união de facto, a declaração deve obrigatoriamente ser assinada por ambos os sujeitos passivos (art. 14.º, n.º 2, do Código do IRS).

**QUADRO 10** **RESERVADO AOS SERVIÇOS**

Deve o funcionário receptor certificar-se de que o original e o duplicado do rosto da declaração pertencem ao mesmo conjunto, ou seja, possuem o mesmo número de código de barras.
No caso de declarações entregues nos termos do art. 31.º-A ou n.º 2 do art. 60.º do CIRS, deve proceder-se à verificação dos documentos que lhes estão subjacentes, por forma a comprovar a correcta utilização destes prazos especiais.
Para além dos quesitos que devem ser respondidos com referência às declarações de substituição, para efeitos da subalínea *ii*) da alínea *b*) do n.º 3 do art. 59.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, deve proceder-se à indicação das datas da recepção e do limite do prazo de entrega (tendo em consideração o disposto nos arts. 31.º-A e n.º 2 do art. 60.º do Código do IRS), do número de lote e do número da declaração.
A certificação do acto de entrega efectua-se através da aposição, no original e duplicado, da respectiva vinheta comprovativa da entrega da declaração.

**TABELA DOS PAÍSES QUE FAZEM PARTE DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU**

Fazem parte do Espaço Económico Europeu os seguintes países:

*a*) Os membros da EFTA (com excepção da Suiça): Islândia, Liechtenstein e Noruega;
*b*) Os estados membros da União europeia.

| PAÍSES | CÓDIGOS | PAÍSES | CÓDIGOS | PAÍSES | CÓDIGOS |
|---|---|---|---|---|---|
| Alemanha | **276** | Estónia | **233** | Lituânia | **440** |
| Áustria | **040** | Finlândia | **246** | Luxemburgo | **442** |
| Bélgica | **056** | França | **250** | Malta | **470** |
| Bulgária | **100** | Grécia | **300** | Noruega | **578** |
| Checa República | **203** | Hungria | **348** | Países Baixos | **528** |
| Chipre | **196** | Irlanda | **372** | Polónia | **616** |
| Dinamarca | **208** | Islândia | **352** | Roménia | **642** |
| Eslováquia República | **703** | Itália | **380** | Reino Unido | **826** |
| Eslovénia | **705** | Letónia | **428** | Suécia | **752** |
| Espanha | **724** | Liechtenstein | **438** | | |

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2009

ORIGINAL PARA A DGCI

R. P.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS

MODELO 3

**Anexo A**

| 1 CATEGORIAS A / H | 2 ANO DOS RENDIMENTOS | RESERVADO À LEITURA ÓPTICA |
|---|---|---|
| TRABALHO DEPENDENTE<br>PENSÕES | 01 2 | |

**3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)**

Sujeito passivo A NIF 02 Sujeito passivo B NIF 03

**4 RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE E / OU PENSÕES OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS**

| RENDIMENTOS / RETENÇÕES / DEDUÇÕES | | SUJEITO PASSIVO A | SUJEITO PASSIVO B | DEPENDENTE | DEPENDENTE |
|---|---|---|---|---|---|
| **TRABALHO DEPENDENTE** | | | | | |
| **Rendimento bruto** | 401 | . . , | . . , | . . , | . . , |
| **Retenções na fonte de IRS** | 402 | . . , | . . , | . . , | . . , |
| **Contribuições obrigatórias para regimes de protecção social** | 403 | . . , | . . , | . . , | . . , |
| Quotizações sindicais (valor pago) | 404 | . . , | . . , | . . , | . . , |
| Código da dedução | | . . , | . . , | . . , | . . , |
| Código da dedução | | . . , | . . , | . . , | . . , |
| **TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA** | | | | | |
| Gratificações não atribuídas pela entidade patronal [al. *g*) do n.º 3 do art. 2.º] | 410 | . . , | . . , | . . , | . . , |
| Rendimento de agentes desportivos | 412 | . . , | . . , | . . , | . . , |
| Retenções na fonte de IRS | 413 | . . , | . . , | . . , | . . , |
| **PENSÕES E RENDAS** | | | | | |
| Pensões | 414 | . . , | . . , | . . , | . . , |
| Pensões de alimentos | 424 | . . , | . . , | . . , | . . , |
| Rendas temporárias e vitalícias | 415 | . . , | . . , | . . , | . . , |
| Retenções na fonte de IRS | 416 | . . , | . . , | . . , | . . , |
| Quotizações sindicais (valor pago) | 417 | . . , | . . , | . . , | . . , |
| Contribuições obrigatórias para regimes de protecção social | 425 | . . , | . . , | . . , | . . , |
| **REGIME DE TRANSIÇÃO** | | | | | |
| Pré-Reforma | 418 | . . , | . . , | . . , | . . , |
| Contribuições obrigatórias sobre a Pré-Reforma | 419 | . . , | . . , | . . , | . . , |
| Retenções na fonte de IRS | 420 | . . , | . . , | . . , | . . , |
| **SOMA DE CONTROLO (401 + ... + 420 + 424 + 425)** | 421 | . . , | . . , | . . , | . . , |
| Data do contrato de Pré-Reforma | 422 | A A A A M M D D | A A A A M M D D | A A A A M M D D | A A A A M M D D |
| Data do primeiro pagamento | 423 | A A A A M M D D | A A A A M M D D | A A A A M M D D | A A A A M M D D |

| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | | | ENTIDADE GESTORA | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | TITULAR | VALOR | NIF/NPC PORTUGUÊS | PAÍS | NÚMERO FISCAL (UE ou EEE) |
| 426 Se preencheu o código 409 identifique: | | . . , | | | |

**5 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES INCLUÍDOS NO QUADRO 4**

| | | Sujeito Passivo A | N.º anos | | | Sujeito Passivo B | N.º anos |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Categoria A** | 501 | . . , | | **Categoria A** | 503 | . . , | |
| **Categoria H** | 502 | . . , | | **Categoria H** | 504 | . . , | |

**6 SOCIEDADE CONJUGAL - RENDIMENTOS DO CÔNJUGE FALECIDO INCLUÍDOS NO QUADRO 4**

| Rendimento Bruto - Trabalho Dependente | | Rendimento Bruto - Pensões | | Contribuições Obrigatórias | |
|---|---|---|---|---|---|
| 601 | . . , | 602 | . . , | 603 | . . , |

**7 RENDIMENTOS / RETENÇÕES / CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS / QUOTIZAÇÕES SINDICAIS**

| NIF DA ENTIDADE PAGADORA | QUADRO 4 (CAMPOS) | TITULAR | RENDIMENTOS | RETENÇÕES | CONTRIBUIÇÕES | Q. SINDICAIS |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 701 | | | . . , | . . , | . . , | . . , |
| 702 | | | . . , | . . , | . . , | . . , |
| 703 | | | . . , | . . , | . . , | . . , |
| 704 | | | . . , | . . , | . . , | . . , |

| DATA | O(S) DECLARANTE(S), REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS |
|---|---|
| ____/____/____ | Assinaturas<br>A) _____ B) _____ |

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal. Os interessados poderão aceder à informação que lhes diga respeito através da internet, devendo, caso ainda não possuam, solicitar a respectiva senha e proceder à sua correcção ou actualização, nos termos das leis tributárias.

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2009

DUPLICADO E INSTRUÇÕES PARA O CONTRIBUINTE

R. P.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS
MODELO 3
**Anexo A**

| 1 CATEGORIAS A / H | 2 ANO DOS RENDIMENTOS | RESERVADO À LEITURA ÓPTICA |
|---|---|---|
| TRABALHO DEPENDENTE<br>PENSÕES | 01 2 | |

**3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)**

Sujeito passivo **A** NIF 02 | Sujeito passivo **B** NIF 03

**4 RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE E / OU PENSÕES OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS**

| RENDIMENTOS / RETENÇÕES / DEDUÇÕES | | SUJEITO PASSIVO A | SUJEITO PASSIVO B | DEPENDENTE | DEPENDENTE |
|---|---|---|---|---|---|
| **TRABALHO DEPENDENTE** | | | | | |
| **Rendimento bruto** | 401 | . . , | . . , | . . , | . . , |
| **Retenções na fonte de IRS** | 402 | . . , | . . , | . . , | . . , |
| **Contribuições obrigatórias para regimes de protecção social** | 403 | . . , | . . , | . . , | . . , |
| Quotizações sindicais (valor pago) | 404 | . . , | . . , | . . , | . . , |
| Código da dedução | | . . , | . . , | . . , | . . , |
| Código da dedução | | . . , | . . , | . . , | . . , |
| **TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA** | | | | | |
| Gratificações não atribuídas pela entidade patronal [al. *g*) do n.º 3 do art. 2.º] | 410 | . . , | . . , | . . , | . . , |
| Rendimento de agentes desportivos | 412 | . . , | . . , | . . , | . . , |
| Retenções na fonte de IRS | 413 | . . , | . . , | . . , | . . , |
| **PENSÕES E RENDAS** | | | | | |
| Pensões | 414 | . . , | . . , | . . , | . . , |
| Pensões de alimentos | 424 | . . , | . . , | . . , | . . , |
| Rendas temporárias e vitalícias | 415 | . . , | . . , | . . , | . . , |
| Retenções na fonte de IRS | 416 | . . , | . . , | . . , | . . , |
| Quotizações sindicais (valor pago) | 417 | . . , | . . , | . . , | . . , |
| Contribuições obrigatórias para regimes de protecção social | 425 | . . , | . . , | . . , | . . , |
| **REGIME DE TRANSIÇAO** | | | | | |
| Pré-Reforma | 418 | . . , | . . , | . . , | . . , |
| Contribuições obrigatórias sobre a Pré-Reforma | 419 | . . , | . . , | . . , | . . , |
| Retenções na fonte de IRS | 420 | . . , | . . , | . . , | . . , |
| **SOMA DE CONTROLO** (401 + ... + 420 + 424 + 425) | 421 | . . , | . . , | . . , | . . , |
| Data do contrato de Pré-Reforma | 422 | A A A A M M D D | A A A A M M D D | A A A A M M D D | A A A A M M D D |
| Data do primeiro pagamento | 423 | A A A A M M D D | A A A A M M D D | A A A A M M D D | A A A A M M D D |

| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | | | ENTIDADE GESTORA | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | TITULAR | VALOR | NIF/NPC PORTUGUÊS | PAÍS | NÚMERO FISCAL (UE ou EEE) |
| 426 Se preencheu o código 409 identifique: | | - - , | | | |

**5 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES INCLUÍDOS NO QUADRO 4**

| | | Sujeito Passivo A | N.º anos | | | Sujeito Passivo B | N.º anos |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Categoria A** | 501 | . . , | | **Categoria A** | 503 | . . , | |
| **Categoria H** | 502 | . . , | | **Categoria H** | 504 | . . , | |

**6 SOCIEDADE CONJUGAL - RENDIMENTOS DO CÔNJUGE FALECIDO INCLUÍDOS NO QUADRO 4**

| Rendimento Bruto - Trabalho Dependente | | Rendimento Bruto - Pensões | | Contribuições Obrigatórias | |
|---|---|---|---|---|---|
| 601 | . . , | 602 | . . , | 603 | . . , |

**7 RENDIMENTOS / RETENÇÕES / CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS / QUOTIZAÇÕES SINDICAIS**

| | NIF DA ENTIDADE PAGADORA | QUADRO 4 (CAMPOS) | TITULAR | RENDIMENTOS | RETENÇÕES | CONTRIBUIÇÕES | Q. SINDICAIS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 701 | | | | . . , | . . , | . . , | . . , |
| 702 | | | | . . , | . . , | . . , | . . , |
| 703 | | | | . . , | . . , | . . , | . . , |
| 704 | | | | . . , | . . , | . . , | . . , |

| DATA | O(S) DECLARANTE(S), REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS |
|---|---|
| ____/_____/_____ | Assinaturas<br>A) _____ B) _____ |

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal.
Os interessados poderão aceder à informação que lhes diga respeito através da internet, devendo, caso ainda não possuam, solicitar a respectiva senha e proceder à sua correcção ou actualização, nos termos das leis tributárias.

# INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

## ANEXO A

Destina-se a declarar os rendimentos de trabalho dependente, ainda que sujeitos a tributação autónoma, e de pensões, tal como são definidos, respectivamente, nos arts. 2.º e 11.º do Código do IRS.
Os rendimentos isentos que devam ser englobados para efeitos da determinação de taxa devem ser declarados, apenas, no quadro 4 do Anexo H (Benefícios Fiscais e Deduções).

- **QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO A**

Os sujeitos passivos quando estes ou os dependentes que integram o agregado familiar tenham auferido rendimentos de trabalho dependente ou de pensões. Este anexo não é individual, pelo que deverá incluir os rendimentos das categorias A e H auferidos por todos os membros do agregado.

- **QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO A**

Nos prazos e locais previstos para a apresentação da declaração de rendimentos modelo 3, da qual faz parte integrante.

**QUADRO 3 | IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)**

A identificação dos sujeitos passivos (campos 02 e 03) deve respeitar a posição assumida para cada um no quadro 3A da declaração modelo 3.

**QUADRO 4 | RENDIMENTOS DE TRABALHO DEPENDENTE E /OU PENSÕES OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGÊS**

Tendo havido **falecimento de um dos cônjuges,** o cônjuge sobrevivo deverá, na declaração do ano em que ocorreu o óbito, declarar em seu nome os rendimentos do falecido.

**Campo 401** – Deve ser indicado o **total dos rendimentos brutos** auferidos no âmbito do trabalho dependente, obtidos no território português. Os obtidos fora deste território são apenas declarados no anexo J.
**Os deficientes,** com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, devem indicar o **total dos rendimentos brutos auferidos**.

**Campo 402** – Devem ser declaradas as retenções na fonte de IRS efectuadas sobre os rendimentos inscritos no campo 401.

**Campo 403** – Devem ser declaradas as contribuições **obrigatórias** para regimes de protecção social e para subsistemas legais de saúde, efectivamente descontadas nos rendimentos do trabalho dependente, declarados no campo 401. **Excluem-se** as contribuições relativas a rendimentos totalmente isentos, ainda que sujeitos a englobamento (quadro 4 do anexo H).

**Campo 404** – Devem ser indicadas as importâncias **efectivamente despendidas** com quotizações sindicais. **Exclui-se** a parte que constitui contrapartida de benefícios de saúde, educação, apoio à terceira idade, habitação, seguros ou segurança social. A **majoração e o limite legal** serão assumidos automaticamente na liquidação do imposto.
As restantes deduções devem ser indicadas através da menção dos códigos constantes da tabela que se segue, devendo a sua inscrição efectuar-se por ordem crescente.

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| 405 | Indemnizações pagas pelo trabalhador à entidade patronal pela rescisão unilateral de contrato de trabalho sem aviso prévio [alínea *b*) do n.º 1 do art. 25.º do Código do IRS] |
| 406 | Contribuições para planos de pensões contributivos (aplicável para os anos de 2001 e 2002) |
| 407 | Quotizações para ordens profissionais e despesas de formação profissional (n.º 4 do art. 25.º do Código do IRS) |
| 408 | Despesas de valorização profissional de juízes (Lei n.º 143/99, de 31 de Agosto) |
| 409 | Prémios de seguros no âmbito de profissões de desgaste rápido (art. 27.º do Código do IRS) |

**Código 405** – As indemnizações a indicar são as pagas pelo trabalhador à entidade patronal pela rescisão do contrato de trabalho sem aviso prévio, em resultado de sentença judicial ou de acordo judicialmente homologado ou, nos casos restantes, a indemnização de valor não superior à remuneração de base correspondente ao aviso prévio.

**Código 406** – As contribuições a inscrever são as que respeitam a planos contributivos de pensões constituídos e geridos, nos termos da lei, por entidades nacionais, que observem as condições previstas no n.º 4 do art. 40.º do CIRC (aplicável para os anos de 2001 e 2002).

**Código 407** – Apenas podem ser deduzidas as quotizações para ordens profissionais que sejam indispensáveis ao exercício da respectiva actividade desenvolvida **exclusivamente** por conta de outrem. São aceites as despesas de formação profissional comprovadamente pagas e não reembolsadas, desde que a entidade formadora seja reconhecida como tendo competência no domínio da formação profissional pelo Ministério competente.

**Código 408** – As quantias despendidas com a valorização profissional de juízes a considerar são as previstas na alínea *h*) do n.º 1 do art. 17.º da Lei n.º 143/99, de 31 de Agosto.

**Código 409** – Para efeitos da dedução dos prémios de seguro, consideram-se profissões de desgaste rápido as de praticantes desportivos, definidos como tal no competente diploma regulamentar, as de mineiros e as de pescadores. Os seguros abrangidos são os de doença, de acidentes pessoais, os que garantam pensões de reforma, de invalidez ou de sobrevivência e os de vida, desde que não garantam o pagamento, e este não se verifique, nomeadamente, por resgate ou adiantamento, de qualquer capital em vida durante os primeiros cinco anos.

**Campo 410** – Devem ser declaradas as gratificações a que se refere a alínea *g*) do n.º 3 do art. 2.º do Código do IRS, ou seja, as auferidas pela prestação ou em razão da prestação do trabalho quando **não** atribuídas pela entidade patronal.

**Campo 412** – Devem ser declarados os rendimentos auferidos pelos agentes desportivos, exclusivamente pela prática da actividade desportiva, quando optem pela tributação autónoma (não aplicável nos anos de 2007 e seguintes).

**Campo 413** – Devem ser indicadas as retenções na fonte de IRS efectuadas sobre os rendimentos declarados nos campos 410 e 412.

**Campo 414** – Devem ser declarados os rendimentos respeitantes a pensões de aposentação ou de reforma, velhice, invalidez ou sobrevivência, bem como outras de idêntica natureza, previstas no art. 11.º do Código do IRS, com excepção das pensões de alimentos que devem ser indicadas no campo 424.

**Campo 415** – Devem ser declarados os rendimentos respeitantes a rendas temporárias e vitalícias previstas no n.º 7 do art. 53.º do Código do IRS.

**Campo 416** – Devem ser indicadas as retenções na fonte de IRS efectuadas sobre os rendimentos declarados nos campos 414 e 415.

**Campo 417** – Devem ser indicadas as importâncias **efectivamente despendidas** pelo pensionista com quotizações sindicais, com exclusão da parte que constitui contrapartida de benefícios relativos à saúde, educação, apoio à terceira idade, habitação, seguros ou segurança social. A **majoração e o limite legal** serão assumidos automaticamente na liquidação do imposto.

**Campo 418** – São declaradas, neste campo, apenas as importâncias auferidas a título de pré-reforma que **respeitem a contratos celebrados até 31/12/2000,** efectuados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 216/91, de 25 de Julho (regime transitório instituído pelo n.º 1 do art. 7.º da Lei n.º 85/2001, de 4 de Agosto), **cujos pagamentos tenham sido iniciados até essa data.** Nos restantes casos, os rendimentos da pré-reforma devem ser indicados no campo 401.

**Campo 419** – Devem ser declarados os valores correspondentes a contribuições obrigatórias para regimes de protecção social que tenham incidido sobre os rendimentos de pré-reforma declarados no campo 418.

**Campo 420 –** Devem ser indicadas as retenções na fonte efectuadas sobre os rendimentos declarados no campo 418.

**Campos 422 e 423 –** Devem ser indicadas as datas da celebração do contrato de pré-reforma e do primeiro pagamento relativo a esse contrato.

**Campo 424 –** Devem ser indicados os valores recebidos correspondentes a pensões de alimentos.

**Campo 425 –** Devem ser declaradas as contribuições **obrigatórias** para regimes de protecção social e para subsistemas legais de saúde, efectivamente descontadas nas pensões, declaradas no campo 414.

**Campo 426 –** Deve ser indicado o NIF da entidade a quem foram pagos os prémios de seguros no âmbito de profissões de desgaste rápido, o titular desses pagamentos, bem como o valor declarado através do código 409.
A identificação do titular deve efectuar-se através da utilização dos códigos que estão explicados nas instruções do quadro 7 (terceira coluna).
Caso as entidades a quem foram pagos os prémios de seguros no âmbito de profissões de desgaste rápido se encontrem registadas em países que pertençam à União Europeia ou ao Espaço Económico Europeu, deve ser indicado o código do respectivo país, bem como o respectivo número fiscal, de acordo com a tabela que se encontra na parte final das instruções do rosto da declaração modelo 3.

**QUADRO 5 | RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES INCLUÍDOS NO QUADRO 4**

Os sujeitos passivos que tenham auferido rendimentos das categorias A ou H, relativos a anos anteriores (declarados nos campos 401, 414, 418 ou 424), poderão, caso pretendam beneficiar do desagravamento de taxa previsto no art. 74.º do Código do IRS, indicar, nos campos 501 e 502 (para sujeito passivo A) e 503 e 504 (para sujeito passivo B), o valor desses rendimentos e o número de anos a que respeitam.

**QUADRO 6 | SOCIEDADE CONJUGAL – RENDIMENTOS DO CÔNJUGE FALECIDO**

Na declaração do ano em que ocorreu o óbito de um dos cônjuges (campo 1 do quadro **7A** do rosto da Declaração modelo 3), deverá indicar o rendimento bruto das categorias A (trabalho dependente) ou H (pensões) e as respectivas contribuições obrigatórias auferidos pelo cônjuge falecido.
Os rendimentos devem também ser declarados nos respectivos campos do quadro 4, em nome do cônjuge sobrevivo (sujeito passivo A).

**QUADRO 7 | ENTIDADES PAGADORAS DOS RENDIMENTOS / RETENÇÕES**

Destina-se a identificar as entidades que pagaram rendimentos do trabalho dependente ou pensões (categoria A ou H), referidas nos campos 401, 412, 414, 415 e 418.
As pensões de alimentos (campo 424) não devem ser discriminadas neste quadro.
Assim, **na primeira coluna,** devem identificar-se fiscalmente (NIF/NIPC) as entidades que pagaram ou colocaram à disposição os rendimentos mencionados no quadro 4, tendo em conta que a sua indicação deve efectuar-se por cada titular, seguindo a ordem pela qual se encontram definidos e codificados no rosto da declaração modelo 3, tal como se exemplifica na parte final destas instruções.
A indicação dos rendimentos por cada uma das entidades atrás mencionadas implica que, na **segunda coluna,** se mencione o campo do quadro 4 em que se encontra declarado o rendimento em causa, tal como se exemplifica na parte final destas instruções.
Na **terceira coluna,** devem indicar-se os titulares dos rendimentos, os quais devem ser identificados através dos seguintes códigos:

A = Sujeito passivo A
B = Sujeito passivo B

Os dependentes devem ser identificados conforme se exemplifica, tendo em conta a posição assumida para cada um nos quadros 3B ou 3C do rosto da declaração modelo 3:

D1 = Dependente não deficiente
D2 = Dependente não deficiente
DD1 = Dependente deficiente
DD2 = Dependente deficiente

F – Falecido (no ano do óbito, caso exista sociedade conjugal, havendo rendimentos auferidos em vida pelo falecido, deve o titular desses rendimentos ser identificado com a letra "F", cujo número fiscal deve constar no quadro 7A do rosto da declaração).

Na **quarta coluna,** deve indicar-se o valor dos rendimentos pagos ou colocados à disposição pela entidade identificada na primeira coluna.
Na **quinta coluna,** deve indicar-se o valor das retenções que incidiram sobre os rendimentos mencionados na coluna anterior.
Na **sexta coluna,** deve indicar-se o valor das contribuições obrigatórias para regimes de protecção social e subsistemas legais de saúde **descontadas pelas entidades pagadoras dos rendimentos**.
Na **sétima coluna,** deve indicar apenas o valor das quotizações sindicais que foram **descontadas pelas entidades pagadoras dos rendimentos** identificadas na 1.ª coluna.

**Exemplo:**

**4 | RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE E / OU PENSÕES OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS**

| RENDIMENTOS / RETENÇÕES / DEDUÇÕES | | SUJEITO PASSIVO A | SUJEITO PASSIVO B |
|---|---|---|---|
| **TRABALHO DEPENDENTE** | | | |
| **Rendimento bruto** | **401** | 50.000,00 | 25.000,00 |
| **Retenções na fonte de IRS** | **402** | 10.000,00 | 5.000,00 |
| **Contribuições obrigatórias** | **403** | 5.500,00 | 2.750,00 |
| **Quotizações Sindicais** | **404** | 500,00 | 250,00 |
| **PENSÕES E RENDAS** | | | |
| Pensões | **414** | 8.000,00 | , |
| Rendas temporárias e vitalícias | **415** | 1.000,00 | , |
| Retenções na fonte de IRS | **416** | 100,00 | , |
| Contribuições Obrigatórias | **425** | 120,00 | , |

**7 | RENDIMENTOS / RETENÇÕES / CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS / QUOTIZAÇÕES SINDICAIS**

| NIF DA ENTIDADE PAGADORA | CAMPOS DO QUADRO 4 | TITULAR | RENDIMENTOS | RETENÇÕES | CONTRIBUIÇÕES | SINDICATO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 500000001 | 401 | A | 20.000,00 | 4.000,00 | 2.200,00 | , |
| 500000003 | 401 | A | 30.000,00 | 6.000,00 | 3.300,00 | 500,00 |
| 500000000 | 414 | A | 8.000,00 | 100,00 | 120,00 | , |
| 500000011 | 415 | A | 1.000,00 | , | , | , |
| 500000005 | 401 | B | 25.000,00 | 5.000,00 | 2.750,00 | 250,00 |

**Assinaturas**

O anexo deve ser assinado pelos sujeitos passivos ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura é motivo de recusa da declaração.

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2009

ORIGINAL PARA A DGCI

R. P.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS
MODELO 3
**Anexo C**

**1 RENDIMENTOS DA CATEGORIA B — REGIME DE CONTABILIDADE ORGANIZADA**

Profissionais, Comerciais e Industriais 01 ☐

Agrícolas, Silvícolas e Pecuários 02 ☐

**2 ANO DOS RENDIMENTOS**

03 2 | | | |

**3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)**

Sujeito passivo **A** NIF 04 | | | | | | | | | Sujeito passivo **B** NIF 05 | | | | | | | | |

**A IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO RENDIMENTO**

NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE 06 | | | | | | | | |

Este anexo respeita à actividade de herança indivisa? SIM 1 ☐ NÃO 2 ☐

Se assinalou **SIM**, indique o NIPC e não preencha o campo 06 NIPC 07 | | | | | | | | |

CÓDIGO DA TABELA DE ACTIVIDADES ART. 151.º DO CIRS 08 | | | |

CÓDIGO CAE (RENDIMENTOS PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS) 09 | | | | |

CÓDIGO CAE (RENDIMENTOS AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS E PECUÁRIOS) 10 | | | | |

**B** POSSUI ESTABELECIMENTO ESTÁVEL? SIM 11 ☐ NÃO 12 ☐

**4 APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (OBTIDO EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS)**

| | | | |
|---|---|---|---|
| | Resultado líquido do exercício | 401 | . . , |
| | Variações patrimoniais positivas não reflectidas no resultado líquido (art. 21.º do CIRC) | 402 | . . , |
| | Variações patrimoniais negativas não reflectidas no resultado líquido (art. 24.º do CIRC) | 403 | . . , |
| | SOMA (401 + 402 – 403) | 404 | . . , |
| A ACRESCER | Prémios de seguros e contribuições (art. 23.º, n.º 4, do CIRC) | 405 | . . , |
| A ACRESCER | Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art. 33.º, n.º 1, do CIRC) | 406 | . . , |
| A ACRESCER | Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (arts. 34.º, 35.º, 36.º, 37.º e 38.º do CIRC) | 407 | . . , |
| A ACRESCER | Realizações de utilidade social não dedutíveis (art. 40.º do CIRC) | 408 | . . , |
| A ACRESCER | Donativos não previstos ou além dos limites legais ( Mecenato Científico e art. 62.º do EBF) | 409 | . . , |
| A ACRESCER | IRS [art. 42.º , n.º 1, alínea *a*), do CIRC] | 410 | . . , |
| A ACRESCER | Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infracções [art. 42.º, n.º 1, alínea *d*), do CIRC] | 411 | . . , |
| A ACRESCER | Indemnizações por eventos seguráveis [art. 42.º, n.º 1, alínea *e*), do CIRC] | 412 | . . , |
| A ACRESCER | Despesas não documentadas [art. 42.º, n.º 1, alínea *g*), do CIRC] | 413 | . . , |
| A ACRESCER | Menos-valias contabilísticas | 414 | . . , |
| A ACRESCER | Mais-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (arts. 43.º e 44.º do CIRC) | 415 | . . , |
| A ACRESCER | Mais-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art. 45.º do CIRC) | 440 | . . , |
| A ACRESCER | Mais-valias fiscais – regime transitório [art. 7.º, n.º 7, alínea *b*), da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de Dezembro] | 441 | . . , |
| A ACRESCER | Acréscimos por não reinvestimento majorados em 15 % (art. 45.º, n.º 6, do CIRC) | 416 | . . , |
| A ACRESCER | Importâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art. 42.º, n.º 1, alínea *h*), do CIRC] | 417 | . . , |
| A ACRESCER | Correcção por excesso dos limites de encargos dedutíveis (art. 33.º do CIRS) | 418 | . . , |
| A ACRESCER | Ajudas de custo e compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art. 42.º, n.º 1, alínea *f*), do CIRC] | 419 | . . , |
| A ACRESCER | Importâncias pagas ou devidas, a qualquer título, a não residentes (art. 73.º, n.º 6, do CIRS) | 420 | . . , |
| A ACRESCER | Diferença positiva entre o valor para efeitos do IMT e o da venda [art. 58.º-A, n.º 3, alínea *a*), do CIRC] | 437 | . . , |
| A ACRESCER | Documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art. 42.º, n.º 1, alínea *b*), do CIRC] | 438 | . . , |
| A ACRESCER | | 421 | . . , |
| A ACRESCER | SOMA (404 + 405 + ... +438 + 421) | 422 | . . , |
| A DEDUZIR | Redução de provisões tributadas | 423 | . . , |
| A DEDUZIR | Mais-valias contabilísticas | 424 | . . , |
| A DEDUZIR | Menos-valias fiscais (art. 43.º do CIRC) | 425 | . . , |
| A DEDUZIR | Restituição de impostos não dedutíveis e excesso de estimativa para impostos | 426 | . . , |
| A DEDUZIR | Actualização de encargos de explorações silvícolas plurianuais (art. 34.º do CIRS) | 427 | . . , |
| A DEDUZIR | Benefícios fiscais [art. 22.º, n.º 14, al. *b*) e art. 67.º do EBF]; rendimentos dívida pública (art. 2.º do DL n.º 143-A/89 e art. 4.º do DL n.º 215/89) | 428 | . . , |
| A DEDUZIR | 40 % das realizações de utilidade social (art. 40.º, n.º 9, do CIRC) | 429 | . . , |
| A DEDUZIR | Rendimentos auferidos por titulares deficientes – parte isenta | 430 | . . , |
| A DEDUZIR | Rendimentos da propriedade intelectual – parte isenta (art. 58.º do EBF) | 431 | . . , |
| A DEDUZIR | Rendimentos obtidos fora do território português líquidos do imposto pago (ver instruções) | 432 | . . , |
| A DEDUZIR | Benefícios para criação de emprego (majoração – art. 19.º do EBF) | 442 | . . , |
| A DEDUZIR | | 433 | . . , |
| A DEDUZIR | SOMA (423 + 424 + ... + 442 + 433) | 434 | . . , |
| | PREJUÍZO APURADO (422 – 434) | 435 | . . , |
| | LUCRO APURADO (422 – 434) | 436 | . . , |

**4A INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Se preencheu o campo 431, indique o valor total dos rendimentos da propriedade intelectual abrangidos pelo art. 58.º do EBF (parte isenta e parte não isenta) 443 . . ,

**5 DISCRIMINAÇÃO POR REGIME DE TRIBUTAÇÃO**

| | PREJUÍZO FISCAL | | LUCRO FISCAL | |
|---|---|---|---|---|
| ACTIVIDADES PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS | 501 | . . . , | 503 | . . . , |
| ACTIVIDADES AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS E PECUÁRIAS | 502 | . . . , | 504 | . . . , |
| ACTIVIDADES FINANCEIRAS (CÓDIGOS CAE 65, 66 OU 67) | 505 | . . . , | 506 | . . . , |

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal. Os interessados poderão aceder à informação que lhes diga respeito através da internet, devendo, caso ainda não possuam, solicitar a respectiva senha e proceder à sua correcção ou atualização, nos termos das leis tributárias.

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2009

DUPLICADO E INSTRUÇÕES PARA O CONTRIBUINTE

R. P.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS

MODELO 3
**Anexo C**

**1 RENDIMENTOS DA CATEGORIA B — REGIME DE CONTABILIDADE ORGANIZADA**

Profissionais, Comerciais e Industriais 01 ☐

Agrícolas, Silvícolas e Pecuários 02 ☐

**2 ANO DOS RENDIMENTOS**

03 2 | | | |

**3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)**

Sujeito passivo **A** NIF 04 | | | | | | | | | Sujeito passivo **B** NIF 05 | | | | | | | | |

**A IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO RENDIMENTO**

NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE
06 | | | | | | | | |

**Este anexo respeita à actividade de herança indivisa?** SIM 1 ☐ NÃO 2 ☐

Se assinalou **SIM**, indique o NIPC e não preencha o campo 06 NIPC 07 | | | | | | | | |

CÓDIGO DA TABELA DE ACTIVIDADES ART. 151.º DO CIRS
08 | | | |

CÓDIGO CAE (RENDIMENTOS PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS) 09 | | | | |

CÓDIGO CAE (RENDIMENTOS AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS E PECUÁRIOS) 10 | | | | |

**B POSSUI ESTABELECIMENTO ESTÁVEL?** SIM 11 ☐ NÃO 12 ☐

**4 APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (OBTIDO EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS)**

| | | | |
|---|---|---|---|
| | Resultado líquido do exercício | 401 | . . , |
| | Variações patrimoniais positivas não reflectidas no resultado líquido (art. 21.º do CIRC) | 402 | . . , |
| | Variações patrimoniais negativas não reflectidas no resultado líquido (art. 24.º do CIRC) | 403 | . . , |
| | SOMA (401 + 402 – 403) | 404 | . . , |
| A ACRESCER | Prémios de seguros e contribuições (art. 23.º, n.º 4, do CIRC) | 405 | . . , |
| | Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art. 33.º, n.º 1, do CIRC) | 406 | . . , |
| | Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (arts. 34.º, 35.º, 36.º, 37.º e 38.º do CIRC) | 407 | . . , |
| | Realizações de utilidade social não dedutíveis (art. 40.º do CIRC) | 408 | . . , |
| | Donativos não previstos ou além dos limites legais ( Mecenato Científico e art. 62.º do EBF) | 409 | . . , |
| | IRS [art. 42.º , n.º 1, alínea *a*), do CIRC] | 410 | . . , |
| | Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infracções [art. 42.º, n.º 1, alínea *d*), do CIRC] | 411 | . . , |
| | Indemnizações por eventos seguráveis [art. 42.º, n.º 1, alínea *e*), do CIRC] | 412 | . . , |
| | Despesas não documentadas [art. 42.º, n.º 1, alínea *g*), do CIRC] | 413 | . . , |
| | Menos-valias contabilísticas | 414 | . . , |
| | Mais-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (arts. 43.º e 44.º do CIRC) | 415 | . . , |
| | Mais-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art. 45.º do CIRC) | 440 | . . , |
| | Mais-valias fiscais – regime transitório [art. 7.º, n.º 7, alínea *b*), da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de Dezembro] | 441 | . . , |
| | Acréscimos por não reinvestimento majorados em 15 % (art. 45.º, n.º 6, do CIRC) | 416 | . . , |
| | Importâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art. 42.º, n.º 1, alínea *h*), do CIRC] | 417 | . . , |
| | Correcção por excesso dos limites de encargos dedutíveis (art. 33.º do CIRC) | 418 | . . , |
| | Ajudas de custo e compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art. 42.º, n.º 1, alínea *f*), do CIRC] | 419 | . . , |
| | Importâncias pagas ou devidas, a qualquer título, a não residentes (art. 73.º, n.º 6, do CIRS) | 420 | . . , |
| | Diferença positiva entre o valor para efeitos do IMT e o da venda [art. 58.º-A, n.º 3, alínea *a*), do CIRC] | 437 | . . , |
| | Documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art. 42.º, n.º 1, alínea *b*), do CIRC] | 438 | . . , |
| | | 421 | . . , |
| | SOMA (404 + 405 + ... +438 + 421) | 422 | . . , |
| A DEDUZIR | Redução de provisões tributadas | 423 | . . , |
| | Mais-valias contabilísticas | 424 | . . , |
| | Menos-valias fiscais (art. 43.º do CIRC) | 425 | . . , |
| | Restituição de impostos não dedutíveis e excesso de estimativa para impostos | 426 | . . , |
| | Actualização de encargos de explorações silvícolas plurianuais (art. 34.º do CIRS) | 427 | . . , |
| | Benefícios fiscais [art. 22.º, n.º 14, al. *b*) e art. 67.º do EBF], rendimentos dívida pública (art. 2.º do DL n.º 143-A/89 e art. 4.º do DL n.º 215/89) | 428 | . . , |
| | 40 % das realizações de utilidade social (art. 40.º, n.º 9, do CIRC) | 429 | . . , |
| | Rendimentos auferidos por titulares deficientes – parte isenta | 430 | . . , |
| | Rendimentos da propriedade intelectual – parte isenta (art. 58.º do EBF) | 431 | . . , |
| | Rendimentos obtidos fora do território português líquidos do imposto pago (ver instruções) | 432 | . . , |
| | Benefícios para criação de emprego (majoração – art. 19.º do EBF) | 442 | . . , |
| | | 433 | . . , |
| | SOMA (423 + 424 + ... + 442 + 433) | 434 | . . , |
| | PREJUÍZO APURADO (422 – 434) | 435 | . . , |
| | LUCRO APURADO (422 – 434) | 436 | . . , |

**4A INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Se preencheu o campo 431, indique o valor total dos rendimentos da propriedade intelectual abrangidos pelo art. 58.º do EBF (parte isenta e parte não isenta) 443 . . ,

**5 DISCRIMINAÇÃO POR REGIME DE TRIBUTAÇÃO**

| | PREJUÍZO FISCAL | | LUCRO FISCAL | |
|---|---|---|---|---|
| ACTIVIDADES PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS | 501 | . . . , | 503 | . . . , |
| ACTIVIDADES AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS E PECUÁRIAS | 502 | . . . , | 504 | . . . , |
| ACTIVIDADES FINANCEIRAS (CÓDIGOS CAE 65, 66 OU 67) | 505 | . . . , | 506 | . . . , |

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal. Os interessados poderão aceder à informação que lhes diga respeito através da internet, devendo, caso ainda não possuam, solicitar a respectiva senha e proceder à sua correcção ou actualização, nos termos das leis tributárias.

## 6 DISCRIMINAÇÃO DOS ENCARGOS – ART. 33.º , N.º 1, ALÍNEAS A) A C), DO CIRS (SÓ PARA O ANO DE 2001)

| | TOTAL DAS DESPESAS | CORRECÇÕES | CUSTO FISCAL |
|---|---|---|---|
| Encargos suportados com viaturas | 601 . . , | 606 . . , | 611 . . , |
| Despesas de representação | 602 . . , | 607 . . , | 612 . . , |
| Despesas de valorização profissional | 603 . . , | 608 . . , | 613 . . , |
| Deslocações, viagens e estadas | 604 . . , | 609 . . , | 614 . . , |
| Soma | 605 . . , | 610 . . , | 615 . . , |
| TOTAL DOS PROVEITOS SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO E NÃO ISENTOS X 25 % = | | | 616 . . , |

## 7 LUCROS REINVESTIDOS POR RESIDENTES NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

LUCROS REINVESTIDOS NOS TERMOS DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL DA MADEIRA N.º 5/2000/M, DE 28 DE FEVEREIRO 701 . . ,

## 8 DEDUÇÕES À COLECTA

| Rendimentos sujeitos a retenção | Retenções na fonte | Pagamentos por conta | Crédito de imposto (2001) | Crédito fiscal ao investimento (DRReg. n.º 6/2007/M) |
|---|---|---|---|---|
| 801 . . , | 802 . . , | 803 . . , | 804 . . , | 805 . . , |

IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES QUE EFECTUARAM AS RETENÇÕES E RESPECTIVOS VALORES

| | | VALOR | | | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| NIF | 806 | . . , | NIF | 812 | . . , |
| NIF | 807 | . . , | NIF | 813 | . . , |
| NIF | 808 | . . , | NIF | 814 | . . , |
| NIF | 809 | . . , | NIF | 815 | . . , |
| NIF | 810 | . . , | NIF | 816 | . . , |
| NIF | 811 | . . , | NIF | 817 | . . , |

## 9 PREJUÍZOS FISCAIS A DEDUZIR EM CASO DE SUCESSÃO POR MORTE

VERIFICANDO-SE A SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 37.º DO CIRS, IDENTIFIQUE O AUTOR DA SUCESSÃO:

NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE 901

| ANO | RENDIMENTOS PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS | RENDIMENTOS AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS E PECUÁRIOS |
|---|---|---|
| 902 | 908 . . , | 914 . . , |
| 903 | 909 . . , | 915 . . , |
| 904 | 910 . . , | 916 . . , |
| 905 | 911 . . , | 917 . . , |
| 906 | 912 . . , | 918 . . , |
| 907 | 913 . . , | 919 . . , |

## 10 TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA SOBRE DESPESAS

| | | |
|---|---|---|
| Despesas não documentadas – art. 73.º, n.º 1, do CIRS | 1001 | . . , |
| Despesas de representação – art. 73.º, n.º 2, do CIRS | 1002 | . . , |
| Encargos com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, motos e motociclos – art. 73.º, n.º 2, do CIRS | 1003 | . . , |
| Importâncias pagas ou devidas, a qualquer título, a não residentes – art. 73.º, n.º 6, do CIRS | 1004 | . . , |
| Ajudas de custo e compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador – art. 73.º, n.º 7, do CIRS | 1005 | . . , |
| Soma (1001 + ... + 1005) | | . . , |

## 11 OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA DOS AGENTES DESPORTIVOS (ANOS 2006 E ANTERIORES)

RENDIMENTOS ILÍQUIDOS PROVENIENTES DA ACTIVIDADE DESPORTIVA 1101 . . ,

## 12 TOTAL DAS VENDAS / PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E OUTROS RENDIMENTOS

| | Do Ano N | Do Ano N–1 | Do Ano N–2 |
|---|---|---|---|
| Vendas | 1201 . . , | 1203 . . , | 1205 . . , |
| Prestações de serviços e outros rendimentos | 1202 . . , | 1204 . . , | 1206 . . , |

## 13 MAIS-VALIAS – REINVESTIMENTOS DOS VALORES DE REALIZAÇÃO

| Tipo de investimento | 1 Ano da mais-valia | 2 Valor de realização | 3 Saldo entre as mais-valias e as menos-valias | 4 Reinvestimento – Ano | 4 Reinvestimento – Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| Imobilizado corpóreo | N | 1301 . . , | 1302 . . , | N | 1303 . . , |
| | | | | N–1 | 1304 . . , |
| | N–1 | | | N | 1305 . . , |
| | N–2 | | | N | 1306 . . , |
| Partes de capital | N | 1307 . . , | 1308 . . , | N | 1309 . . , |
| | | | | N–1 | 1310 . . , |
| | N–1 | | | N | 1311 . . , |
| | N–2 | | | N | 1312 . . , |

## 14 ALIENAÇÃO DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS

Houve alienação de imóveis? SIM 1 ☐ NÃO 2 ☐ N.º de imóveis ou fracções alienados 1401 ☐

Recorreu ao disposto no art. 129.º do CIRC? SIM 3 ☐ NÃO 4 ☐ Diferença positiva entre o valor definitivo considerado para efeitos de IMT e o preço efectivo 1402 . . ,

## 15 CESSAÇAO DA ACTIVIDADE

Em caso afirmativo, indique a data: Ano Mês Dia

SIM 1 ☐ NÃO 2 ☐ 3

## 16 IDENTIFICAÇAO DO TECNICO OFICIAL DE CONTAS

NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE 1601

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

## ANEXO C

Destina-se a declarar rendimentos empresariais e profissionais (categoria B), ainda que sujeitos a tributação autónoma, tal como são definidos no art. 3.º do Código do IRS, que devam ser tributados segundo o regime da contabilidade.

• **QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO C**

O titular de rendimentos tributados na categoria B (rendimentos empresariais e profissionais) ou o cabeça-de-casal ou administrador de herança indivisa que produza rendimentos dessa categoria, abrangidos pelo regime de contabilidade organizada.
Este anexo é individual e em cada um apenas podem constar os elementos respeitantes a um titular, o qual deverá englobar a totalidade dos rendimentos obtidos em território português, sendo os obtidos fora deste declarados, exclusivamente, no anexo J.
A obrigação de apresentação deste anexo manter-se-á enquanto não for declarada a cessação de actividade ou não transitar para o regime simplificado.

• **QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO C**

A declaração que integre o anexo C deve ser enviada pela Internet de 16 de Abril a 25 de Maio do ano seguinte àquele a que respeitem os rendimentos.

### QUADRO 1 — REGIME DE CONTABILIDADE ORGANIZADA

NATUREZA DOS RENDIMENTOS

Deve ser assinalado o campo correspondente à natureza dos rendimentos declarados. Se o titular dos rendimentos exercer simultaneamente as actividades agrupadas nos campos 01 e 02, deve assinalar os dois campos, identificando as actividades, através dos respectivos códigos, nos campos 08, 09 e 10 do quadro 3A.

### QUADRO 3 — IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

A identificação dos sujeitos passivos (campos 04 e 05) deve respeitar a posição assumida para cada um no quadro 3A do rosto da declaração modelo 3.

### QUADRO 3A — IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DOS RENDIMENTOS

**Campo 06** – Destina-se à identificação fiscal do titular dos rendimentos a incluir neste anexo (sujeito passivo A, sujeito passivo B ou dependente).

**Campo 07** – É reservado à identificação da herança indivisa, feita através da indicação do número de identificação equiparado a pessoa colectiva que lhe foi atribuído (NIPC), quando for assinalado o campo 1, não devendo ser preenchido o campo 06.
Se na data em que for apresentada a declaração correspondente ao ano em que ocorreu o óbito não tiver sido ainda atribuído número de identificação à herança, poderá ser indicado, no campo 06, o número de identificação fiscal do autor da herança.

**Campo 08** – Deve ser inscrito o código da Tabela de Actividades publicada na Portaria n.º 1011/2001, de 21 de Agosto, correspondente à actividade exercida. Caso se trate de actividade não prevista nessa Tabela, deve ser preenchido o campo 09 ou 10, com a indicação do Código CAE que lhe corresponda.
Podem ser simultaneamente preenchidos os campos 08, 09 e 10 se forem exercidas, pelo titular dos rendimentos, as diferentes actividades neles referidas.
Nos campos 11 e 12 deve indicar se a actividade é exercida ou não através de estabelecimento estável.

### QUADRO 4 — APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (OBTIDO EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS)

Destina-se ao apuramento do rendimento líquido da categoria B.
Deve ser sempre preenchido, independentemente de haver ou não correcções a efectuar ao "RESULTADO LÍQUIDO" apurado na contabilidade, o qual, quando negativo, deve ser indicado com o sinal negativo (–).

**Campo 415** – Mais-Valias fiscais sem intenção de reinvestimento (arts. 43.º e 44.º do CIRC).
Destina-se a indicar o saldo positivo apurado entre as mais-valias e as menos-valias fiscais de que não foi declarada a intenção de reinvestir.

**Campo 418** – Deve ser indicado o valor correspondente ao somatório dos encargos que, nos termos do art. 33.º do Código do IRS, não seja considerado como custo. Contudo, se o anexo respeitar a 2001, há que ter em atenção os limites referidos no quadro 6.

**Campo 428** – A importância a inscrever neste campo (Benefícios Fiscais) não deve incluir os benefícios referidos nos campos 430, 431 e 442.

**Campo 430** – Se a declaração respeitar ao ano de **2006** ou anos anteriores e o titular dos rendimentos for deficiente, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deve inscrever-se, neste campo, o valor isento nos termos do art. 16.º, n.º 1, alínea *a*), do Estatuto dos Benefícios Fiscais, então em vigor, ou seja, 50 % dos rendimentos brutos com limite de:

| GRAU DE INCAPACIDADE | ANO DE 2001 | ANO DE 2002 | ANOS DE 2003/2004/2005/2006 |
|---|---|---|---|
| ≥ 60 % e < 80 % | 13 143,32 | 13 504,76 | 13 774,86 |
| ≥ 80 % a 100 % | 15 114,82 | 15 530,47 | 15 841,09 |

Se a declaração respeitar aos anos de **2007** ou **2008** e o titular for sujeito passivo com deficiência fiscalmente relevante deve inscrever-se o valor isento correspondente, respectivamente, a 20 % do rendimento bruto da categoria B, com o limite de € 5000, ou a 10 % do rendimento bruto da categoria B, com o limite de € 2500 (art. 161.º da Lei n.º 53.º-A/2006, de 29 de Dezembro – OE para 2007).

**Campo 431** – Deve ser indicada a importância correspondente a 50 % dos rendimentos que beneficiem da isenção prevista no art. 58.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. O valor dos rendimentos isentos deve ser também declarado no quadro 5 do anexo H, tendo como limite o valor de € 30 000. Excluem-se do benefício da isenção parcial os rendimentos provenientes de obras escritas sem carácter literário, artístico ou científico, obras de arquitectura e obras publicitárias.
Se o titular originário for deficiente, deve ter-se em conta o valor isento que foi deduzido no campo 430. Nestes casos, a isenção prevista no referido art. 58.º corresponderá a 50 % dos rendimentos sujeitos e não isentos (rendimentos líquidos de outros benefícios).

**Campo 432** – Neste campo devem ser indicados, quando tenham influenciado o resultado líquido do exercício, os rendimentos obtidos no estrangeiro deduzidos do imposto pago. O rendimento e o imposto pago no estrangeiro devem ser declarados somente no anexo J.

**Campos 435 ou 436** – São de preenchimento obrigatório.

**Campo 437** – Tendo havido transmissão onerosa de direitos reais sobre bens imóveis, deve indicar-se a diferença positiva entre o valor definitivo que serviu de base à liquidação do IMT, ou que serviria no caso de não haver lugar a essa liquidação, e o valor de venda, de acordo com o estipulado no art. 31.º-A do Código do IRS.
Caso o valor patrimonial definitivo venha a ser conhecido após a entrega da declaração e seja superior ao valor anteriormente declarado, deverá apresentar declaração de substituição durante o mês de Janeiro do ano seguinte (n.º 2 do art. 31.º-A do Código do IRS).
Todavia, importa referir que os valores contestados ao abrigo do disposto no art. 129.º do CIRC, cujo pedido tem efeitos suspensivos da liquidação, não devem ser mencionados neste campo, mas apenas devem ser declarados no campo 1402 do quadro 14.

**Campo 438** – Devem ser indicados os valores respeitantes a encargos não dedutíveis para efeitos fiscais constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com número de identificação fiscal inexistente ou inválido, de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do art. 42.º do CIRC.

**Campo 440** – Mais-Valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art. 45.º do CIRC).
Este campo só deve ser preenchido no caso de ter sido declarada, no quadro 13, a intenção de reinvestir os valores de realização correspondentes aos elementos do imobilizado corpóreo ou partes de capital alienados que reúnam as condições estabelecidas no art. 45.º do CIRC.
O valor a inscrever deve corresponder a metade da diferença positiva apurada entre as mais-valias e as menos-valias realizadas que proporcionalmente corresponda aos valores de realização a reinvestir.

**Campo 441** – Mais-Valias fiscais – regime transitório (Lei n.º 30-G/2000, de 29 de Dezembro).
Destina-se a indicar 1/10 da mais-valia não tributada por aplicação do disposto no n.º 6 do art. 44.º do CIRC, na redacção anterior à Lei n.º 30-G/2000, de 29 de Dezembro, ou seja, a que vigorou até 31 de Dezembro de 2000, cujo reinvestimento foi concretizado em bens não reintegráveis. De acordo com o estabelecido na alínea *b*) do n.º 7 do art. 7.º da referida lei, a alienação destes bens determina a tributação da mais-valia em fracções iguais durante dez anos a contar da data da alienação.

**Campo 442** – Destina-se a indicar o valor da majoração correspondente a 50 % do montante contabilizado como custo do exercício respeitante aos encargos correspondentes à criação líquida de postos de trabalho para jovens e para desempregados de longa duração, admitidos por contratos de trabalho por tempo indeterminado, com as limitações previstas no art. 19.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

**QUADRO 4A** PROPRIEDADE INTELECTUAL

Se preencheu o campo 431, indique o valor total dos rendimentos da propriedade intelectual que estejam abrangidos pelo art. 58.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, no campo 443, isto é, deve indicar-se a parte sujeita e não isenta adicionada da parte isenta.

**QUADRO 5 DISCRIMINAÇÃO POR REGIME DE TRIBUTAÇÃO**

Este quadro só deve ser preenchido se tiverem sido exercidas simultaneamente actividades da categoria B que tenham regimes fiscais diferentes, como é o caso das actividades agrícolas (n.º 4 do art. 3.º do Código do IRS) e das actividades financeiras (CAE iniciado por 65, 66 ou 67) exercidas na Região Autónoma dos Açores, conforme decisão da Comissão Europeia C (2002) 4487, de 11 de Dezembro de 2002.
O somatório dos valores inscritos neste quadro deve corresponder ao valor constante do campo 435 ou 436 do quadro 4.

**Campos 501 e 503** – Se os rendimentos declarados respeitarem simultaneamente a actividades profissionais, comerciais, industriais e a outros rendimentos da categoria B que devam ser indicados nos campos 502 a 506, deverá inscrever o prejuízo fiscal (campo 501) ou o lucro fiscal (campo 503) obtido no exercício das actividades profissionais, comerciais e industriais.

**Campos 502 e 504** – Se os rendimentos declarados respeitarem simultaneamente a actividades agrícolas, silvícolas ou pecuárias e a outros rendimentos da categoria B, deve inscrever o prejuízo fiscal (campo 502) ou o lucro fiscal (campo 504) obtido no exercício da actividade agrícola, silvícola ou pecuária.

**Campos 505 e 506** – Se os rendimentos declarados respeitarem simultaneamente a actividades financeiras (CAE iniciado por 65, 66 ou 67) exercidas na Região Autónoma dos Açores e a outros rendimentos da categoria B, deverá inscrever o prejuízo fiscal (campo 505) ou o lucro fiscal (campo 506) obtido no exercício da actividade financeira.

**QUADRO 6 DISCRIMINAÇÃO DOS ENCARGOS – ART. 33.º , N.º 1, ALÍNEAS A) A C), DO CÓDIGO DO IRS (SÓ PARA O ANO DE 2001)**

Se a declaração respeitar ao ano de 2001, devem discriminar-se os encargos referidos nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do art. 33.º do Código do IRS, na redacção que vigorava naquela data, considerando o seguinte:

*a*) 50 % dos encargos com viaturas ligeiras de passageiros, motos e motociclos, depois de feitas as correcções incluídas nos campos 406 e 417 do quadro 4;
*b*) A parte das despesas de representação e de valorização profissional que no seu conjunto ultrapasse 10 % dos rendimentos brutos sujeitos e não isentos;
*c*) A parte das despesas de deslocação, viagens e estadas do sujeito passivo e dos membros do agregado familiar que com ele trabalhem que exceda 10 % dos rendimentos brutos sujeitos e não isentos;
*d*) A parte correspondente do somatório das despesas referidas nas alíneas *a*) a *c*) que exceda 25 % dos rendimentos brutos sujeitos e não isentos.

Na coluna "Correcções" devem ser discriminadas as correcções aos encargos respeitantes a cada campo e que foram acrescidos no quadro 4 no campo 418, devendo ter-se em conta o seguinte:

*a*) Se o somatório das despesas de representação e valorização profissional ultrapassar 10 % do rendimento bruto sujeito e não isento, será de considerar em cada linha o valor que proporcionalmente lhes corresponder;
*b*) Havendo lugar à aplicação da limitação prevista no referido n.º 4 do art. 33.º (eliminado pela Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro), será considerado em cada linha o valor que proporcionalmente corresponder em função do valor global de cada um dos encargos.

O campo 616 é de preenchimento obrigatório para quem tenha contabilizado os custos referidos no n.º 1 do art. 33.º do Código do IRS, na redacção que detinha com o Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho.

**QUADRO 8 DEDUÇÕES À COLECTA**

**Campos 801 a 802** – Devem ser indicados os rendimentos ilíquidos (incluindo adiantamentos) sujeitos a retenção, bem como as retenções que sobre eles foram efectuadas.

**Campo 803** – Deve ser declarado o valor total dos pagamentos por conta efectuados durante o ano.

**Campo 804** – Se a declaração respeitar ao ano de 2001, será de indicar o crédito de imposto a que o titular dos rendimentos tenha direito, de acordo com o que dispunha o art. 80.º do Código do IRS, revogado pela Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro.

**Campo 805** – Deve ser declarado o valor do investimento realizado no âmbito do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2007/M, de 22 de Agosto, da Região Autónoma da Madeira.

**Campo 806 a 817** – Sempre que se indiquem valores de retenções no campo 802, deve proceder-se à identificação das entidades que efectuaram as retenções, através da indicação dos respectivos números de identificação fiscal, e à indicação dos respectivos valores.

**QUADRO 9 | PREJUÍZOS FISCAIS A DEDUZIR EM CASO DE SUCESSÃO POR MORTE**

São de indicar, apenas, os prejuízos, gerados em vida do autor da herança, e ainda não deduzidos, os quais, uma vez declarados pelos sucessores no anexo respeitante ao ano do óbito, não deverão sê-lo em anos posteriores, salvo se for para declarar, no ano seguinte, os prejuízos do ano do óbito.
Para esse efeito é indispensável o preenchimento do campo 901, identificando o autor da sucessão e indicando, por anos, os montantes dos prejuízos apurados nos últimos seis anos (ou cinco para os prejuízos apurados nos anos de 2000 e anteriores) que ainda não tiverem sido deduzidos, na respectiva categoria, pelo agregado familiar de que o autor da herança fazia parte.

**QUADRO 10 | TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA SOBRE DESPESAS**

São declarados neste quadro os montantes das despesas sujeitas a tributação autónoma, nos termos do art. 73.º do Código do IRS.

**QUADRO 11 | TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA DOS AGENTES DESPORTIVOS**

No campo 1101 devem ser declarados os rendimentos ilíquidos auferidos, exclusivamente pela prática de actividade desportiva, pelos agentes desportivos que optem pela tributação autónoma relativamente aos anos de 2006 e anteriores.

**QUADRO 12 | TOTAL DAS VENDAS/PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS/OUTROS RENDIMENTOS**

Os rendimentos a mencionar devem abranger todos os proveitos que estiveram na base do resultado líquido do exercício, incluindo os indicados nos campos 403, 408 e 410 no quadro 4 do anexo H, no quadro 5 do anexo H, bem como aqueles que foram indicados nos campos 403 a 406 e 421 do anexo J. Quando a declaração de rendimentos se reportar aos anos de 2001 a 2006, deve ainda ser incluído o valor indicado no campo 1101.
O **total** das vendas deve ser indicado separadamente do **total** das prestações de serviços e de outros rendimentos, sujeitos a imposto, incluindo os que se encontram isentos, obtidos no ano a que se refere a declaração e nos dois anos imediatamente anteriores.
Assim, nos campos 1202, 1204 ou 1206 devem ser indicados, para além dos previstos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do art. 3.º do Código do IRS, também os referidos no seu n.º 2:

- Rendimentos prediais imputáveis a actividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais;
- Rendimentos de capitais imputáveis a actividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais;
- Mais-Valias apuradas no âmbito das actividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais, definidas nos termos do art. 43.º do CIRC, designadamente as resultantes da transferência para o património particular dos empresários de quaisquer bens afectos ao activo da empresa e, bem assim, os outros ganhos ou perdas que, não se encontrando nessas condições, decorram das operações referidas no n.º 1 do art. 10.º do Código do IRS, quando imputáveis a actividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais;
- As importâncias auferidas, a título de indemnização conexas com a actividade exercida, nomeadamente a sua redução, suspensão e cessação, assim como pela mudança do local do respectivo exercício;
- As importâncias relativas à cessão temporária de exploração de estabelecimento;
- Os subsídios ou subvenções no âmbito do exercício de actividade comercial, industrial, agrícola, silvícola ou pecuária;
- Os subsídios ou subvenções no âmbito do exercício de actividade de prestação de serviços, ainda que conexa com qualquer actividade mencionada no ponto anterior.

**QUADRO 13 | MAIS-VALIAS – REINVESTIMENTO DOS VALORES DE REALIZAÇÃO**

Destina-se a dar cumprimento ao n.º 5 do art. 45.º do CIRC, pelo que o seu preenchimento apenas é obrigatório quando haja intenção de efectuar o reinvestimento do valor de realização correspondente aos elementos do imobilizado corpóreo ou partes de capital alienados.

Coluna 2 – Valor de realização

**Campo 1301** – Deve ser inscrito o somatório dos valores de realização resultante da transmissão onerosa de elementos do activo imobilizado corpóreo correspondente ao saldo apurado entre as mais-valias e as menos-valias (campo 1302) realizadas no ano N (ano da declaração), relativamente ao qual se pretende beneficiar do reinvestimento (n.º 1 do art. 45.º do CIRC).

**Campo 1307** – Deve ser inscrito o somatório dos valores de realização resultante da transmissão onerosa de partes de capital correspondente ao saldo apurado entre as mais-valias e as menos-valias (campo 1308) realizadas no ano N (ano da declaração), relativamente ao qual se pretende beneficiar do reinvestimento (n.º 4 do art. 45.º do CIRC).

Coluna 3 – Saldo entre as mais-valias e as menos-valias

**Campo 1302** – Deve ser inscrito o valor do saldo apurado, no ano N, entre as mais-valias e as menos-valias realizadas com a alienação de elementos do activo imobilizado corpóreo de que se pretende beneficiar do reinvestimento.

**Campo 1308** – Deve ser inscrito o valor do saldo apurado, no ano N, entre as mais-valias e as menos-valias realizadas com a alienação de partes de capital de que se pretende beneficiar do reinvestimento.

Coluna 4 – Reinvestimento

**Campo 1303** – Destina-se a indicar o valor reinvestido no ano a que respeita a declaração (N), correspondente ao saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias fiscais apurado nesse mesmo ano relativo a imobilizado corpóreo.

**Campo 1304** – Destina-se a indicar o valor reinvestido no ano anterior a que respeita a declaração (N–1), correspondente ao saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias fiscais apurado no ano da declaração (N) relativo a imobilizado corpóreo.

**Campo 1305** – Destina-se a indicar o valor reinvestido no ano a que respeita a declaração (N), correspondente ao saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias fiscais relativo a imobilizado corpóreo apurado no ano anterior (N–1), no qual foi declarada a intenção de reinvestir.

**Campo 1306** – Destina-se a indicar o valor reinvestido no ano a que respeita a declaração (N), correspondente ao saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias fiscais relativo a imobilizado corpóreo apurado no penúltimo ano (N–2), no qual foi declarada a intenção de reinvestir.

**Campo 1309** – Destina-se a indicar o valor reinvestido no ano a que respeita a declaração (N), correspondente ao saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias fiscais apurado nesse mesmo ano relativo a partes de capital.

**Campo 1310** – Destina-se a indicar o valor reinvestido no ano anterior ao da declaração (N–1), correspondente ao saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias fiscais apurado no ano da declaração (N) relativo a partes de capital.

**Campo 1311** – Destina-se a indicar o valor reinvestido no ano a que respeita a declaração (N), correspondente ao saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias fiscais relativo a partes de capital apurado no ano anterior (N–1), no qual foi declarada a intenção de reinvestir.

**Campo 1312** – Destina-se a indicar o valor reinvestido no ano a que respeita a declaração (N), correspondente ao saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias fiscais relativo a partes de capital apurado no penúltimo ano (N–2), no qual foi declarada a intenção de reinvestir.

Exemplo:

No ano a que respeita a declaração:

- saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias relativo a elementos do activo imobilizado corpóreo: € 4000
- valor de realização dos elementos que geraram aquele saldo positivo: € 10 000
- intenção de reinvestimento: € 10 000
- valor reinvestido no ano a que respeita a declaração (N): € 3000
- valor reinvestido no ano anterior ao da declaração (N–1): € 2000

| 13 | MAIS-VALIAS – REINVESTIMENTOS DOS VALORES DE REALIZAÇÃO | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Tipo de investimento | 1 Ano da mais-valia | 2 Valor de realização | | 3 Saldo entre as mais-valias e as menos-valias | | 4 Reinvestimento | | |
| | | | | | | Ano | | Valor |
| Imobilizado corpóreo | N | 1301 | . 10.000,00 | 1302 | . 4.000,00 | N | 1303 | . 3.000,00 |
| | | | | | | N–1 | 1304 | . 2.000,00 |
| | N–1 | | | | | N | 1305 | . , |
| | N–2 | | | | | N | 1306 | . , |

No ano seguinte reinveste € 2200, pelo que, nesse ano, deverá preencher o quadro da seguinte forma:

| 13 | MAIS-VALIAS – REINVESTIMENTOS DOS VALORES DE REALIZAÇÃO | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Tipo de investimento | 1 Ano da mais-valia | 2 Valor de realização | | 3 Saldo entre as mais-valias e as menos-valias | | 4 Reinvestimento | | |
| | | | | | | Ano | | Valor |
| Imobilizado corpóreo | N | 1301 | . , | 1302 | . , | N | 1303 | . , |
| | | | | | | N–1 | 1304 | . , |
| | N 1 | | | | | N | 1305 | . 2.200,00 |
| | N–2 | | | | | N | 1306 | . , |

No segundo ano seguinte reinveste € 1000, pelo que, nesse ano, deverá preencher o quadro da seguinte forma:

| 13 | MAIS-VALIAS – REINVESTIMENTOS DOS VALORES DE REALIZAÇÃO | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Tipo de investimento | 1 Ano da mais-valia | 2 Valor de realização | | 3 Saldo entre as mais-valias e as menos-valias | | 4 Reinvestimento | | |
| | | | | | | Ano | | Valor |
| Imobilizado corpóreo | N | 1301 | . , | 1302 | . , | N | 1303 | . , |
| | | | | | | N–1 | 1304 | . , |
| | N–1 | | | | | N | 1305 | . , |
| | N–2 | | | | | N | 1306 | . 1.000,00 |

No final do segundo ano seguinte ao do apuramento do saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias haverá que proceder à seguinte correcção, a efectuar no quadro 4:

Total do reinvestimento = 3000 + 2000 + 2200 + 1000 = 8200
Valor de realização não reinvestido − 10 000 8200 − 1800

Nesse ano deverá também inscrever, no campo 416 do quadro 4, o valor de € 414, que corresponde ao acréscimo por não reinvestimento majorado em 15 %, ou seja:

$$\frac{1\ 800}{10\ 000} \times 4\ 000 \times 50\ \% \times 1{,}15 = 414$$

**QUADRO 14 ALIENAÇÃO DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS**

Na primeira parte do quadro 14 deve indicar no campo 1 ou 2, respectivamente, se houve ou não alienação de direitos reais sobre bens imóveis. Em caso afirmativo, deve indicar no campo 1401, o número de imóveis ou fracções alienados no ano a que respeita a declaração.
Na segunda parte do quadro 14 deve indicar no campo 3 ou 4, respectivamente, se apresentou ou não recurso nos termos do art. 129.º do CIRC. Deve indicar no campo 1402 a diferença positiva entre o valor que serviu de base à liquidação do IMT, ou o que lhe serviria se tivesse havido lugar a essa liquidação, e o valor declarado de venda, nos casos em que o sujeito passivo recorreu ao disposto no art. 129.º do CIRC para fazer prova do preço efectivo da transmissão.

**QUADRO 15 CESSAÇÃO DA ACTIVIDADE**

Os campos 1 ou 2 são de preenchimento obrigatório. Se for assinalado o campo 1 deverá ser indicada a data em que a cessação ocorreu no campo 3. Esta informação não desobriga o titular dos rendimentos da apresentação da declaração de cessação a que se refere o art. 112.º do Código do IRS.

**QUADRO 16 IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS**

No campo 1601 deverá ser indicado o número fiscal de contribuinte do técnico oficial de contas.

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2009

ORIGINAL PARA A DGCI

R. P.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS
MODELO 3
**Anexo E**

| 1 CATEGORIA E | 2 ANO DOS RENDIMENTOS | RESERVADO À LEITURA ÓPTICA |
|---|---|---|
| **RENDIMENTOS DE CAPITAIS** | 01 2 | |

**3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)**

Sujeito passivo **A** NIF **02** Sujeito passivo **B** NIF **03**

**4 RENDIMENTOS OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS**

**A RENDIMENTOS COM ENGLOBAMENTO OBRIGATÓRIO**

| | NIF DA ENTIDADE DEVEDORA, REGISTADORA OU DEPOSITÁRIA | CÓDIGOS DOS RENDIMENTOS | TITULAR | RENDIMENTOS | RETENÇÕES |
|---|---|---|---|---|---|
| 401 | | | | . . , | . . , |
| 402 | | | | . . , | . . , |
| 403 | | | | . . , | . . , |
| 404 | | | | . . , | . . , |
| 405 | | | | . . , | . . , |
| 406 | | | | . . , | . . , |
| 407 | | | | . . , | . . , |
| 408 | | | | . . , | . . , |
| 409 | | | | . . , | . . , |
| 410 | | | | . . , | . . , |
| 411 | | | | . . , | . . , |
| 412 | | | | . . , | . . , |
| 413 | | | | . . , | . . , |
| 414 | | | | . . , | . . , |
| 415 | | | | . . , | . . , |
| | SOMA DE CONTROLO | | | . . , | . . , |

**B OPÇÃO DE ENGLOBAMENTO DE RENDIMENTOS**

| | NIF DA ENTIDADE DEVEDORA, REGISTADORA OU DEPOSITÁRIA | CÓDIGOS DOS RENDIMENTOS | TITULAR | RENDIMENTOS | RETENÇÕES |
|---|---|---|---|---|---|
| 450 | | | | - - , | - - , |
| 451 | | | | . . , | . . , |
| 452 | | | | . . , | . . , |
| 453 | | | | . . , | . . , |
| 454 | | | | . . , | . . , |
| 455 | | | | . . , | . . , |
| 456 | | | | - - , | - - , |
| 457 | | | | . . , | . . , |
| 458 | | | | . . , | . . , |
| 459 | | | | . . , | . . , |
| 460 | | | | . . , | . . , |
| 461 | | | | . . , | . . , |
| 462 | | | | . . , | . . , |
| 463 | | | | . . , | . . , |
| 464 | | | | . . , | . . , |
| | SOMA DE CONTROLO | | | - - , | - - , |

Tendo optado pelo englobamento (rendimentos do quadro 4B), junta os documentos a que se refere o art. 119.º, n.º 3, do CIRS Sim **1** ☐ Não **2** ☐

| DATA | O(S) DECLARANTE(S), REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS |
|---|---|
| / / | Assinaturas<br>A) _____ B) |

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal.
Os interessados poderão aceder à informação que lhes diga respeito através da internet, devendo, caso ainda não possuam, solicitar a respectiva senha e proceder à sua correcção ou actualização, nos termos das leis tributárias.

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2009

DUPLICADO E INSTRUÇÕES PARA O CONTRIBUINTE

R. P.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS
MODELO 3
**Anexo E**

1 **CATEGORIA E**

# RENDIMENTOS DE CAPITAIS

2 **ANO DOS RENDIMENTOS**

01 2

RESERVADO À LEITURA ÓPTICA

## 3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

Sujeito passivo **A** NIF 02 Sujeito passivo **B** NIF 03

## 4 RENDIMENTOS OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS

### A RENDIMENTOS COM ENGLOBAMENTO OBRIGATÓRIO

| | NIF DA ENTIDADE DEVEDORA, REGISTADORA OU DEPOSITÁRIA | CÓDIGOS DOS RENDIMENTOS | TITULAR | RENDIMENTOS | RETENÇÕES |
|---|---|---|---|---|---|
| 401 | | | | . . , | . . , |
| 402 | | | | . . , | . . , |
| 403 | | | | . . , | . . , |
| 404 | | | | . . , | . . , |
| 405 | | | | . . , | . . , |
| 406 | | | | . . , | . . , |
| 407 | | | | . . , | . . , |
| 408 | | | | . . , | . . , |
| 409 | | | | . . , | . . , |
| 410 | | | | . . , | . . , |
| 411 | | | | . . , | . . , |
| 412 | | | | . . , | . . , |
| 413 | | | | . . , | . . , |
| 414 | | | | . . , | . . , |
| 415 | | | | . . , | . . , |
| | SOMA DE CONTROLO | | | . . , | . . , |

### B OPÇÃO DE ENGLOBAMENTO DE RENDIMENTOS

| | NIF DA ENTIDADE DEVEDORA, REGISTADORA OU DEPOSITÁRIA | CÓDIGOS DOS RENDIMENTOS | TITULAR | RENDIMENTOS | RETENÇÕES |
|---|---|---|---|---|---|
| 450 | | | | - - , | - - , |
| 451 | | | | . . , | . . , |
| 452 | | | | . . , | . . , |
| 453 | | | | . . , | . . , |
| 454 | | | | . . , | . . , |
| 455 | | | | . . , | . . , |
| 456 | | | | - - , | - - , |
| 457 | | | | . . , | . . , |
| 458 | | | | . . , | . . , |
| 459 | | | | . . , | . . , |
| 460 | | | | . . , | . . , |
| 461 | | | | . . , | . . , |
| 462 | | | | . . , | . . , |
| 463 | | | | . . , | . . , |
| 464 | | | | . . , | . . , |
| | SOMA DE CONTROLO | | | - - , | - - , |

Tendo optado pelo englobamento (rendimentos do quadro 4B), junta os documentos a que se refere o art. 119.º, n.º 3, do CIRS Sim 1 ☐ Não 2 ☐

| DATA | O(S) DECLARANTE(S), REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS |
|---|---|
| / / | Assinaturas<br>A) _____ B) |

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal. Os interessados poderão aceder à informação que lhes diga respeito através da internet, devendo, caso ainda não possuam, solicitar a respectiva senha e proceder à sua correcção ou actualização, nos termos das leis tributárias.

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

## ANEXO E

Destina-se a declarar os rendimentos de aplicação de capitais.

- **QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO E**

Os sujeitos passivos quando estes ou os dependentes que integram o agregado familiar tenham auferido rendimentos de aplicação de capitais, tal como são definidos no art. 5.º do Código do IRS.
Este anexo não é individual, pelo que deverá incluir os rendimentos de capitais auferidos por todos os membros do agregado.

- **QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO E**

Nos prazos e locais previstos para a apresentaçao da declaraçao de rendimentos modelo 3, da qual faz parte integrante.

**QUADRO 3** **IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)**

A identificação dos sujeitos passivos (campos 02 e 03) deve respeitar a posição assumida para cada um no quadro 3A do rosto da declaração modelo 3.

**QUADRO 4** **RENDIMENTOS OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS**

Em cada um dos campos do quadro 4 deve ser inscrito o total dos rendimentos **ilíquidos** auferidos pelos sujeitos passivos e seus dependentes, segundo a sua natureza, bem como o valor das respectivas retenções de IRS.

**QUADRO 4A** RENDIMENTOS COM ENGLOBAMENTO OBRIGATÓRIO

Na 1.ª coluna deve ser identificada a entidade devedora dos rendimentos sujeitos a retenção ou as entidades registadoras ou depositárias, consoante o caso.
Os rendimentos ilíquidos a inscrever são os previstos no art. 5.º do Código do IRS não sujeitos a taxa liberatória e, bem assim, as importâncias imputadas, nos termos do art. 60.º do CIRC, como dispõe a parte final do n.º 4 do art. 20.º do Código do IRS. Os rendimentos devem ser identificados através dos seguintes códigos:

| CÓDIGO | DESIGNAÇÃO DO RENDIMENTO |
|---|---|
| **E** | - Juros decorrentes de contratos de mútuos e aberturas de crédito.<br>- Juros de suprimentos, de abonos ou de adiantamentos de capitais, bem como os juros pelo não levantamento dos lucros ou outros rendimentos.<br>- Saldo dos juros apurados em contrato ou lançados em conta corrente.<br>- Juros resultantes da dilação do vencimento ou mora no pagamento de uma prestação.<br>- Rendimentos decorrentes da cessão temporária de direitos da propriedade intelectual, industrial, experiência adquirida, assistência técnica e cedência de equipamentos e redes informáticas.<br>- Outros rendimentos de aplicação de capitais não sujeitos a taxa liberatória. |
| **E5** | - Importâncias imputadas aos sócios nos termos do art. 60.º do CIRC (parte final do art. 20.º, n.º 4, do Código do IRS). |

**Identificação do titular**

Na coluna destinada à indicação do titular dos rendimentos devem utilizar-se os códigos abaixo definidos, conforme se indica:

A = Sujeito Passivo A
B = Sujeito Passivo B

Os dependentes devem ser identificados conforme se exemplifica, tendo em conta a posição assumida para cada um nos quadros 3B ou 3C da declaração modelo 3 de IRS (rosto):

D1 = Dependente não deficiente
D2 = Dependente não deficiente
DD1 = Dependente deficiente
DD2 = Dependente deficiente

F = Falecido (no ano do óbito, caso exista sociedade conjugal, havendo rendimentos auferidos em vida pelo falecido, deve o titular desses rendimentos ser identificado com a letra "F", cujo número fiscal deve constar no quadro 7A do rosto da declaração).

**QUADRO 4B** OPÇÃO DE ENGLOBAMENTO DE RENDIMENTOS

Neste quadro só devem ser identificados os rendimentos que foram sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias, para os quais se encontra prevista a opção de englobamento no n.º 6 do art. 71.º do Código do IRS, e nos arts. 22.º, 23 e 24 do Estatuto dos Benefícios Fiscais.
Se se pretender exercer o direito de opção pelo englobamento, deve ser declarada a totalidade dos rendimentos referidos no n.º 6 do art. 71.º (rendimentos de capitais) e no n.º 6 do art. 72.º (mais-valias respeitantes a valores mobiliários), como dispõe o n.º 5 do art. 22.º do Código do IRS.
Para que aquela opção seja válida, deve juntar-se o documento comprovativo dos rendimentos e do imposto retido, emitido pela entidade competente, o qual deve conter declaração expressa dos sujeitos passivos autorizando a Direcção-Geral dos Impostos a averiguar, junto das respectivas entidades, se em seu nome ou em nome dos membros do seu agregado familiar existem, relativamente ao mesmo período, outros rendimentos da mesma natureza (art. 119.º, n.ºs 3 e 4), sob pena de a mesma não ser considerada.
Se a declaração for entregue via Internet, estes documentos devem ser remetidos ao serviço de finanças da área do domicílio fiscal.
Para efeitos do preenchimento deste quadro, os valores dos rendimentos e das respectivas retenções de IRS, devem ser indicados mediante a utilização de códigos identificadores, de acordo com a tabela seguinte:

| CÓDIGO | DESIGNAÇÃO DO RENDIMENTO |
|---|---|
| **E1** | - Lucros e adiantamentos por conta de lucros devidos por entidades residentes (incluindo dividendos);<br>- Rendimentos resultantes de partilha ou amortização de partes sociais sem redução de capital;<br>- Rendimentos que o associado aufira da associação à quota e da associação em participação. |
| **E3** | - Rendimentos de títulos de dívida, de operações de reporte, cessões de crédito, contas de títulos com garantias de preço e operações similares;<br>- Juros de depósito à ordem ou a prazo e de certificados de depósito;<br>- Ganhos decorrentes das operações de *swaps* ou operações cambiais a prazo;<br>- Diferença positiva referente a seguros e operações no ramo «Vida»;<br>- Rendimentos de unidades de participação em fundos de capital de risco e fundos de investimento imobiliário afectos à exploração de recursos florestais, detidas por pessoas singulares. |
| **E4** | - Rendimentos respeitantes a unidades de participação em FIM e FII. |

**Código E1** – Se a declaração respeitar aos anos de 2002 a 2005, os rendimentos referidos com o código E1 serão de englobamento obrigatório o qual será assumido na liquidação do imposto.
Os lucros e adiantamentos por conta de lucros, os rendimentos resultantes da partilha de partes sociais que sejam qualificados como rendimentos de capitais e os rendimentos que o associado aufira da associação à quota e da associação em participação são considerados em 50 % do seu valor ilíquido se a entidade devedora dos rendimentos tiver a sua sede ou direcção efectiva em território português, for sujeita e não isenta de IRC e os respectivos beneficiários residirem neste território, nos termos do art. 40.º-A do Código do IRS.

**Código E4** – Os lucros eventualmente incluídos nos rendimentos respeitantes a unidades de participação em Fundo de Investimento Mobiliário (FIM) e Fundos de Investimento Imobiliário (FII) que cumpram os requisitos referidos no art. 40.º-A do Código do IRS são considerados em 50 %.

**Assinaturas**

O anexo deve ser assinado pelos sujeitos passivos ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura é motivo de recusa da declaração.

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2009

ORIGINAL PARA A DGCI

R. P.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS
MODELO 3
**Anexo F**

1 **CATEGORIA F**

# RENDIMENTOS PREDIAIS

2 **ANO DOS RENDIMENTOS**

01 2

RESERVADO À LEITURA ÓPTICA

## 3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

Sujeito passivo **A** NIF 02 | Sujeito passivo **B** NIF 03

## 4 RENDIMENTOS ENGLOBADOS

| | IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DOS PRÉDIOS | | | | TITULAR | Quota-Parte % | RENDAS (Rendimento ilíquido) | RETENÇÕES NA FONTE DE IRS | ENTIDADE RETENTORA (NIF) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Freguesia (código) | Tipo | Artigo | Fracção / Secção | | | | | |
| 401 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 402 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 403 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 404 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 405 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 406 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 407 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 408 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 409 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 410 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 411 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 412 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 413 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 414 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 415 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 416 | | | | | | | . . , | . . , | |
| | | | | Total (ou a transportar) ..... | | | . . , | . . , | |

## 5 DESPESAS DOCUMENTADAS

| | | | |
|---|---|---|---|
| MANUTENÇÃO | 501 . . , | TAXAS AUTÁRQUICAS | 504 . . , |
| CONSERVAÇÃO | 502 . . , | IMPOSTO MUNICIPAL S/ IMÓVEIS | 505 . . , |
| DESPESAS DE CONDOMÍNIO | 503 . . , | Soma (501 + ... + 505) | 506 . . , |

## 6 SUBLOCAÇÃO

### 6A APURAMENTO DO RENDIMENTO

| | | |
|---|---|---|
| RENDA RECEBIDA (valor ilíquido) | 601 | . . , |
| RENDA PAGA AO SENHORIO DA PARTE SUBLOCADA | 602 | . . , |
| DIFERENÇA (601 - 602) | 603 | . . , |
| RETENÇÃO NA FONTE DE IRS | 604 | . . , |

### 6B ENTIDADES RETENTORAS/IRS RETIDO

| | TITULAR | RENDIMENTO | RETENÇÕES DE IRS | ENTIDADE RETENTORA (NIF) |
|---|---|---|---|---|
| 605 | | . . , | . . , | |
| 606 | | . . , | . . , | |
| 607 | | . . , | . . , | |
| 608 | | . . , | . . , | |
| 609 | | . . , | . . , | |

| DATA | O(S) DECLARANTE(S), REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS |
|---|---|
| ____/____/____ | Assinaturas<br>A) _____ B) _____ |

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal. Os interessados poderão aceder à informação que lhes diga respeito através da Internet, devendo, caso ainda não possuam, solicitar a respectiva senha e proceder à sua correcção ou actualização, nos termos das leis tributárias.

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2009

DUPLICADO E INSTRUÇÕES PARA O CONTRIBUINTE

R. P.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS

MODELO 3 **Anexo F**

| 1 CATEGORIA F | 2 ANO DOS RENDIMENTOS | RESERVADO À LEITURA ÓPTICA |
|---|---|---|
| **RENDIMENTOS PREDIAIS** | 01 2 | |

**3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)**

Sujeito passivo **A** NIF **02** Sujeito passivo **B** NIF **03**

**4 RENDIMENTOS ENGLOBADOS**

| | IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DOS PRÉDIOS | | | | TITULAR | Quota-Parte % | RENDAS (Rendimento ilíquido) | RETENÇÕES NA FONTE DE IRS | ENTIDADE RETENTORA (NIF) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Freguesia (código) | Tipo | Artigo | Fracção / Secção | | | | | |
| 401 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 402 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 403 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 404 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 405 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 406 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 407 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 408 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 409 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 410 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 411 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 412 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 413 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 414 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 415 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 416 | | | | | | | . . , | . . , | |
| | | | | Total (ou a transportar) ..... | | | . . , | . . , | |

**5 DESPESAS DOCUMENTADAS**

| | | | |
|---|---|---|---|
| MANUTENÇÃO | 501 . . , | TAXAS AUTÁRQUICAS | 504 . . , |
| CONSERVAÇÃO | 502 . . , | IMPOSTO MUNICIPAL S/ IMÓVEIS | 505 . . , |
| DESPESAS DE CONDOMÍNIO | 503 . . , | Soma (501 + ... + 505) | 506 . . , |

**6 SUBLOCAÇÃO**

**6A APURAMENTO DO RENDIMENTO**

| | | |
|---|---|---|
| RENDA RECEBIDA (valor ilíquido) | 601 | . . , |
| RENDA PAGA AO SENHORIO DA PARTE SUBLOCADA | 602 | . . , |
| DIFERENÇA (601-602) | 603 | . . , |
| RETENÇÃO NA FONTE DE IRS | 604 | . . , |

**6B ENTIDADES RETENTORAS/IRS RETIDO**

| | TITULAR | RENDIMENTO | RETENÇÕES DE IRS | ENTIDADE RETENTORA (NIF) |
|---|---|---|---|---|
| 605 | | . . , | . . , | |
| 606 | | . . , | . . , | |
| 607 | | . . , | . . , | |
| 608 | | . . , | . . , | |
| 609 | | . . , | . . , | |

| DATA | O(S) DECLARANTE(S), REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS |
|---|---|
| _____/_____/_____ | Assinaturas<br>A) _____ B) _____ |

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal. Os interessados poderão aceder à informação que lhes diga respeito através da internet, devendo, caso ainda não possuam, solicitar a respectiva senha e proceder à sua correcção ou actualização, nos termos das leis tributárias.

| 4 | RENDIMENTOS ENGLOBADOS | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DOS PRÉDIOS | | | | TITULAR | Quota-Parte % | RENDAS (Rendimento ilíquido) | RETENÇÕES NA FONTE DE IRS | ENTIDADE RETENTORA (NIF) |
| | Freguesia (código) | Tipo | Artigo | Fracção / Secção | | | | | |
| | Transporte ..... | | | | | | . . , | . . , | |
| 417 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 418 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 419 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 420 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 421 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 422 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 423 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 424 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 425 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 426 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 427 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 428 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 429 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 430 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 431 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 432 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 433 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 434 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 435 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 436 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 437 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 438 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 439 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 440 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 441 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 442 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 443 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 444 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 445 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 446 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 447 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 448 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 449 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 450 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 451 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 452 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 453 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 454 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 455 | | | | | | | . . , | . . , | |
| 456 | | | | | | | . . , | . . , | |
| | Soma (416 + 417 ... + 456) | | | | | | . . , | . . , | |

# INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

## ANEXO F

Destina-se a declarar os rendimentos prediais, tal como são definidos no art. 8.º do Código do IRS.

- **QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO F**

Os sujeitos passivos quando estes ou os dependentes que integram o agregado familiar tenham auferido rendimentos prediais.

Este anexo não é individual, pelo que deverá ser apresentado apenas um anexo por agregado, no qual são de incluir todos os rendimentos prediais sujeitos a imposto.

- **QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO F**

Nos prazos e locais previstos para a apresentação da declaração de rendimentos modelo 3, da qual faz parte integrante.

**QUADRO 3 | IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)**

A identificação dos sujeitos passivos (campos 02 e 03) deve respeitar a posição assumida para cada um no quadro 3A do rosto da declaração modelo 3.

**QUADRO 4 | RENDIMENTOS ENGLOBADOS**

Destina-se este quadro a inscrever os rendimentos prediais obtidos, independentemente da área fiscal (continente ou Regiões Autónomas) em que os prédios se situem. Não devem ser referenciados prédios ou fracções que não produziram rendimentos.

Em cada linha será inscrito apenas um prédio, observando-se o seguinte, quanto à sua identificação matricial:

- A identificação da **freguesia** deve ser efectuada através da inscrição do respectivo código composto por seis dígitos. Este código consta nos Documentos de Cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis, podendo também ser obtido em qualquer serviço de finanças ou através da Internet na consulta à identificação do património, para a qual terá de dispor de senha pessoal de acesso à consulta de qualquer informação tributária, podendo a mesma ser solicitada no endereço www.e-financas.gov.pt;

- A identificação do **tipo** de prédio deverá efectuar-se através da inscrição das seguintes letras:

  U – urbano
  R – rústico
  O – omisso

- A identificação do **artigo** deve efectuar-se através da inscrição do respectivo número, devendo ter-se em atenção que a aposição dos respectivos algarismos se deve efectuar da esquerda para a direita, de modo que, existindo casas vazias, estas estejam colocadas sempre à direita do número inscrito, excepto no envio pela Internet onde esta regra não tem aplicação;

- Na coluna destinada à identificação da **fracção/secção** não pode ser indicada, por cada campo, mais do que uma fracção ou secção, mesmo que respeitem ao mesmo contrato e ao mesmo artigo matricial, devendo, neste caso, proceder-se à sua discriminação, indicando por cada fracção/secção o valor da renda que lhe é imputável. O seu preenchimento deverá ser feito da esquerda para a direita, de modo que, existindo casas vazias, estas fiquem situadas sempre à direita dos caracteres inscritos, excepto no envio pela Internet onde esta regra não tem aplicação.

Exemplo:

| 4 | RENDIMENTOS ENGLOBADOS | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DOS PRÉDIOS | | | | TITULAR | Quota-Parte % |
| | Freguesia (código) | Tipo | Artigo | Fracção / Secção | | |
| 401 | 040810 | R | 155 | G | | |
| 402 | 040810 | U | 3850 | M | | |

Na coluna destinada à indicação do **titular** dos rendimentos devem utilizar-se os códigos abaixo definidos, conforme se indica:

A = Sujeito passivo A (incluindo os casos de compropriedade dos dois cônjuges no ano do óbito de um deles);
B = Sujeito passivo B;
C = Se o bem arrendado pertencer em comum aos sujeitos passivos A e B.

Os dependentes devem ser identificados conforme se exemplifica, tendo em conta a posição assumida para cada um nos quadros 3B ou 3C da declaração modelo 3 de IRS (rosto):

D1 = Dependente não deficiente  DD1 = Dependente deficiente
D2 = Dependente não deficiente  DD2 = Dependente deficiente

F = Falecido (no ano do óbito, caso exista sociedade conjugal, havendo rendimentos auferidos em vida pelo falecido, deve o titular desses rendimentos ser identificado com a letra "F", cujo número fiscal deve constar no quadro 7A do rosto da declaração).

Na coluna destinada à indicação da quota-parte, nos casos de **contitularidade** (art. 19.º do Código do IRS), deve ser indicada a percentagem que, na propriedade, pertence ao titular dos rendimentos.

Na coluna das **rendas recebidas** serão indicados os rendimentos prediais ilíquidos que, tendo a natureza de rendimentos prediais, foram pagos ou colocados à disposição, durante o ano a que o imposto respeita, exceptuando-se os rendimentos resultantes da sublocação, os quais serão exclusivamente declarados no quadro 6. Consideram-se colocadas à disposição dos titulares dos rendimentos as rendas depositadas nos termos legais.

Na coluna das **retenções na fonte** serão indicados os valores correspondentes às retenções de IRS efectuadas sobre os rendimentos prediais, excepto as respeitantes às sublocações que serão de indicar no quadro 6 (campo 604).

Na coluna respeitante à **entidade retentora** devem indicar-se os números de identificação fiscal (NIF ou NIPC) pertencentes às entidades que efectuaram retenções na fonte de IRS sobre os valores das rendas pagas aos sujeitos passivos.

**QUADRO 5 DESPESAS DOCUMENTADAS**

Destina-se à indicação das despesas suportadas durante o ano com a manutenção e conservação dos prédios. impostos e taxas autárquicas. bem como as despesas de condomínio dos prédios ou parte de prédios cujo rendimento tenha sido englobado, quando devidamente documentadas.

O sublocador não deve incluir neste quadro quaisquer despesas suportadas com prédios sublocados.

**QUADRO 6 SUBLOCAÇÃO**

QUADRO 6A APURAMENTO DO RENDIMENTO

A diferença entre a renda recebida (valor ilíquido) pelo sublocador (campo 601) e aquela que foi paga ao senhorio correspondente ao imóvel (ou parte) sublocado (campo 602) constitui o valor do rendimento a inscrever no campo 603.

O valor da retenção de IRS que, eventualmente, tenha sido efectuada pelo sublocatário deverá ser inscrito no campo 604.

QUADRO 6B ENTIDADES RETENTORAS/IRS RETIDO

Os campos 605 a 609 destinam-se a identificar a entidade que efectuou a retenção de IRS e o respectivo valor de imposto retido, bem como os respectivos titulares dos rendimentos, **os quais devem ser identificados através dos códigos já mencionados para o quadro 4.**

O rendimento a indicar neste quadro é o que serviu de base à retenção na fonte respeitante a cada titular.

**Assinaturas**

O anexo deve ser assinado pelos sujeitos passivos ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura é motivo de recusa da declaração.

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2009

ORIGINAL PARA A DGCI

R. P.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS

MODELO 3 **Anexo G**

1 **CATEGORIA G**

# MAIS-VALIAS E OUTROS INCREMENTOS PATRIMONIAIS

2 **ANO DOS RENDIMENTOS**

01 2

RESERVADO À LEITURA ÓPTICA

## 3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

Sujeito passivo **A** NIF **02** | Sujeito passivo **B** NIF **03**

## 4 ALIENAÇÃO ONEROSA DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS E AFECTAÇÃO DE QUAISQUER BENS A ACTIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISSIONAL – Art. 10.º, n.º 1, alínea *a*), do CIRS

| | Titular | Realização | | | Aquisição | | | Despesas e encargos |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Ano | Mês | Valor | Ano | Mês | Valor | |
| 401 | | | | . . , | | | . . , | . . , |
| 402 | | | | . . , | | | . . , | . . , |
| 403 | | | | . . , | | | . . , | . . , |
| 404 | | | | . . , | | | . . , | . . , |
| 405 | | | | . . , | | | . . , | . . , |
| 406 | | | | . . , | | | . . , | . . , |
| 407 | | | | . . , | | | . . , | . . , |
| 408 | | | | . . , | | | . . , | . . , |
| | Soma | | | . . , | | | . . , | . . , |

IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DOS BENS

| Campos | Freguesia (código) | Tipo | Artigo | Fracção/Secção | Árvore/Colonia | Quota-Parte % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Campo 401 | | | | | | |
| Campo 402 | | | | | | |
| Campo 403 | | | | | | |
| Campo 404 | | | | | | |
| Campo 405 | | | | | | |
| Campo 406 | | | | | | |
| Campo 407 | | | | | | |
| Campo 408 | | | | | | |

## 5 REINVESTIMENTO DO VALOR DE REALIZAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE

| | | | |
|---|---|---|---|
| Ano da alienação **501** | Campo do quadro 4 **502** | Ano da alienação **509** | Campo do quadro 4 **510** |
| Valor em dívida do empréstimo à data da alienação do bem referido no campo 502 **503** . . , | | Valor em dívida do empréstimo à data da alienação do bem referido no campo 510 **511** . . , | |
| Valor de realização que pretende reinvestir (sem recurso ao crédito) **504** . . , | | Valor de realização que pretende reinvestir (sem recurso ao crédito) **512** . . , | |
| Valor reinvestido nos 12 meses anteriores (sem recurso ao crédito) **505** . . , | | Valor reinvestido nos 12 meses anteriores (sem recurso ao crédito) **513** . . , | |
| Valor reinvestido no ano da alienação (sem recurso ao crédito) **506** . . , | | Valor reinvestido no ano da alienação (sem recurso ao crédito) **514** . . , | |
| Valor reinvestido no primeiro ano seguinte (sem recurso ao crédito) **507** . . , | | Valor reinvestido no primeiro ano seguinte (sem recurso ao crédito) **515** . . , | |
| Valor reinvestido no segundo ano seguinte dentro dos 24 meses (sem recurso ao crédito) **508** . . , | | Valor reinvestido no segundo ano seguinte dentro dos 24 meses (sem recurso ao crédito) **516** . . , | |

## 5A LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL EM QUE SE CONCRETIZOU O REINVESTIMENTO

O reinvestimento do valor de realização ocorreu:

– no território português **1**

– na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu **2**

Se respondeu **1** identifique o imóvel no quadro 5B

Se respondeu **2** indique o código do País (ver instruções)

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal. Os interessados podem aceder à informação que lhes diga respeito através da Internet, devendo, caso ainda não possuam, solicitar a respectiva senha e proceder à sua correcção ou actualização, nos termos das leis tributárias.

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2009

DUPLICADO E INSTRUÇÕES PARA O CONTRIBUINTE

R. P.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS

MODELO 3 Anexo G

1 CATEGORIA G

# MAIS-VALIAS E OUTROS INCREMENTOS PATRIMONIAIS

2 ANO DOS RENDIMENTOS

01 2

RESERVADO À LEITURA ÓPTICA

## 3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

Sujeito passivo A NIF 02 | Sujeito passivo B NIF 03

## 4 ALIENAÇÃO ONEROSA DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS E AFECTAÇÃO DE QUAISQUER BENS A ACTIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISSIONAL – Art. 10.º, n.º 1, alínea a), do CIRS

| | Titular | Realização | | | Aquisição | | | Despesas e encargos |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Ano | Mês | Valor | Ano | Mês | Valor | |
| 401 | | | | . . , | | | . . , | . . , |
| 402 | | | | . . , | | | . . , | . . , |
| 403 | | | | . . , | | | . . , | . . , |
| 404 | | | | . . , | | | . . , | . . , |
| 405 | | | | . . , | | | . . , | . . , |
| 406 | | | | . . , | | | . . , | . . , |
| 407 | | | | . . , | | | . . , | . . , |
| 408 | | | | . . , | | | . . , | . . , |
| | Soma | | | . . , | | | . . , | . . , |

IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DOS BENS

| Campos | Freguesia (código) | Tipo | Artigo | Fracção/Secção | Árvore/Colonia | Quota-Parte % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Campo 401 | | | | | | |
| Campo 402 | | | | | | |
| Campo 403 | | | | | | |
| Campo 404 | | | | | | |
| Campo 405 | | | | | | |
| Campo 406 | | | | | | |
| Campo 407 | | | | | | |
| Campo 408 | | | | | | |

## 5 REINVESTIMENTO DO VALOR DE REALIZAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE

| | | | |
|---|---|---|---|
| Ano da alienação 501 | Campo do quadro 4 502 | Ano da alienação 509 | Campo do quadro 4 510 |
| Valor em dívida do empréstimo à data da alienação do bem referido no campo 502 | 503 . . , | Valor em dívida do empréstimo à data da alienação do bem referido no campo 510 | 511 . . , |
| Valor de realização que pretende reinvestir (sem recurso ao crédito) | 504 . . , | Valor de realização que pretende reinvestir (sem recurso ao crédito) | 512 . . , |
| Valor reinvestido nos 12 meses anteriores (sem recurso ao crédito) | 505 . . , | Valor reinvestido nos 12 meses anteriores (sem recurso ao crédito) | 513 . . , |
| Valor reinvestido no ano da alienação (sem recurso ao crédito) | 506 . . , | Valor reinvestido no ano da alienação (sem recurso ao crédito) | 514 . . , |
| Valor reinvestido no primeiro ano seguinte (sem recurso ao crédito) | 507 . . , | Valor reinvestido no primeiro ano seguinte (sem recurso ao crédito) | 515 . . , |
| Valor reinvestido no segundo ano seguinte dentro dos 24 meses (sem recurso ao crédito) | 508 . . , | Valor reinvestido no segundo ano seguinte dentro dos 24 meses (sem recurso ao crédito) | 516 . . , |

## 5A LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL EM QUE SE CONCRETIZOU O REINVESTIMENTO

O reinvestimento do valor de realização ocorreu:

– no território português 1

– na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu 2

Se respondeu 1 identifique o imóvel no quadro 5B

Se respondeu 2 indique o código do País (ver instruções)

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições, egalmente cometidas à administração fiscal. Os interessados poderão aceder à informação que lhes diga respeito através da Internet, devendo, caso ainda não possuam, solicitar a respectiva senha e proceder à sua correcção ou actualização, nos termos das leis tributárias.

**5B** IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DO IMÓVEL OBJECTO DE REINVESTIMENTO

| Campos | Titular | Freguesia (código) | Tipo | Artigo | Fracção | Quota-Parte % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Campos 505 ou 506 a 508 | | | | | | |
| Campos 513 ou 514 a 516 | | | | | | |

**6** ALIENAÇÃO ONEROSA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL – Art. 10.º, n.º 1, alínea *c*), do CIRS

| Identificação do bem | | Titular | Valor de realização | Valor de aquisição | Despesas e encargos |
|---|---|---|---|---|---|
| | 601 | | . . , | . . , | . . , |
| | 602 | | . . , | . . , | . . , |
| | | Soma | . . , | . . , | . . , |

**7** CESSÃO ONEROSA DE POSIÇÕES CONTRATUAIS OU OUTROS DIREITOS RELATIVOS A BENS IMÓVEIS Art. 10.º, n.º 1, alínea *d*), do CIRS

| Identificação do contrato | | Titular | Valor de realização do direito | Valor de aquisição do direito |
|---|---|---|---|---|
| | 701 | | . . , | . . , |
| | 702 | | . . , | . . , |
| | | Soma | . . , | . . , |

**8** ALIENAÇÃO ONEROSA DE PARTES SOCIAIS E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS – Art. 10.º, n.º 1, alínea *b*), do CIRS

| | Titular | Realização | | | Aquisição | | | Despesas e encargos |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Ano | Mês | Valor | Ano | Mês | Valor | |
| 801 | | | | . . , | | | . . , | . . , |
| 802 | | | | . . , | | | . . , | . . , |
| 803 | | | | . . , | | | . . , | . . , |
| 804 | | | | . . , | | | . . , | . . , |
| 805 | | | | . . , | | | . . , | . . , |
| 806 | | | | . . , | | | . . , | . . , |
| 807 | | | | . . , | | | . . , | . . , |
| 808 | | | | . . , | | | . . , | . . , |
| 809 | | | | . . , | | | . . , | . . , |
| 810 | | | | . . , | | | . . , | . . , |
| 811 | | | | . . , | | | . . , | . . , |
| 812 | | | | . . , | | | . . , | . . , |
| | Soma | | | . . , | | | . . , | . . , |

**9** INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVADOS, *WARRANTS* AUTÓNOMOS E CERTIFICADOS – Art. 10.º, n.º 1, alíneas *e*) a *g*), do CIRS

| | | Titular | Rendimento líquido |
|---|---|---|---|
| Operações relativas a instrumentos financeiros derivados | 901 | | . . , |
| Operações relativas a *warrants* autónomos | 902 | | . . , |
| Operações relativas a certificados que atribuam direito a receber valor de activo subjacente | 903 | | . . , |
| Contratos de futuros e opções celebrados em Bolsa de Valores (2002) | 904 | | . . , |
| Contratos de futuros e opções celebrados em Bolsa de Valores - EBF (só para 2001) | 905 | | . . , |
| | Soma | | . . , |

- Opta pelo englobamento dos rendimentos incluídos nos quadros 8 e 9? SIM **1** ☐ NÃO **2** ☐

**10** OUTROS INCREMENTOS PATRIMONIAIS – Alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do art. 9.º do CIRS

| Natureza dos incrementos | | Titular | Rendimento ilíquido | Retenções |
|---|---|---|---|---|
| Indemnizações por: danos patrimoniais, danos não patrimoniais e lucros cessantes | 1001 | | . . , | . . , |
| Importâncias auferidas em virtude da assunção de obrigações de não concorrência | 1002 | | . . , | . . , |
| | Soma | | . . , | . . , |

IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES QUE EFECTUARAM AS RETENÇÕES E RESPECTIVOS VALORES

| | | VALOR | | | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| NIF | 1003 | , | NIF | 1005 | , |
| NIF | 1004 | . . , | NIF | 1006 | . . , |

| DATA | O(S) DECLARANTE(S), REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS |
|---|---|
| _____/_____/_____ | Assinaturas<br>A) _____ B) _____ |

# INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

## ANEXO G

Este anexo destina-se a declarar os incrementos patrimoniais, tal como são definidos nos arts. 9.º e 10.º do Código do IRS.

- **QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO G**

Os sujeitos passivos quando, estes ou os dependentes que integram o agregado familiar, tenham obtido mais-valias ou outros incrementos patrimoniais sujeitos a imposto. As mais-valias não sujeitas a imposto relativas à alienação de direitos reais sobre bens imóveis (art. 5.° do Decreto-Lei n.° 442-A/88) e de acções por mais de 12 meses [alínea *a*) do n.° 2 do art. 10.° do Código do IRS] devem ser declaradas no anexo G1.
Este anexo não é individual, pelo que deverá incluir os incrementos patrimoniais auferidos por todos os membros do agregado.

- **QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO G**

Nos prazos e locais previstos para a apresentação da declaração de rendimentos modelo 3, da qual faz parte integrante.

| QUADRO 3 | IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S) |
|---|---|

A identificação dos sujeitos passivos (campos 02 e 03) deve respeitar a posição assumida para cada um no quadro 3A do rosto da declaração modelo 3.

| QUADRO 4 | ALIENAÇÃO ONEROSA DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS E AFECTAÇÃO DE QUAISQUER BENS A ACTIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISSIONAL |
|---|---|

Destina-se a declarar:

– A alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis (direito de propriedade e direitos reais menores, como o de usufruto, de superfície, de uso e habitação);
– A afectação de quaisquer bens à actividade empresarial e profissional prevista na alínea *a*) do n.º 1 do art. 10.º do Código do IRS.

Na coluna «Titular» deve ser identificado o titular ou titulares do direito, com a utilização dos códigos abaixo definidos conforme se exemplifica:

A = Sujeito passivo A (incluindo os casos de compropriedade dos dois cônjuges no ano do óbito de um deles)
B = Sujeito passivo B
C = Se o bem alienado pertencer em comum aos sujeitos passivos A e B

Os dependentes devem ser identificados conforme se exemplifica, tendo em conta a posição assumida para cada um nos quadros 3B ou 3C da declaração modelo 3 de IRS (rosto):

D1 = Dependente não deficiente DD1 = Dependente deficiente
D2 = Dependente não deficiente DD2 = Dependente deficiente

F = Falecido (no ano do óbito, caso exista sociedade conjugal, havendo rendimentos auferidos em vida pelo falecido, deve o titular desses rendimentos ser identificado com a letra "F", cujo número fiscal deve constar no quadro 7A do rosto da declaração).

Na coluna «Realização» deve ter-se em conta que a data de realização é a do acto ou contrato de alienação, tendo a mesma natureza, para este efeito, o contrato-promessa de compra e venda com tradição do imóvel. No caso da afectação prevista na alínea *a*) do n.º 1 do art. 10.º do Código do IRS, a declaração deve ser efectuada no ano em que ocorrer a alienação onerosa dos bens em causa ou outro facto que determine o apuramento de resultados em condições análogas.
Na determinação do valor de realização, sempre que os valores por que os bens imóveis houverem sido considerados para efeitos de liquidação do IMT, ou devessem ser considerados no caso de não haver lugar a liquidação, forem superiores aos valores declarados de venda, consideram-se aqueles como os valores de realização para efeitos de tributação (n.º 2 do art. 44.º do Código do IRS). Este caso pode implicar a alteração de rendimentos já declarados, devendo, para esse efeito, os sujeitos passivos apresentar a respectiva declaração nos termos do n.º 2 do art. 60.º do Código do IRS.
Na coluna «Aquisição» deve ter-se em conta que a data de aquisição corresponde àquela em que foi realizado o acto ou contrato de aquisição. O valor de aquisição é determinado de harmonia com as regras previstas nos arts. 45.º a 47.º do Código do IRS.
Na coluna «Despesas e encargos» são inscritos os encargos com a valorização dos bens **comprovadamente** realizados nos últimos cinco anos e as despesas necessárias e efectivamente praticadas, inerentes à aquisição e à alienação do bem transmitido (art. 51.º do Código do IRS).
A liquidação automática assegura a consideração de apenas 50 % do saldo entre as mais-valias e as menos-valias realizadas respeitantes a transmissões efectuadas por residentes, nos termos do n.º 2 do art. 43.º do Código do IRS, bem como a aplicação do coeficiente de correcção monetária ao valor de aquisição. Assim, todos os valores devem ser inscritos neste quadro pela totalidade, dentro das regras anteriormente referidas.
Na identificação matricial dos bens alienados, que se efectuará em correspondência com os respectivos campos, deve ter-se em atenção as seguintes regras de preenchimento:

– A identificação da **freguesia** deve ser efectuada através da inscrição do respectivo código, composto por seis dígitos. Este código consta nos Documentos de Cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis, podendo também ser obtido em qualquer serviço de finanças ou através da Internet, na consulta à identificação do património, para a qual terá de dispor de senha pessoal de acesso à consulta de qualquer informação tributária, podendo a mesma ser solicitada no endereço www.e-financas.gov.pt;
– A identificação do **tipo** de prédio deverá efectuar-se através da inscrição das seguintes letras:

U – urbano
R – rústico
O – omisso

– A identificação do **artigo** deve efectuar-se através da inscrição do respectivo número, devendo ter-se em atenção que a aposição dos algarismos se deve efectuar da esquerda para a direita, de modo que, existindo casas vazias, estas estejam colocadas sempre à direita do número inscrito, excepto no envio pela Internet, em que esta regra não tem aplicação;
– Na coluna destinada à identificação da **fracção/secção** deve ter-se em atenção que a aposição das letras e números (alfanuméricos), que identificam a fracção ou secção, deve efectuar-se da esquerda para a direita, de modo que, existindo casas vazias, estas fiquem situadas sempre à direita dos caracteres inscritos, excepto no envio pela Internet, em que esta regra não tem aplicação;
– A coluna destinada à identificação da **árvore/colonia,** constituída por elementos exclusivamente respeitantes a prédios rústicos, só deve ser preenchida quando os referidos elementos façam parte integrante da respectiva identificação matricial, devendo, neste caso, ser seguidas as regras indicadas para as colunas anteriormente referidas.

Exemplo:

| 4 | RENDIMENTOS ENGLOBADOS | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DOS BENS | | | | | |
| Campos | Freguesia (código) | Tipo | Artigo | Fracção / Secção | Árvore / Colonia | Quota--Parte % |
| **401** | 0 4 0 8 1 0 | R | 1 5 5 | G | | |
| **402** | 0 4 0 8 1 0 | U | 3 8 5 0 | M | | |

– Na coluna destinada à indicação da contitularidade (art. 19.º do Código do IRS) será indicada a **quota-parte** (percentagem) que, na propriedade, pertence ao titular dos rendimentos.

| QUADRO 5 | REINVESTIMENTO DO VALOR DE REALIZAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE |
|---|---|

São excluídas da tributação as mais-valias provenientes da alienação onerosa de imóveis destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar se o produto da alienação (valor de realização) for utilizado na aquisição de outro imóvel, de terreno para construção de imóvel ou na construção, ampliação ou melhoramento de outro imóvel exclusivamente com o mesmo destino, situado em território português, na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu, desde que cumpridas as condições estabelecidas nos n.os 5 e 6 do art. 10.º do Código do IRS.
Assim, os sujeitos passivos que pretendam beneficiar desta exclusão devem indicar:

*a*) No campo 501, o ano em que ocorreu a alienação;
*b*) No campo 502, o campo do quadro 4 correspondente ao imóvel alienado cujo valor de realização se pretende reinvestir;
*c*) No campo 503, o valor do capital em dívida do empréstimo contraído para a **aquisição do bem alienado** (excluem-se os juros e outros encargos, bem como os empréstimos para obras) à data da alienação do imóvel (só tem aplicação para as alienações efectuadas nos anos de 2002 e seguintes);
*d*) No campo 504, o valor de realização que o sujeito passivo pretende reinvestir na aquisição de habitação própria e permanente, excluindo a parte do valor de aquisição efectuada com recurso ao crédito;

*e*) Nos campos 505 e 506, respectivamente, o valor que foi reinvestido nos 12 meses anteriores e o que foi efectuado no ano da alienação, excluindo a parte do valor de aquisição efectuada com recurso ao crédito;
*f*) No campo 507 deve ser indicado o valor reinvestido no primeiro ano seguinte ao da alienação do bem imóvel, excluindo a parte do valor de aquisição efectuada com recurso ao crédito;
*g*) No campo 508 deve ser indicado o valor reinvestido no segundo ano seguinte, mas dentro dos **24 meses** contados da data da alienação, excluindo a parte do valor de aquisição efectuada com recurso ao crédito.

De notar que, no ano da alienação, só podem ser preenchidos os campos 501 a 504 e 505 ou 506.
No ano seguinte só devem ser preenchidos os campos 501, 502 e 507 (reinvestimento feito nesse ano).
No segundo ano seguinte só devem ser preenchidos os campos 501, 502 e 508 (reinvestimento feito nesse ano, mas dentro dos 24 meses a contar da data da alienação do imóvel).
**Nos dois anos seguintes ao da alienação, o anexo G não deve ser apresentado se não tiver havido qualquer reinvestimento.**
Excepcionalmente poderá haver necessidade de fornecer, no mesmo ano, informação sobre o reinvestimento de imóveis diferentes, estando os campos 509 a 516 preparados para receber, de forma semelhante, a informação que se encontra especificada nas alíneas anteriores, relativamente a imóvel susceptível de beneficiar daquela exclusão.
Não sendo cumpridos os requisitos previstos no n.º 6 do art. 10.º do Código do IRS, a exclusão por reinvestimento em habitação própria e permanente fica sem efeito, devendo os sujeitos passivos apresentar, no prazo de 30 dias estabelecido no n.º 2 do art. 60.º do mesmo Código, uma declaração de substituição referente ao ano da alienação, retirando os valores declarados no quadro 5 deste anexo.

**QUADRO 5A** LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL EM QUE SE CONCRETIZOU O REINVESTIMENTO

Destina-se a identificar a localização do imóvel em que foi concretizado o reinvestimento, o qual pode ser efectuado no território português ou noutro Estado membro da União Europeia ou no Espaço Económico Europeu.
Se o reinvestimento se concretizar em território de outro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, deve indicar o respectivo código do país de acordo com a seguinte lista:
Composição do Espaço Económico Europeu:

*a*) Os membros da EFTA (excepto a Suíça);
*b*) Estados membros da União Europeia.

| PAÍSES | CÓDIGOS | PAÍSES | CÓDIGOS | PAÍSES | CÓDIGOS |
|---|---|---|---|---|---|
| Alemanha | 276 | Estónia | 233 | Lituânia | 440 |
| Áustria | 040 | Finlândia | 246 | Luxemburgo | 442 |
| Bélgica | 056 | França | 250 | Malta | 470 |
| Bulgária | 100 | Grécia | 300 | Noruega | 578 |
| Checa República | 203 | Hungria | 348 | Países Baixos | 528 |
| Chipre | 196 | Irlanda | 372 | Polónia | 616 |
| Dinamarca | 208 | Islândia | 352 | Roménia | 642 |
| Eslováquia República | 703 | Itália | 380 | Reino Unido | 826 |
| Eslovénia | 705 | Letónia | 428 | Suécia | 752 |
| Espanha | 724 | Liechtenstein | 438 | | |

**QUADRO 5B** IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DO IMÓVEL OBJECTO DO REINVESTIMENTO

Destina-se à identificação do imóvel em que foi concretizado o reinvestimento, quando efectivado em território português, devendo o seu preenchimento seguir as regras já indicadas no quadro 4, quer para a identificação matricial dos bens alienados, quer para a forma como devem ser identificados os respectivos titulares.

**QUADRO 6 ALIENAÇÃO ONEROSA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Devem ser declarados os ganhos obtidos com actos de alienação onerosa da propriedade intelectual ou industrial ou de experiência adquirida no sector comercial, industrial ou científico, quando o transmitente não seja o titular originário. Se o rendimento for obtido pelo titular originário, deverá este ser indicado no anexo B ou C.
A liquidação automática assegura a consideração de apenas 50 % das mais-valias obtidas, respeitantes a transmissões efectuadas por residentes, nos termos do n.º 2 do art. 43.º do Código do IRS. Assim, todos os valores devem ser inscritos neste quadro pela totalidade.
Para identificação do titular, devem ser utilizados os códigos que foram definidos para o quadro 4.

**QUADRO 7 CESSÃO ONEROSA DE POSIÇÕES CONTRATUAIS OU OUTROS DIREITOS RELATIVOS A BENS IMÓVEIS**

Destina-se à declaração de cessão onerosa de posições contratuais ou outros direitos inerentes a contratos relativos a bens imóveis.
A liquidação automática assegura a consideração de apenas 50 % das mais-valias obtidas, respeitantes a transmissões efectuadas por residentes, nos termos do n.º 2 do art. 43.º do Código do IRS. Assim, todos os valores devem ser inscritos neste quadro pela totalidade.
Para identificação do titular, devem ser utilizados os códigos que foram definidos para o quadro 4.

**QUADRO 8 ALIENAÇÃO ONEROSA DE PARTES SOCIAIS E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS**

Destina-se a declarar a alienação onerosa de partes sociais (quotas e acções) e outros valores mobiliários, com excepção dos seguintes, que se encontram excluídos de tributação:

*a*) Partes sociais e outros valores mobiliários cuja titularidade o alienante tenha adquirido até 31 de Dezembro de 1988;
*b*) Acções que o alienante tenha detido durante mais de 12 meses (a declarar no anexo G1);
*c*) Obrigações e outros títulos de dívida.

No seu preenchimento deverá proceder da seguinte forma:

- As operações de alienação podem ser declaradas globalmente por titular de rendimentos, mencionando-se, nesse caso, como datas de aquisição e de realização, respectivamente, a primeira e a última em que as mesmas se realizaram. A **declaração global será obrigatória** quando o número de campos deste quadro 8 se mostre insuficiente para declarar individualmente todas as alienações;
- O valor de realização é determinado de acordo com as regras estabelecidas no art. 44.º do Código do IRS;
- O valor de aquisição é determinado nos termos dos arts. 45.º e 48.º do Código do IRS;
- Na coluna «Despesas e encargos» apenas poderão ser inscritas as **despesas necessárias e efectivamente praticadas** inerentes à alienação.

Para identificação do titular, devem ser utilizados os códigos que foram definidos para o quadro 4.
No fim do quadro 9 encontra-se um espaço (campos 1 e 2) destinado à formalização da opção pelo englobamento.

**QUADRO 9 INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVADOS, *WARRANTS* AUTÓNOMOS E CERTIFICADOS**

Destina-se à declaração de operações relativas a instrumentos financeiros derivados, referidas nas alíneas *e*) a *g*) do n.º 1 do art. 10.º do Código do IRS, com excepção dos ganhos decorrentes de operações de *swaps*, previstos na alínea *q*) do n.º 2 do art. 5.º do Código do IRS, que serão de declarar no anexo E.
Para identificação do titular, devem ser utilizados os códigos que foram definidos para o quadro 4.
Na parte final deste quadro encontra-se um espaço reservado à formalização da opção pelo englobamento dos rendimentos inscritos nos quadros 8 e 9, caso os sujeitos passivos assinalem o campo 1. Neste caso, os rendimentos ficam sujeitos às taxas gerais.
A opção pelo englobamento determina também a sujeição às taxas gerais dos rendimentos de aplicação de capitais referidos no quadro 4B do anexo E.
Se for assinalado o campo 2, o saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias será tributado à taxa de 10 % (n.º 4 do art. 72.º do Código do IRS).

**QUADRO 10 OUTROS INCREMENTOS PATRIMONIAIS**

Destina-se este quadro à declaração dos incrementos patrimoniais, de conformidade com o previsto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do art. 9.º do Código do IRS.
Para identificação do titular, devem ser utilizados os códigos que foram definidos para o quadro 4.
Existindo valores de retenções mencionados nos campos 1001 e 1002, deve proceder-se à identificação das entidades que efectuaram as retenções de IRS através da indicação do respectivo número de identificação fiscal nos campos 1003 a 1006, bem como do valor das respectivas importâncias retidas.

**Assinaturas**

O anexo deve ser assinado pelos sujeitos passivos ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura é motivo de recusa da declaração.

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2009

ORIGINAL PARA A DGCI

R. P.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS
MODELO 3
Anexo H

# BENEFÍCIOS FISCAIS E DEDUÇÕES

2 ANO DOS RENDIMENTOS

01 2

RESERVADO À LEITURA ÓPTICA

## 3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

Sujeito passivo **A** NIF 02 | Sujeito passivo **B** NIF 03

## 4 RENDIMENTOS ISENTOS SUJEITOS A ENGLOBAMENTO

| CÓDIGO RENDIMENTO | TITULAR DO RENDIMENTO | RENDIMENTOS ILIQUÍDOS | RETENÇÃO DE IRS | NIF DA ENTIDADE PAGADORA / RETENTORA DE IRS |
|---|---|---|---|---|
| | | . . , | . . , | |
| | | . . , | . . , | |
| | | . . , | . . , | |
| | | . . , | . . , | |
| | | . . , | . . , | |
| | | . . , | . . , | |
| | | . . , | . . , | |
| | | . . , | . . , | |
| | | . . , | . . , | |
| | SOMA | . . , | . . , | |

## 5 RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL ISENTOS PARCIALMENTE – ART. 58.º DO EBF

| | TITULAR | MONTANTE DO RENDIMENTO | | TITULAR | MONTANTE DO RENDIMENTO | | TITULAR | MONTANTE DO RENDIMENTO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 501 | | . . . , | 503 | | . . . , | 505 | | . . . , |
| 502 | | . . . , | 504 | | . . . , | 506 | | . . . , |
| | | | | | | SOMA | | . . . , |

## 6 ABATIMENTOS

| | | VALOR | NIF DOS BENEFICIÁRIOS DAS PENSÕES | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| Pensões | 601 | . . , | 604 | . . . , |
| Rendas recebidas (ano 2001) | 602 | . . , | 605 | . . . , |
| Aquisição ou construção de imóveis sem recurso ao crédito (ano 2001) | 603 | . . , | 606 | . . . , |
| SOMA | | . . , | 607 | . . . , |

## 7 DEDUÇÕES À COLECTA E BENEFÍCIOS FISCAIS

| CÓDIGO BENEFÍCIO | TITULAR | IMPORTÂNCIA APLICADA | ENTIDADE GESTORA / DONATÁRIA / SENHORIO / LOCADOR | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | NIF / NIPC PORTUGUÊS | PAIS | NÚMERO FISCAL (UE ou EEE) |
| | | . . . , | | | |
| | | . . . , | | | |
| | | . . . , | | | |
| | | . . . , | | | |
| | | . . . , | | | |
| | | . . . , | | | |
| | | . . . , | | | |
| | | . . . , | | | |
| SOMA DE CONTROLO | | . . . , | | | |

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal.
Os interessados poderão aceder à informação que lhes diga respeito através da internet, devendo, caso ainda não possuam, solicitar a respectiva senha e proceder à sua correcção ou actualização, nos termos das leis tributárias.

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2009

DUPLICADO E INSTRUÇÕES PARA O CONTRIBUINTE

R. P.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS
MODELO 3
**Anexo H**

# BENEFÍCIOS FISCAIS E DEDUÇÕES

**2 ANO DOS RENDIMENTOS**

01 2

RESERVADO À LEITURA ÓPTICA

## 3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

Sujeito passivo **A** NIF 02 | Sujeito passivo **B** NIF 03

## 4 RENDIMENTOS ISENTOS SUJEITOS A ENGLOBAMENTO

| CÓDIGO RENDIMENTO | TITULAR DO RENDIMENTO | RENDIMENTOS ILIQUÍDOS | RETENÇÃO DE IRS | NIF DA ENTIDADE PAGADORA / RETENTORA DE IRS |
|---|---|---|---|---|
| | | . . , | . . , | |
| | | . . , | . . , | |
| | | . . , | . . , | |
| | | . . , | . . , | |
| | | . . , | . . , | |
| | | . . , | . . , | |
| | | . . , | . . , | |
| | | . . , | . . , | |
| SOMA | | . . , | . . , | |

## 5 RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL ISENTOS PARCIALMENTE – ART. 58.º DO EBF

| | TITULAR | MONTANTE DO RENDIMENTO | | TITULAR | MONTANTE DO RENDIMENTO | | TITULAR | MONTANTE DO RENDIMENTO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 501 | | . . . , | 503 | | . . . , | 505 | | . . . , |
| 502 | | . . . , | 504 | | . . . , | 506 | | . . . , |
| | | | | | | SOMA | | . . . , |

## 6 ABATIMENTOS

| | | VALOR | | NIF DOS BENEFICIÁRIOS DAS PENSÕES | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| Pensões | 601 | . . , | 604 | | . . . , |
| Rendas recebidas (ano 2001) | 602 | . . , | 605 | | . . . , |
| Aquisição ou construção de imóveis sem recurso ao crédito (ano 2001) | 603 | . . , | 606 | | . . . , |
| SOMA | | . . , | 607 | | . . . , |

## 7 DEDUÇÕES À COLECTA E BENEFÍCIOS FISCAIS

| CÓDIGO BENEFÍCIO | TITULAR | IMPORTÂNCIA APLICADA | ENTIDADE GESTORA / DONATÁRIA / SENHORIO / LOCADOR | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | NIF / NIPC PORTUGUÊS | PAÍS | NÚMERO FISCAL (UE ou EEE) |
| | | . . . , | | | |
| | | . . . , | | | |
| | | . . . , | | | |
| | | . . . , | | | |
| | | . . . , | | | |
| | | . . . , | | | |
| | | . . . , | | | |
| | | . . . , | | | |
| SOMA DE CONTROLO | | . . . , | | | |

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal. Os interessados poderão aceder à informação que lhes diga respeito através da internet, devendo, caso ainda não possuam, solicitar a respectiva senha e proceder à sua correcção ou aditamento, nos termos das leis tributárias.

| 8 | SAÚDE / EDUCAÇÃO / LARES / ENERGIAS RENOVÁVEIS | | VALOR |
|---|---|---|---|
| | Despesas de saúde (bens e serviços isentos de IVA ou sujeitos à taxa de 5 %) e juros contraídos para pagamento das mesmas | 801 | . . , |
| | Despesas de saúde com a aquisição de outros bens e serviços justificados através de receita médica | 802 | . . , |
| | Despesas de educação e de formação profissional dos sujeitos passivos e dependentes | 803 | . . , |
| | Encargos com lares e instituições de apoio à terceira idade relativos aos sujeitos passivos, ascendentes e colaterais até ao 3.º grau, bem como os encargos com lares e residências autónomas para pessoas com deficiência relativos aos seus dependentes | 804 | . . , |
| | Despesas com a aquisição de equipamentos novos para a utilização de energias renováveis (inclui gás natural) | 809 | . . , |
| | Despesas com aquisição de equipamentos complementares indispensáveis ao funcionamento de equipamentos de energias renováveis | 810 | . . , |
| | Despesas suportadas com a obtenção de aconselhamento jurídico e patrocínio judiciário (para os anos de 2001 a 2004) | 811 | . . , |
| | SOMA DE CONTROLO ( 801+ 802 + ... + 811) | | . . , |

Os seguros de vida, acidentes pessoais e de saúde e os juros e amortizações de dívidas de imóveis para habitação permanente devem ser indicados no quadro 7, utilizando os códigos 729, 730, 731 ou 732, consoante o caso

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**812** Se preencheu o campo 803, identifique o número de dependentes com despesas de educação ☐

**813** Se preencheu o campo 804, identifique as pessoas que estão na origem dos encargos mencionados

| Sujeitos Passivos | Dependentes | Ascendentes e Colaterais até 3.º grau |
|---|---|---|
| NIF | NIF | NIF |
| NIF | NIF | NIF |

**814** Se preencheu o campo 731 do quadro 7 identifique a habitação:

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Freguesia | Tipo | Artigo | Fracção | Classificação | A ou A + | Sim ☐ | Não ☐ |
| Freguesia | Tipo | Artigo | Fracção | Classificação | A ou A + | Sim ☐ | Não ☐ |

**815** Se preencheu o campo 732 e beneficiou de apoio financeiro (subsídio de renda – RAU, NRAU ou subvenção mensal – art. 12.º do Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de Setembro), indique o seu valor **01** . . , e indique o valor ilíquido da renda paga ao senhorio **02** . . ,

| 9 | CONSIGNAÇÃO DE 0,5 % DO IMPOSTO LIQUIDADO (LEI N.º 16/2001, DE 22 DE JUNHO) | |
|---|---|---|
| | ENTIDADES BENEFICIÁRIAS DO IRS CONSIGNADO | NIPC |
| | Instituições Religiosas (art. 32.º, n.º 4) ☐ | 901 |
| | Instituições Particulares de Solidariedade Social ou Pessoas Colectivas de Utilidade Pública (art. 32.º, n.º 6) ☐ | |

| 10 | ACRÉSCIMOS POR INCUMPRIMENTO DE REQUISITOS | | À COLECTA | AO RENDIMENTO |
|---|---|---|---|---|
| | Pelo pagamento por empresas de seguros de quaisquer importâncias fora das condições previstas no n.º 5 do art. 86.º do CIRS | 1001 | . , | . , |
| | Por atribuição de rendimentos ou reembolso de certificados ou planos individuais de poupança-reforma (PPR), poupança-educação (PPE) ou poupança-reforma/educação (PPR/E) – Art. 16.º, n.º 4, e art. 21.º, n.º 4, do EBF | 1002 | . , | . , |
| | Pelo levantamento antecipado do valor capitalizado de planos de poupança em acções (PPA) – Art. 26.º, n.º 4, do EBF e n.º 7 do Art. 39.º da Lei n.º 55-B/2004 | 1003 | . , | . , |
| | Pelo incumprimento das condições estabelecidas para subscrição dos planos de poupança em acções (PPA) – Art. 26.º, n.º 7, do EBF | 1004 | . , | . , |
| | Por utilização de saldos de contas poupança-habitação (CPH) para fins não previstos ou antes de decorrido o prazo estabelecido – Art. 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 382/89, de 6 de Novembro, e n.º 2 do art. 18.º do EBF (revogado pelo n.º 1 do Art. 39.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro) | 1005 | . , | . , |
| | Pelo reembolso ou utilização para fins não previstos das importâncias entregues às cooperativas de habitação e construção – Art. 17.º, n.º 3, do Estatuto Fiscal Cooperativo | 1006 | . , | . , |
| | Pela inobservância das condições relativas às entregas para realização do capital social de cooperativa, previstas no n.º 4 do art. 17.º do Estatuto Fiscal Cooperativo | 1007 | . , | . , |
| | Por utilização de saldos das contas poupança-condomínio para fins não previstos ou antes de decorrido o prazo estabelecido – Art. 3.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 269/94, de 25 de Outubro | 1008 | . , | . , |
| | Pelo incumprimento do disposto na alínea *b*) do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/M, de 28 de Fevereiro | 1009 | . , | |
| | SOMA DE CONTROLO (1001 + 1002 + ... + 1009) | | . , | . , |

| DATA | O(S) DECLARANTE(S), REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS |
|---|---|
| _____/_____/_____ | Assinatura<br>A) _____<br>Assinatura<br>B) _____ |

# INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

## ANEXO H

Destina-se a declarar rendimentos total ou parcialmente isentos, abatimentos ao rendimento líquido total, deduções à colecta previstas no Código do IRS, no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) e em outros diplomas legais, bem como acréscimos à colecta ou ao rendimento por incumprimento de requisitos neles previstos.

- **QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO H**

Os sujeitos passivos, quando haja lugar à aplicação de benefícios fiscais, dedução de despesas ou à obrigatoriedade de declarar acréscimos à colecta ou ao rendimento.
Este anexo não é individual, pelo que deverá incluir os elementos respeitantes a todos os membros do agregado.

- **QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO H**

Nos prazos e locais previstos para a apresentação da declaração de rendimentos modelo 3, da qual faz parte integrante.

**QUADRO 3** **IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)**

A identificação dos sujeitos passivos (campos 02 e 03) deve respeitar a posição assumida para cada um no quadro 3A do rosto da declaração modelo 3.

**QUADRO 4** **RENDIMENTOS ISENTOS SUJEITOS A ENGLOBAMENTO**

Devem ser declarados os rendimentos totalmente isentos, sujeitos a englobamento, de acordo com a legislação que lhes é aplicável.
A **primeira coluna** (Código Rendimento) destina-se à identificação do rendimento, a qual se efectua através da indicação do respectivo código que lhe corresponde na tabela seguinte:

| CÓDIGOS | CATEGORIAS | RENDIMENTOS |
|---|---|---|
| 401 | A | Remunerações do pessoal das missões diplomáticas e consulares – [art. 37.º, n.º 1, alínea *a*), e n.º 2, do Estatuto dos Benefícios Fiscais] |
| 402 | A | Remunerações do pessoal ao serviço de organizações estrangeiras ou internacionais – [art. 37.º, n.º 1, alínea *b*), do Estatuto dos Benefícios Fiscais] |
| 403 | B | Lucros derivados de obras ou trabalhos das infra-estruturas comuns NATO, a realizar em território português nos termos do Decreto-Lei n.º 41 561, de 17 de Março de 1958, por empreiteiros ou arrematantes nacionais ou estrangeiros – (art. 40.º, n.º 1, do Estatuto dos Benefícios Fiscais) |
| 404 | A | Recebimentos em capital de importâncias despendidas pelas entidades patronais para regimes de segurança social – (art. 18.º, n.º 3, do Estatuto dos Benefícios Fiscais) |
| 405 | A | Remunerações auferidas na qualidade de tripulante de navios registados no Registo Internacional de Navios (Zona Franca da Madeira) – (art. 33.º, n.º 8, do Estatuto dos Benefícios Fiscais) |
| 406 | A | Remunerações auferidas ao abrigo de acordos de cooperação – (art. 39.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto dos Benefícios Fiscais) – isenção não dependente de reconhecimento prévio |
| 407 | A | Remunerações auferidas ao abrigo de acordos de cooperação – (art. 39.º, n.º 3, do Estatuto dos Benefícios Fiscais) – isenção dependente de reconhecimento prévio – trabalho dependente |
| 408 | B | Remunerações auferidas ao abrigo de acordos de cooperação – (art. 39.º, n.ºs 3 e 5, do Estatuto dos Benefícios Fiscais) – isenção dependente de reconhecimento prévio – rendimentos profissionais |
| 409 | A | Remunerações auferidas no desempenho de funções integradas em missões de carácter militar, efectuadas no estrangeiro, com objectivos humanitários – (art. 38.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais) |
| 410 | B | Remunerações auferidas ao abrigo de acordos de cooperação – (art. 39.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto dos Benefícios Fiscais) – isenção não dependente de reconhecimento prévio |

A **segunda coluna** (Titular do Rendimento) destina-se à identificação dos titulares dos rendimentos, devendo esta identificação efectuar-se através da utilização dos códigos previamente definidos no rosto da declaração modelo 3, conforme a seguir se indica:

A = Sujeito Passivo A
B = Sujeito Passivo B

Os dependentes devem ser identificados conforme se exemplifica, tendo em conta a posição assumida para cada um nos quadros 3B ou 3C do rosto da declaração modelo 3 de IRS:

D1 = Dependente não deficiente
D2 = Dependente não deficiente
DD1 = Dependente deficiente
DD2 = Dependente deficiente

F = Falecido (no ano do óbito, caso exista sociedade conjugal, havendo rendimentos auferidos em vida pelo falecido, deve o titular desses rendimentos ser identificado com a letra "F", cujo número fiscal deve constar no quadro 7A do rosto da declaração).

A **terceira coluna** (Rendimentos Ilíquidos) destina-se à indicação do valor dos rendimentos ilíquidos (sem quaisquer deduções) correspondentes ao código mencionado na primeira coluna.
A **quarta coluna** (Retenção de IRS) destina-se à indicação do valor correspondente à retenção de IRS que, eventualmente, tenha sido praticada sobre os rendimentos isentos anteriormente mencionados.
A **quinta coluna** (NIF da Entidade Pagadora/Retentora de IRS) destina-se à identificação da entidade pagadora dos rendimentos isentos.

**QUADRO 5** **RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL ISENTOS PARCIALMENTE – ART. 58.º DO ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS**

**Campos 501 a 506** – Será inscrita, por cada titular, a importância correspondente a 50 % dos rendimentos provenientes da propriedade literária, artística (de exemplar único) e científica, quando auferidos por autores (titular originário) residentes em território português, nos termos do art. 58.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, não podendo os rendimentos isentos de tributação superar o valor de € 30 000.
**Excluem-se** os rendimentos provenientes de obras escritas sem carácter literário, artístico ou científico, obras de arquitectura e obras publicitárias.
A indicação dos titulares dos rendimentos parcialmente isentos deve efectuar-se através da utilização dos códigos previamente definidos no rosto da declaração modelo 3, conforme a seguir se indica:

A = Sujeito Passivo A
B = Sujeito Passivo B

Os dependentes devem ser identificados conforme se exemplifica, tendo em conta a posição assumida para cada um nos quadros 3B ou 3C do rosto da declaração modelo 3 de IRS:

D1 = Dependente não deficiente
D2 = Dependente não deficiente
DD1 = Dependente deficiente
DD2 = Dependente deficiente

F = Falecido (no ano do óbito, caso exista sociedade conjugal, havendo rendimentos auferidos em vida pelo falecido, deve o titular desses rendimentos ser identificado com a letra "F", cujo número fiscal deve constar no quadro 7A do rosto da declaração).

**QUADRO 6** **ABATIMENTOS**

Destina-se a indicar as deduções ao rendimento líquido total do agregado, quando devidamente comprovadas.

**Campo 601** – O valor das pensões a inscrever não poderá exceder o que resultar da respectiva sentença judicial ou acordo homologado, nos termos da lei civil, devendo o seu pagamento estar devidamente comprovado (art. 56.º do Código do IRS). Excluem-se as pensões pagas a beneficiários que façam parte do agregado ou relativamente ao qual estejam previstas deduções à colecta (art. 78.º do Código do IRS).

**Campos 604 a 607** – Devem indicar-se os números de identificação fiscal pertencentes aos beneficiários das pensões pagas no ano a que se refere a declaração, bem como o respectivo valor. De notar que, no caso de pensões de alimentos pagas a menores, devem ser indicados os números de identificação fiscal destes.

**Campo 602** – *(Só tem aplicação para o ano de 2001)* – Valor das rendas recebidas, líquido das despesas de manutenção e conservação efectivamente suportadas, resultantes de contratos de arrendamento para habitação permanente do arrendatário, devidamente comprovados, celebrados a partir de 1 de Janeiro de 1997, ao abrigo do Regime de Arrendamento Urbano (RAU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, desde que o valor da renda fixada seja igual ou inferior ao valor da renda condicionada, até ao limite global de € 2.493,99 por ano e por agregado familiar.

**Campo 603** – *(Só tem aplicação para o ano de 2001)* – Valor de aquisição ou montante despendido com a construção de imóveis, situados em território português, quando não tenha havido recurso ao crédito, destinados exclusivamente a habitação própria e permanente do adquirente ou a efectivo e comprovado arrendamento para habitação permanente do arrendatário, desde que o valor anual da renda não exceda 8 % do capital investido.

**QUADRO 7** **DEDUÇÕES À COLECTA E BENEFÍCIOS FISCAIS**

Destina-se à inscrição das importâncias a deduzir à colecta do IRS, previstas no Código do IRS, Estatuto dos Benefícios Fiscais e demais legislação.
O presente quadro encontra-se estruturado em quatro colunas, cujo preenchimento deve obedecer às seguintes regras:
A **primeira coluna** (Código Benefício) destina-se à indicação dos códigos dos benefícios ou deduções à colecta, elencados na tabela a seguir apresentada:

| CÓDIGO DO BENEFÍCIO | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| 701 | (PPR) Planos individuais de poupança-reforma (art. 21.º, n.º 2, do Estatuto dos Benefícios Fiscais – não dedutível no ano de 2005) |
| 702 | (CPH) Contas de depósito poupança-habitação (art. 18.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais – revogado pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro – dedutível até 2004) |
| 703 | (OPV) Aquisição de acções no âmbito de operações de privatização (art. 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Benefícios Fiscais – revogado pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro – dedutível até 2002) |

| | |
|---|---|
| 704 | (OPV) Aquisição de acções pelos próprios trabalhadores das empresas objecto de privatização (art. 60.º, n.º 2, do Estatuto dos Benefícios Fiscais – revogado pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro – dedutível até 2002) |
| 705 | (PPA) Planos de poupança em acções (art. 24.º, n.º 2, do Estatuto dos Benefícios Fiscais – revogado pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro – dedutível até 2004) |
| 706 | Despesas com a educação e reabilitação do sujeito passivo ou dependentes deficientes (art. 87.º, n.º 2, do Código do IRS) |
| 707 | Prémios de seguros em que figurem como primeiros beneficiários sujeitos passivos ou dependentes deficientes (art. 87.º, n.º 2, do Código do IRS) |
| 708 | Aquisição de computadores de uso pessoal e outros equipamentos informáticos (art. 68.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais – dedutível nos anos de 2001 a 2003 e anos de 2006 a 2008) |
| 709 | Entregas feitas a cooperativas de habitação e construção, em resultado de contratos para a aquisição, construção, recuperação ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente (art. 17.º, n.º 1, da Lei n.º 85/98, de 16 de Dezembro) – dedutível até 2006 |
| 710 | Entregas feitas pelos cooperadores para a realização do capital social das cooperativas, na parte que exceda o capital legal ou estatutariamente obrigatório, e para subscrição de títulos de investimento por elas emitidos (art. 17.º, n.º 4, da Lei n.º 85/98, de 16 de Dezembro) – dedutível até 2006 |
| 711 | Contribuições individuais para fundos de pensões e outros regimes complementares de segurança social (art. 16.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais – não dedutível no ano de 2005) |
| 712 | IVA suportado com a aquisição de serviços de alimentação e bebidas, de reparações domésticas e de veículos, nas condições referidas no art. 66.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais – revogado pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro – dedutível nos anos de 2003 e 2004 |
| 715 | Donativos a igrejas e a instituições religiosas (n.º 2 do art. 63.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais) |
| 716 | Donativos ao abrigo da Lei da Liberdade Religiosa (n.º 3 do art. 32.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho) |
| 717 | Mecenato Científico – Donativos a fundações, instituições de ensino superior, laboratórios, órgãos de comunicação social, etc., – de natureza científica – (Estatuto do Mecenato Científico) |
| 718 | Mecenato Cultural – Donativos concedidos no âmbito do mecenato cultural, ambiental, desportivo e educacional (n.º 6 do art. 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais) |
| 719 | Mecenato Cultural – Contratos Plurianuais – Donativos concedidos no âmbito do mecenato cultural, ambiental, desportivo e educacional, atribuídos ao abrigo de contratos plurianuais (n.os 6 e 7 do art. 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais) |
| 720 | Mecenato Social – Donativos atribuídos no âmbito do mecenato social (n.º 3 do art. 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais) |
| 721 | Mecenato Social de Apoio Especial – Donativos atribuídos no âmbito do mecenato social, para apoio à infância, tratamento de toxicodependentes, criação de oportunidades de trabalho, bem como creches, lactários e jardins-de-infância legalmente reconhecidos pelo ministério competente e organismos públicos de produção artística (n.os 4 e 6 do art. 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais) |
| 722 | Mecenato Familiar – Donativos concedidos no âmbito do mecenato familiar (n.º 5 do art. 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais) |
| 723 | Mecenato para a Sociedade de Informação – Donativos no âmbito do mecenato para a sociedade de informação (n.º 1 do art. 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais) – dedutível até 2006 |
| 724 | Estado – Mecenato Científico – Donativos ao Estado, Regiões Autónomas, Autarquias Locais, Associações de Municípios e de Freguesias, Fundações – (Estatuto do Mecenato Científico) |
| 725 | Estado – Mecenato Cultural – Donativos ao Estado, Regiões Autónomas, Autarquias Locais, Associações de Municípios e de Freguesias, Fundações – de natureza cultural, ambiental, desportiva e educacional (n.os 1 e 2 do art. 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais) |
| 726 | Estado – Mecenato Cultural – Contratos Plurianuais – Donativos ao Estado, Regiões Autónomas, Autarquias Locais, Associações de Municípios e de Freguesias, Fundações – de natureza cultural, ambiental, desportiva e educacional com contratos plurianuais (n.os 1 e 2 do art. 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais) |
| 727 | Estado – Mecenato Social – Donativos ao Estado, Regiões Autónomas, Autarquias Locais, Associações de Municípios e de Freguesias, Fundações, bem como creches, lactários e jardins-de-infância e organismos públicos de produção artística – de natureza social [n.os 1 e 2 e alínea *c*) do n.º 7 do art. 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais] |
| 728 | Estado – Mecenato Familiar – Donativos ao Estado, Regiões Autónomas, Autarquias Locais, Associações de Municípios e de Freguesias, Fundações – de natureza familiar (n.º 5 do art. 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais) |
| 729 | Prémios de seguros de acidentes pessoais e de seguros de vida que **garantam exclusivamente** os riscos de morte, invalidez ou de reforma por velhice (n.os 1, 2 e 4 do art. 86.º do Código do IRS) |
| 730 | Prémios de seguros que **cubram exclusivamente** riscos de saúde (n.º 3 do art. 86.º do Código do IRS) |
| 731 | Juros e amortizações de dívidas com aquisição, construção, beneficiação de imóveis e prestações de contratos celebrados com cooperativas de habitação ou no regime de compras em grupo, com imóveis para habitação própria e permanente [alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do art. 85.º do Código do IRS] |
| 732 | Importâncias, líquidas de subsídios ou comparticipações oficiais, suportadas a título de **renda** pelo arrendatário de prédio urbano ou de fracção autónoma para fins de habitação permanente, quando referentes a contratos de arrendamento celebrados a coberto do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, ou do Novo Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou a título de rendas pagas por contrato de locação financeira relativo a imóveis para habitação própria e permanente, efectuado ao abrigo do regime referido, na parte em que não constituem amortização de capital [alínea *c*) do n.º 1 do art. 85.º do Código do IRS] |
| 733 | Regime Público de Capitalização – valores aplicados em contas individuais geridas em regime público de capitalização – (art. 17.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais) |
| 734 | Comemorações do Centenário da República – donativos concedidos à entidade incumbida legalmente da preparação e organização das comemorações – (art. 80.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro – OE para 2008) |
| 735 | Comemorações do Centenário da República – (Contratos Plurianuais) – donativos concedidos à entidade incumbida legalmente da preparação e organização das comemorações – (art. 80.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro – OE para 2008) |

Relativamente a cada benefício ou dedução, serão utilizadas as linhas necessárias à identificação de cada um dos titulares que fizeram aplicações ou donativos, com direito a dedução, tendo-se presente que os códigos 701, 703, 704, 705, 711, 731, 732 e 733 só admitem a titularidade dos sujeitos passivos.

**Código 701** – Com este código são de indicar os valores aplicados em PPR pelos sujeitos passivos, com exclusão dos valores aplicados após a data da passagem à reforma.

**Código 708** – Os montantes utilizados com a aquisição de computadores de uso pessoal, incluindo *software* e aparelhos de terminal, podem ser deduzidos à colecta do IRS, dedução que só é aplicável uma vez durante os anos de 2006 a 2008, nos termos do n.º 2 do art. 68.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, desde que:

*a*) a taxa normal aplicável ao sujeito passivo seja inferior a 42 %;
*b*) o equipamento tenha sido adquirido no estado de novo;
*c*) o sujeito passivo ou qualquer membro do seu agregado familiar frequente qualquer nível de ensino;
*d*) a factura de aquisição contenha o número de identificação fiscal do adquirente e a menção "uso pessoal".

**Código 711** – As contribuições individuais para fundos de pensões e outros regimes complementares de segurança social, são de declarar com este código, nas declarações de rendimentos respeitantes aos anos de 2003 e seguintes (n.º 6 do art. 16.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais), com exclusão dos valores aplicados após a passagem à reforma.
Se a declaração respeitar aos anos de 2001 a 2004 os valores aplicados em PPE e PPR/E são indicados com o código 711.

**Código 715** – Mecenato Religioso
São de indicar os donativos devidamente comprovados, que foram atribuídos a igrejas e a instituições religiosas (n.º 2 do art. 63.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais).
A majoração será assumida automaticamente.

**Código 716** – Mecenato no âmbito da Lei da Liberdade Religiosa
São de indicar os donativos devidamente comprovados concedidos nos anos de 2006 e anteriores ao abrigo da Lei da Liberdde Religiosa (n.º 3 do art. 32.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho). Os donativos concedidos nos anos de 2007 e seguintes devem ser indicados no código 715.

**Código 717** – Mecenato científico
São de indicar os donativos devidamente comprovados, para a realização de actividades de natureza científica, nos termos do n.º 2 do art. 8.º e n.º 1 do art. 9.º do Estatuto do Mecenato Científico (EMC – Lei n.º 26/2004, de 8 de Julho).
Entidades beneficiárias de natureza privada (art. 3.º do EMC):

– Fundações, associações e institutos privados;
– Instituições de ensino superior, bibliotecas, mediatecas e centros de documentação;
– Unidades de investigação e desenvolvimento, centros de transferência e centros tecnológicos;
– Órgãos de comunicação social, quando se trate de mecenato para a divulgação científica;
– Empresas nas quais se desenvolvam acções de demonstração a que se refere a alínea *e*), n.º 2 do art. 2.º do EMC.

**Código 718** – Mecenato cultural/ambiental/desportivo/educacional
São de indicar os donativos devidamente comprovados, concedidos no âmbito do mecenato cultural, ambiental, desportivo e educacional (n.os 6 e 7 do art. 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais) às entidades seguintes:

– Cooperativas culturais, institutos, fundações e associações;
– Museus, bibliotecas, arquivos históricos e documentais;
– Organizações não governamentais do ambiente (ONGA);
– Pessoas colectivas titulares do estatuto de utilidade pública desportiva;
– INATEL;
– Estabelecimentos de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação;
– Comité Olímpico de Portugal, Confederação do Desporto de Portugal, pessoas colectivas titulares do estatuto de utilidade pública desportiva;
– Associações promotoras de desporto e associações de utilidade pública.

A majoração será assumida automaticamente.

**Código 719** – Mecenato cultural/ambiental/desportivo/educacional (contratos plurianuais)
São de indicar os donativos devidamente comprovados, concedidos no âmbito do mecenato cultural, ambiental, desportivo e educacional, quando atribuídos às entidades referidas no código anterior, ao abrigo de contratos plurianuais celebrados para fins específicos que fixem os objectivos a prosseguir pelas entidades beneficiárias e os montantes a atribuir pelos sujeitos passivos (n.os 6 e 7 do art. 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais).
A majoração será assumida automaticamente.

**Código 720** – Mecenato social
São de indicar os donativos devidamente comprovados, concedidos no âmbito do mecenato social (n.º 3 do art. 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais), quando atribuídos às seguintes entidades:

- Instituições particulares de solidariedade social e equiparadas;
- Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública que prossigam fins de caridade, assistência, beneficência e solidariedade social e cooperativas de solidariedade social;
- Cooperativas de solidariedade social;
- Centros de cultura e desporto organizados nos termos dos Estatutos do INATEL, para o desenvolvimento de actividades de natureza social;
- Organizações não governamentais para o desenvolvimento e outras entidades promotoras de auxílio a populações carecidas reconhecidas pelo Estado Português.

A majoração será assumida automaticamente.

**Código 721** – Mecenato social – Apoio especial
São de indicar os donativos devidamente comprovados, concedidos no âmbito do mecenato social, no caso de se destinarem a custear as seguintes medidas [n.os 4 e 7, alínea *c*) do art. 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais]:

- Apoio à infância ou à terceira idade;
- Apoio e tratamento de toxicodependentes ou de doentes com sida, com cancro ou diabéticos;
- Promoção de iniciativas dirigidas à criação de oportunidades de trabalho e de reinserção social de pessoas, famílias ou grupos em situações de exclusão ou risco de exclusão social, designadamente no âmbito do rendimento mínimo garantido, de programas de luta contra a pobreza ou de programas e medidas adoptadas no contexto do mercado social de emprego;
- Creches, lactários e jardins-de-infância legalmente reconhecidos pelo ministério competente;
- Organismos públicos de produção artística.

A majoração será assumida automaticamente.

**Código 722** – Mecenato familiar
São de indicar os donativos devidamente comprovados, concedidos no âmbito do mecenato familiar (n.os 3 e 5 do art. 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais), atribuídos às entidades referidas nos códigos 720 e 724, que se destinem a custear:

*a*) Apoio pré-natal a adolescentes e a mulheres em situação de risco e à promoção de iniciativas com esse fim;
*b*) Apoio a meios de informação, de aconselhamento, encaminhamento e de ajuda a mulheres grávidas em situação social, psicológica ou economicamente difícil;
*c*) Apoio, acolhimento, ajuda humana e social a mães solteiras;
*d*) Apoio, acolhimento, ajuda social e encaminhamento de crianças nascidas em situações de risco ou vítimas de abandono;
*e*) Ajuda à instalação de centros de apoio à vida para adolescentes e mulheres grávidas cuja situação sócio-económica ou familiar as impeça de assegurar as condições de nascimento e educação da criança;
*f*) Apoio à criação de infra-estruturas e serviços destinados a facilitar a conciliação da maternidade com a actividade profissional dos pais.

A majoração será assumida automaticamente.

**Código 723** – Mecenato para a sociedade de informação
São de indicar os donativos devidamente comprovados, nos anos de 2006 e anteriores, concedidos no âmbito do mecenato para a sociedade de informação (art. 3.º-A do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março), relativos a donativos de equipamento informático, programas de computadores, formação e consultadoria na área de informática, desde que concedidos às seguintes entidades:

- As mencionadas no código 720;
- As mencionadas no código 724;
- As mencionadas no código 718, mas apenas com referência a museus e bibliotecas, Comité Olímpico de Portugal, associações promotoras de desporto, centros de cultura e desporto e estabelecimentos de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação.

A majoração será assumida automaticamente.

**Código 724** – Estado – Mecenato científico
São de indicar os donativos devidamente comprovados, para a realização de actividades de natureza científica, atribuídos ao Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais, associações de municípios e de freguesias e fundações, em que aquelas entidades participaram no património inicial, nos termos do Estatuto do Mecenato Científico (EMC – Lei n.º 26/2004, de 8 de Julho).

**Código 725** – Estado – Mecenato cultural/ambiental/desportivo/educacional
São de indicar os donativos devidamente comprovados, destinados exclusivamente à prossecução de fins de carácter cultural, ambiental, desportivo e educacional (n.os 1 e 2 do art. 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais).
São de indicar, ainda, os apoios concedidos entre 1 de Janeiro de 2007 e 31 de Dezembro de 2013 para a concretização do Plano Nacional de Leitura, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2006, de 12 de Julho.
A majoração será assumida automaticamente.

**Código 726** – Estado – Mecenato cultural/ambiental/desportivo/educacional (contratos plurianuais)
São de indicar os donativos devidamente comprovados, destinados exclusivamente à prossecução de fins de carácter cultural, ambiental, desportivo e educacional, quando atribuídos ao abrigo de contratos plurianuais ao Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais, associações de municípios e de freguesias e fundações, em que aquelas entidades participaram no património inicial (n.os 1 e 2 do art. 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais).
São de indicar, ainda, os apoios concedidos entre 1 de Janeiro de 2007 e 31 de Dezembro de 2013 para a concretização do Plano Nacional de Leitura, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2006, de 12 de Julho, os quais são considerados de interesse para a educação e podem usufruir dos benefícios fiscais legalmente previstos.
A majoração será assumida automaticamente.

**Código 727** – Estado – Mecenato social
São de indicar os donativos devidamente comprovados, destinados exclusivamente à prossecução de fins de carácter social, atribuídos ao Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais, associações de municípios e de freguesias e fundações, em que aquelas entidades participaram no património inicial (n.os 1 e 2 do art. 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais).
São ainda de indicar os donativos atribuídos às creches, lactários e jardins-de-infância, bem como aos organismos públicos de produção artística responsáveis pela promoção de projectos relevantes de serviço público nas áreas do teatro, música, ópera e bailado [alínea *c*) do n.º 7 do art. 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais].
A majoração será assumida automaticamente.

**Código 728** – Estado – Mecenato familiar
Donativos concedidos às entidades mencionadas no código 724 que se destinem a custear as seguintes medidas:

- Apoio pré-natal a adolescentes e a mulheres em situação de risco e à promoção de iniciativas com esse fim;
- Apoio a meios de informação, de aconselhamento, encaminhamento e de ajuda a mulheres grávidas em situação social, psicológica ou economicamente difícil;
- Apoio, acolhimento, ajuda humana e social a mães solteiras;
- Apoio, acolhimento, ajuda social e encaminhamento de crianças nascidas em situações de risco ou vítimas de abandono;
- Ajuda à instalação de centros de apoio à vida para adolescentes e mulheres grávidas cuja situação sócio-económica ou familiar as impeça de assegurar as condições de nascimento e educação da criança;
- Apoio à criação de infra-estruturas e serviços destinados a facilitar a conciliação da maternidade com a actividade profissional dos pais.

(n.º 5 do art. 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais)
A majoração será assumida automaticamente.

**Código 729** – Prémios de seguros de acidentes pessoais e de seguros de vida
São de indicar os prémios de seguros de acidentes pessoais e de seguros de vida que **garantam exclusivamente** os riscos de morte, invalidez ou de reforma por velhice e, neste último caso, desde que o benefício seja garantido após os 55 anos de idade e cinco anos de duração do contrato. Excluem-se os prémios de seguros que permitam o pagamento, nomeadamente por resgate ou adiantamento, de qualquer capital em vida fora das condições mencionadas (n.os 1, 2 e 4 do art. 86.º do Código do IRS).

**Código 730** – Prémios de seguros de saúde
São de indicar os prémios de seguros que **cubram exclusivamente** riscos de saúde, relativos aos sujeitos passivos ou aos seus dependentes, pagos por aqueles ou por terceiros, desde que neste caso, tenham sido comprovadamente tributados como rendimentos dos sujeitos passivos (n.º 3 do art. 86.º do Código do IRS).

**Código 731** – Encargos com imóveis
São de indicar as despesas com imóveis situados no território português [alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 e n.os 2 e 4 do art. 85.º do Código do IRS]:

*a*) Juros e amortizações de dívidas contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente ou arrendamento para habitação permanente do arrendatário, devidamente comprovado, com excepção das amortizações efectuadas por mobilização dos saldos das contas poupança-habitação;

**ou**

*b*) Prestações devidas em resultado de contratos celebrados com cooperativas de habitação ou no âmbito do regime de compras em grupo, para a aquisição de imóveis destinados a habitação própria e permanente ou arrendamento para habitação permanente do arrendatário, devidamente comprovada, na parte que respeita a juros e amortizações das correspondentes dívidas.

**Código 732** – Rendas para fins de habitação permanente
São de indicar as importâncias, líquidas de subsídios ou comparticipações oficiais, suportadas a título de renda pelo arrendatário de prédio urbano ou de fracção autónoma para fins de habitação permanente, quando referentes a contratos de arrendamento celebrados a coberto do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, ou do Novo Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou a título de rendas pagas por contrato de locação financeira relativo a imóveis para habitação própria e permanente, efectuado ao abrigo do regime referido, na parte em que não constituem amortização de capital [alínea *c*) do n.º 1 do art. 85.º do Código do IRS].

**Código 733** – Regime Público de capitalização
São de indicar os valores aplicados, por sujeito passivo não casado, ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, em contas individuais geridas em regime público de capitalização (art. 17.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais).

**Código 734** – Comemorações do Centenário da República
São de indicar os donativos devidamente comprovados, concedidos à entidade incumbida legalmente de assegurar a preparação, organização e coordenação das comemorações do primeiro centenário da implantação da República, por pessoas singulares residentes em território nacional, desde que não tenham sido contabilizados como custo do exercício (art. 80.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro – OE para 2008).

**Código 735** – Comemorações do Centenário da República (Contratos Plurianuais)
São de indicar os donativos devidamente comprovados, concedidos à entidade incumbida legalmente de assegurar a preparação, organização e coordenação das comemorações do primeiro centenário da implantação da República, quando atribuídos ao abrigo de contratos plurianuais, por pessoas singulares residentes em território nacional, desde que não tenham sido contabilizados como custo do exercício (art. 80.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro – OE para 2008).

Na **segunda coluna** (Titular) deve proceder-se à identificação dos titulares dos benefícios, através da utilização dos códigos previamente definidos no rosto da declaração modelo 3, conforme consta nas instruções do quadro 5.
Na **terceira coluna** (Importância Aplicada), devem ser indicadas as importâncias efectivamente despendidas ou aplicadas no ano a que respeita a declaração.
Na **quarta coluna** (Entidade Gestora/Donatária)
Destina-se esta coluna à identificação da entidade gestora/donatária, encontrando-se subdividida em três sub-colunas, cada uma delas obedecendo a regras específicas de preenchimento, tal como se indicam:

- **NIF/NIPC Português** – Deve ser indicado o número fiscal português pertencente às entidades gestoras dos planos, dos seguros ou fundos e equiparáveis, às entidades beneficiárias dos donativos (donatárias), bem como as instituições de crédito ou cooperativas, cuja indicação é obrigatória, excepto no que respeita aos códigos 706, 708 e 712;
- **País** – Quando sejam mencionados valores correspondentes a despesas respeitantes aos códigos 729 (Prémios de seguros de acidentes pessoais e de seguros de vida), 730 (Prémios de seguros de saúde) e 731 (Encargos com imóveis), e sempre que a entidade gestora ou instituição de crédito se encontre registada num dos países membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, deve indicar-se o código do país respectivo, de acordo com a tabela que se encontra na parte final destas instruções;
- **Número Fiscal Estrangeiro (UE ou EEE)** – Deve ser indicado o número fiscal estrangeiro das entidades que não disponham de NIPC português, não devendo utilizar-se as duas letras iniciais identificadoras dos respectivos países.

Fazem parte do Espaço Económico Europeu os seguintes Países:

*a*) Os membros da EFTA (com excepção da Suíça): Islândia, Liechtenstein e Noruega;
*b*) Os Estados membros da União Europeia.

| PAÍSES | CÓDIGOS | PAÍSES | CÓDIGOS | PAÍSES | CÓDIGOS |
|---|---|---|---|---|---|
| Alemanha | **276** | Estónia | **233** | Lituânia | **440** |
| Áustria | **040** | Finlândia | **246** | Luxemburgo | **442** |
| Bélgica | **056** | França | **250** | Malta | **470** |
| Bulgária | **100** | Grécia | **300** | Noruega | **578** |
| Checa República | **203** | Hungria | **348** | Países Baixos | **528** |
| Chipre | **196** | Irlanda | **372** | Polónia | **616** |
| Dinamarca | **208** | Islândia | **352** | Roménia | **642** |
| Eslováquia República | **703** | Itália | **380** | Reino Unido | **826** |
| Eslovénia | **705** | Letónia | **428** | Suécia | **752** |
| Espanha | **724** | Liechtenstein | **438** | | |

Exemplos:

A – Entidade com número fiscal português;
B – Entidade com número fiscal espanhol.

| | C/NIPC PORTUGUÊS | PAÍS | NÚMERO FISCAL ESTRANGEIRO (UE ou EEE) |
|---|---|---|---|
| A | 500.000.000 | | |
| B | | 724 | X0000000X |

## QUADRO 8 SAÚDE/EDUCAÇÃO/LARES/ENERGIAS RENOVÁVEIS

**Campo 801** – Despesas de saúde, na parte que não foi objecto de comparticipação, efectuadas com a aquisição de bens e serviços isentos de IVA ou sujeitos à taxa reduzida de 5 %, dos sujeitos passivos e seus dependentes, dos ascendentes e colaterais até ao 3.º grau, bem como os montantes dos juros contraídos para pagamento dessas despesas [alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do art. 82.º do Código do IRS].
As despesas dos ascendentes e colaterais até ao 3.º grau só poderão ser declaradas se estes não auferirem rendimentos superiores ao salário mínimo nacional mais elevado e viverem em economia comum com os sujeitos passivos.

**Campo 802** – Despesas efectuadas com a aquisição de outros bens e serviços directamente relacionados com despesas de saúde do sujeito passivo, do seu agregado familiar e dos seus ascendentes e colaterais até ao 3.º grau, desde que devidamente justificados através de receita médica [alínea *d*) do n.º 1 do art. 82.º do Código do IRS].

**Campo 803** – Despesas de educação e de formação profissional dos sujeitos passivos e seus dependentes, devendo ser indicado no campo **812** o número de dependentes com despesas de educação (art. 83.º do Código do IRS).
As despesas de formação só poderão ser declaradas se tiverem sido prestadas por entidades oficialmente reconhecidas, não podendo constar, simultaneamente, neste campo e com o código 407 no quadro 4 do anexo A.

**Campo 804** – Devem ser indicados os encargos com lares e instituições de apoio à terceira idade, relativos aos sujeitos passivos, ascendentes ou colaterais até ao 3.º grau que não possuam rendimentos superiores à retribuição mínima mensal, bem como os encargos com lares e residências autónomas para pessoas com deficiência relativos aos seus dependentes (art. 84.º do Código do IRS).

**Campos 805 a 808** – Referentes a juros, amortizações e rendas de imóveis para habitação, bem como os prémios de seguros de vida, acidentes pessoais e de saúde devem ser indicados no quadro 7 através dos códigos 729 a 732.

**Campo 809** – As despesas com a aquisição de equipamentos novos para utilização de energias renováveis e de equipamentos para produção de energia eléctrica ou térmica (co-geração) por microturbinas, com potência até 100 kW, que consumam gás natural, apenas serão inscritas neste campo, desde que não susceptíveis de serem consideradas custos na categoria B (n.º 2 do art. 85.º do Código do IRS).

**Campo 810** – Despesas com a aquisição de equipamentos complementares indispensáveis ao funcionamento de equipamentos novos para utilização de energias renováveis e de equipamentos para a produção de energia eléctrica e, ou térmica (co-geração) por microturbinas, com potência até 100 kW, que consumam gás natural, desde que não susceptíveis de serem consideradas custos na categoria B (n.º 2 do art. 85.º do Código do IRS – na redacção do Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho).

**Campo 811** – As despesas suportadas com a obtenção de aconselhamento jurídico e patrocínio judiciário apenas serão inscritas neste campo, desde que não sejam susceptíveis de serem consideradas custos na categoria B (art. 87.º do Código do IRS – somente para os anos de 2001 a 2004).

**Campo 812** – Caso tenha sido preenchido o campo 803, deve indicar-se o número de dependentes com despesas de educação.

**Campo 813** – Caso tenha sido preenchido o campo 804, deve indicar o número de identificação fiscal das pessoas que se encontram nos lares.
Podem ser consideradas as despesas com lares e instituições de apoio à 3.ª idade relativas a sujeitos passivos e ascendentes ou colaterais até ao 3.º grau que não aufiram rendimentos superiores à remuneração mínima mensal. São ainda dedutíveis as despesas com lares e residências autónomas respeitantes a dependentes com deficiência.

**Campo 814** – Caso tenha sido preenchido o campo 731 do quadro 7 deve proceder-se à identificação matricial do imóvel a que respeitam as despesas declaradas.
No seguimento da identificação matricial, deve responder-se à questão colocada no sentido de ser indicado se o respectivo prédio obteve ou não os certificados energéticos (A ou A+) atribuídos nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de Abril (n.º 6 do art. 85.º do Código do IRS).

**Campo 815** – Se beneficiou de qualquer apoio financeiro (RAU, NRAU ou Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de Setembro), no âmbito do incentivo ao arrendamento, deve indicar o valor recebido durante o ano a que respeita a declaração, bem como o valor ilíquido da renda paga ao senhorio.

## QUADRO 9 CONSIGNAÇÃO DE 0,5 % DO IMPOSTO LIQUIDADO (LEI N.º 16/2001, DE 22 DE JUNHO)

**Campo 901** – Neste campo deve ser identificada, assinalando-se com a letra X o respectivo quadrado e indicando o respectivo NIPC, a comunidade religiosa radicada no País a quem os sujeitos passivos pretendem atribuir uma quota equivalente a 0,5 % do imposto liquidado, nos termos do n.º 4 do art. 32.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho, ou a instituição particular de solidariedade social ou a pessoa colectiva de utilidade pública de beneficência ou de assistência humanitária, a quem os sujeitos passivos pretendem atribuir uma quota equivalente a 0,5 % do imposto liquidado, nos termos do n.º 6 do art. 32.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho.
Em qualquer das situações, a atribuição só será possível se as referidas pessoas colectivas não tiverem beneficiado da restituição do IVA, conforme estabelecido no art. 65.º da Lei da Liberdade Religiosa.

## QUADRO 10 ACRÉSCIMOS POR INCUMPRIMENTO DE REQUISITOS

Os valores a inscrever neste quadro serão apurados pelos sujeitos passivos em conformidade com as normas legais que determinem os acréscimos, quer à colecta quer ao rendimento.
Os acréscimos à colecta só poderão respeitar a deduções indevidamente efectuadas com referência ao ano de 1999 ou anos seguintes.
Se respeitarem a anos anteriores, os acréscimos operam como acréscimo ao rendimento.
Em cada um dos campos 1001 a 1009 serão indicados os montantes que, de acordo com as disposições legais neles referenciadas, deverão ser acrescidos à colecta ou ao rendimento do ano a que respeita a declaração, conforme acima se refere, tendo em atenção que, nas situações previstas nos campos 1001 a 1007, os valores indevidamente deduzidos são majorados em 10 % por cada ano ou fracção decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução. No campo 1009 o valor a inscrever será acrescido dos juros compensatórios correspondentes.

## Assinaturas

O anexo deve ser assinado pelos sujeitos passivos ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura é motivo de recusa da declaração.

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2009

ORIGINAL PARA A DGCI

R. P.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS

MODELO 3 **Anexo J**

# RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO

**2 ANO DOS RENDIMENTOS** — 01 2

RESERVADO À LEITURA ÓPTICA

## 3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

Sujeito passivo **A** NIF 02 | Sujeito passivo **B** NIF 03

**A** IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO RENDIMENTO — NIF 04

## 4 RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO

| NATUREZA DO RENDIMENTO | | SEGURANÇA SOCIAL | | MONTANTE DO RENDIMENTO | IMPOSTO PAGO NO ESTRANGEIRO | IMPOSTO RETIDO EM PORTUGAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| TRABALHO DEPENDENTE | 401 | . . , | | . . , | . . , | . . , |
| REMUNERAÇÕES PÚBLICAS (ver instruções) | 402 | . . , | | . . , | . . , | . . , |
| TRABALHO INDEPENDENTE | | | 403 | . . , | . . , | . . , |
| COMERCIAIS E INDUSTRIAIS | | | 404 | . . , | . . , | . . , |
| AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS OU PECUÁRIAS | | | 405 | . . , | . . , | . . , |
| DIREITOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL (TITULAR ORIGINÁRIO) | | | 406 | . . , | . . , | . . , |
| DIVIDENDOS OU LUCROS DERIVADOS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS QUE FORAM SUJEITOS A RETENÇÃO EM PORTUGAL | | | 407 | . . , | . . , | . . , |
| JUROS OU RENDIMENTOS DE CRÉDITOS DE QUALQUER NATUREZA (ver instruções) | | | 408 | . . , | . . , | . . , |
| ROYALTIES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA | | | 409 | . . , | . . , | . . , |
| RENDIMENTOS DE VALORES MOBILIÁRIOS, EXCEPTO LUCROS, [1.ª parte da alínea *b*) do n.º 2 do art. 101.º do CIRS] | | | 410 | . . , | . . , | . . , |
| RENDIMENTOS DE OUTRAS APLICAÇÕES DE CAPITAIS | | | 411 | . . , | . . , | . . , |
| RENDIMENTOS PREDIAIS | | | 412 | . . , | . . , | . . , |
| MAIS-VALIAS OU GANHOS DERIVADOS DA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | | | 413 | . . , | . . , | . . , |
| MAIS-VALIAS OU GANHOS DERIVADOS DA ALIENAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - alíneas *b*), *e*), *f*) e *g*) do n.º 1 do art. 10.º do CIRS | | | 414 | . . , | . . , | . . , |
| OUTROS INCREMENTOS PATRIMONIAIS | | | 415 | . . , | . . , | . . , |
| PENSÕES | | | 416 | . . , | . . , | . . , |
| PENSÕES PÚBLICAS (ver instruções) | | | 417 | . . , | . . , | . . , |
| RENDIMENTOS DA DIRECTIVA DA POUPANÇA (N.º 2003/48/CE) | | | 418 | . . , | . . , | . . , |
| RENDAS TEMPORÁRIAS OU VITALÍCIAS | | | 419 | . . , | . . , | . . , |
| DIVIDENDOS OU LUCROS QUE NÃO FORAM SUJEITOS A RETENÇÃO EM PORTUGAL | | | 420 | . . , | . . , | . . , |
| Soma | | | | . . , | . . , | . . , |

RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL – PARTE ISENTA – Art. 56.º do EBF — VALOR 421 . . ,

OPTA PELO ENGLOBAMENTO DOS RENDIMENTOS DECLARADOS NOS CAMPOS 407, 408, 410, 414 e 420? SIM 1 ☐ NÃO 2 ☐ [alínea *b*) do n.º 6 do art. 71.º e n.º 6 do art. 72.º do CIRS]

OPTA PELO ENGLOBAMENTO DOS RENDIMENTOS DECLARADOS NO CAMPO 408 (ano 2007) e 420 (anos 2006 e 2007)? SIM 3 ☐ NÃO 4 ☐ (n.os 5 e 6 do art. 72.º do CIRS)

## 5 SOCIEDADE CONJUGAL - RENDIMENTOS DO CÔNJUGE FALECIDO INCLUÍDOS NO QUADRO 4

RENDIMENTO BRUTO - Trabalho Dependente 501 . . ,

RENDIMENTO BRUTO - Pensões 502 . . ,

CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS 503 . . ,

## 7 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES INCLUÍDOS NO QUADRO 4

| | | Rendimento Bruto | N.º anos | | | Rendimento Bruto | N.º anos |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Trabalho dependente | 701 | . . , | | Pensões | 702 | . . , | |

## 8 IMPOSTO RETIDO EM PORTUGAL – ENTIDADES RETENTORAS DE IRS

| RETENÇÕES IRS | NIF DA ENTIDADE RETENTORA | RETENÇÕES IRS | NIF DA ENTIDADE RETENTORA | RETENÇÕES IRS | NIF DA ENTIDADE RETENTORA |
|---|---|---|---|---|---|
| 801 . . , | | 803 . . , | | 805 . . , | |
| 802 . . , | | 804 . . , | | 806 . . , | |

| DATA | O DECLARANTE, REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS |
|---|---|
| ____/____/____ | Assinatura |

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal.
Os interessados poderão exercer o direito de acesso e de rectificação junto da entidade perante a qual a mesma for prestada.
• proceder à sua correcção ou actualização, nos termos das leis tributárias.

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2009

DUPLICADO E INSTRUÇÕES PARA O CONTRIBUINTE

R. P.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS
MODELO 3
Anexo J

# RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO

2 ANO DOS RENDIMENTOS

01 2

RESERVADO À LEITURA ÓPTICA

## 3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

Sujeito passivo A NIF 02 | Sujeito passivo B NIF 03

A IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO RENDIMENTO NIF 04

## 4 RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO

| NATUREZA DO RENDIMENTO | | SEGURANÇA SOCIAL | MONTANTE DO RENDIMENTO | IMPOSTO PAGO NO ESTRANGEIRO | IMPOSTO RETIDO EM PORTUGAL |
|---|---|---|---|---|---|
| TRABALHO DEPENDENTE | 401 | . . , | . . , | . . , | . . , |
| REMUNERAÇÕES PÚBLICAS (ver instruções) | 402 | . . , | . . , | . . , | . . , |
| TRABALHO INDEPENDENTE | 403 | | . . , | . . , | . . , |
| COMERCIAIS E INDUSTRIAIS | 404 | | . . , | . . , | . . , |
| AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS OU PECUÁRIAS | 405 | | . . , | . . , | . . , |
| DIREITOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL (TITULAR ORIGINÁRIO) | 406 | | . . , | . . , | . . , |
| DIVIDENDOS OU LUCROS DERIVADOS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS QUE FORAM SUJEITOS A RETENÇÃO EM PORTUGAL | 407 | | . . , | . . , | . . , |
| JUROS OU RENDIMENTOS DE CRÉDITOS DE QUALQUER NATUREZA (ver instruções) | 408 | | . . , | . . , | . . , |
| ROYALTIES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA | 409 | | . . , | . . , | . . , |
| RENDIMENTOS DE VALORES MOBILIÁRIOS, EXCEPTO LUCROS, [1.ª parte da alínea *b*) do n.º 2 do art. 101.º do CIRS] | 410 | | . . , | . . , | . . , |
| RENDIMENTOS DE OUTRAS APLICAÇÕES DE CAPITAIS | 411 | | . . , | . . , | . . , |
| RENDIMENTOS PREDIAIS | 412 | | . . , | . . , | . . , |
| MAIS-VALIAS OU GANHOS DERIVADOS DA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 413 | | . . , | . . , | . . , |
| MAIS-VALIAS OU GANHOS DERIVADOS DA ALIENAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - alíneas *b*), *e*), *f*) e *g*) do n.º 1 do art. 10.º do CIRS | 414 | | . . , | . . , | . . , |
| OUTROS INCREMENTOS PATRIMONIAIS | 415 | | . . , | . . , | . . , |
| PENSÕES | 416 | | . . , | . . , | . . , |
| PENSÕES PÚBLICAS (ver instruções) | 417 | | . . , | . . , | . . , |
| RENDIMENTOS DA DIRECTIVA DA POUPANÇA (N.º 2003/48/CE) | 418 | | . . , | . . , | . . , |
| RENDAS TEMPORÁRIAS OU VITALÍCIAS | 419 | | . . , | . . , | . . , |
| DIVIDENDOS OU LUCROS QUE NÃO FORAM SUJEITOS A RETENÇÃO EM PORTUGAL | 420 | | . . , | . . , | . . , |
| Soma | | | . . , | . . , | . . , |

RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL – PARTE ISENTA – Art. 56.º do EBF — VALOR 421 . . ,

OPTA PELO ENGLOBAMENTO DOS RENDIMENTOS DECLARADOS NOS CAMPOS 407, 408, 410, 414 e 420? SIM 1 ☐ NÃO 2 ☐ [alínea *b*) do n.º 6 do art. 71.º e n.º 6 do art. 72.º do CIRS]

OPTA PELO ENGLOBAMENTO DOS RENDIMENTOS DECLARADOS NO CAMPO 408 (ano 2007) e 420 (anos 2006 e 2007)? SIM 3 ☐ NÃO 4 ☐ (n.os 5 e 6 do art. 72.º do CIRS)

## 5 SOCIEDADE CONJUGAL - RENDIMENTOS DO CÔNJUGE FALECIDO INCLUÍDOS NO QUADRO 4

RENDIMENTO BRUTO - Trabalho Dependente 501 . . ,

RENDIMENTO BRUTO - Pensões 502 . . ,

CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS 503 . . ,

## 7 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES INCLUÍDOS NO QUADRO 4

| | | Rendimento Bruto | N.º anos |
|---|---|---|---|
| Trabalho dependente | 701 | . . , | |
| Pensões | 702 | . . , | |

## 8 IMPOSTO RETIDO EM PORTUGAL – ENTIDADES RETENTORAS DE IRS

| RETENÇÕES IRS | NIF DA ENTIDADE RETENTORA | RETENÇÕES IRS | NIF DA ENTIDADE RETENTORA | RETENÇÕES IRS | NIF DA ENTIDADE RETENTORA |
|---|---|---|---|---|---|
| 801 . . , | | 803 . . , | | 805 . . , | |
| 802 . . , | | 804 . . , | | 806 . . , | |

| DATA | O DECLARANTE, REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS |
|---|---|
| _____ / _____ / _____ | Assinatura _____ |

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente comitidas à administração fiscal. Os interessados poderão aceder à informação que lhes diga respeito através da internet, devendo, caso ainda não possuam, solicitar a respectiva senha a proceder à sua correcção ou actualização, nos termos das leis tributárias.

| 6 | DISCRIMINAÇÃO DOS RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| IDENTIFICAÇÃO DO PAÍS | | | | | MONTANTE DO RENDIMENTO | IMPOSTO PAGO NO ESTRANGEIRO | | |
| NÚMERO DO CAMPO DO QUADRO 4 | | INSTALAÇAO FIXA | | CÓDIGO DO PAÍS | | NO PAÍS DA FONTE | NO PAÍS DO AGENTE PAGADOR DIRECTIVA DA POUPANÇA N.º 2003/48/CE | |
| | | SIM | NÃO | | | VALOR | CÓDIGO DO PAÍS | VALOR |
| | 601 | | | | . . , | . . , | | . . , |
| | 602 | | | | . . , | . . , | | . . , |
| | 603 | | | | . . , | . . , | | . . , |
| | 604 | | | | . . , | . . , | | . . , |
| | 605 | | | | . . , | . . , | | . . , |
| | 606 | | | | . . , | . . , | | . . , |
| | 607 | | | | . . , | . . , | | . . , |
| | 608 | | | | . . , | . . , | | . . , |
| | 609 | | | | . . , | . . , | | . . , |
| | 610 | | | | . . , | . . , | | . . , |
| | 611 | | | | . . , | . . , | | . . , |
| | 612 | | | | . . , | . . , | | . . , |
| | 613 | | | | . . , | . . , | | . . , |
| | 614 | | | | . . , | . . , | | . . , |
| | 615 | | | | . . , | . . , | | . . , |
| | 616 | | | | . . , | . . , | | . . , |
| | 617 | | | | . . , | . . , | | . . , |
| | 618 | | | | . . , | . . , | | . . , |
| | 619 | | | | . . , | . . , | | . . , |
| | 620 | | | | . . , | . . , | | . . , |
| | 621 | | | | . . , | . . , | | . . , |
| | 622 | | | | . . , | . . , | | . . , |
| | 623 | | | | . . , | . . , | | . . , |
| | 624 | | | | . . , | . . , | | . . , |
| | 625 | | | | . . , | . . , | | . . , |
| | 626 | | | | . . , | . . , | | . . , |
| | 627 | | | | . . , | . . , | | . . , |
| | 628 | | | | . . , | . . , | | . . , |
| | 629 | | | | . . , | . . , | | . . , |
| | 630 | | | | . . , | . . , | | . . , |
| | 631 | | | | . . , | . . , | | . . , |
| | 632 | | | | . . , | . . , | | . . , |
| TOTAL | | | | | . . , | . . , | | . . , |

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

## ANEXO J

Destina-se a declarar os rendimentos obtidos por residentes, fora do território português, os quais apenas devem ser declarados neste anexo. Os titulares destes rendimentos devem juntar os documentos originais, ou fotocópias autenticadas, a seguir referidos, emitidos pela autoridade fiscal do país de origem dos rendimentos ou proceder à sua remessa para o serviço de finanças da área do seu domicílio fiscal no caso da declaração ser entregue via Internet:

- Comprovativos da liquidação final do imposto pago no estrangeiro;
- Comprovativo oficial da natureza pública dos rendimentos.

No caso de não ser possível ao sujeito passivo obter, atempadamente, os documentos acima referidos, deverão, logo que os mesmos sejam emitidos, ser entregues ou remetidos para o serviço de finanças da área do seu domicílio fiscal.

- **QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO J**

Os sujeitos passivos residentes, quando estes ou os dependentes que integram o agregado familiar, no ano a que respeita a declaração, tenham obtido rendimentos fora do território português.

- **QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO J**

Nos prazos e locais previstos para apresentação da declaração de rendimentos modelo 3, da qual faz parte integrante.

| QUADRO 3 | IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S) |
|---|---|

Este anexo é individual e em cada um apenas podem constar os elementos respeitantes a um titular, o qual deverá englobar a totalidade dos rendimentos obtidos fora do território português, sendo os obtidos no território português declarados nos anexos respectivos.

| QUADRO 3A | IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO RENDIMENTO |
|---|---|

**Campo 04** – Destina-se à identificação do titular dos rendimentos obtidos fora do território português.
Havendo sociedade conjugal, no ano em que ocorreu o óbito de um dos cônjuges, os rendimentos respeitantes ao falecido deverão ser declarados neste anexo, figurando como titular o cônjuge sobrevivo (sujeito passivo A).

| QUADRO 4 | RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO |
|---|---|

Em cada um dos campos deste quadro deverá ser inscrito o rendimento **ilíquido** do imposto pago no estrangeiro, segundo a sua natureza, bem como o imposto efectivamente suportado correspondente a esses rendimentos.

**Campo 401** – Trabalho dependente
Na primeira coluna (Segurança Social) devem ser indicadas as contribuições obrigatórias para regimes de segurança social que incidiram sobre as respectivas remunerações do trabalho dependente, quando devidamente comprovadas.
Na segunda coluna (Montante do Rendimento) deverão ser inscritos os rendimentos brutos do trabalho dependente (ilíquidos de imposto pago e outras deduções), **com excepção** dos provenientes do exercício de funções públicas, uma vez que estes deverão ser indicados no campo 402.
Na terceira coluna (Imposto Pago no Estrangeiro) deve ser indicado o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade Fiscal do país de origem dos rendimentos.
Na quarta coluna (Imposto Retido em Portugal) deve ser indicado o valor que, eventualmente, possa ter sido retido em território português e que tenha a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final.
Tendo havido retenção de IRS em Portugal, deve proceder-se à identificação, no quadro 8, das entidades retentoras e à indicação do imposto retido.

**Campo 402** – Remunerações públicas
Na primeira coluna (Segurança Social) devem ser indicadas as contribuições obrigatórias para regimes da segurança social que incidiram sobre as respectivas remunerações, quando devidamente comprovadas.
Na segunda coluna (Montante do Rendimento) deverão ser inscritos os rendimentos brutos do trabalho dependente (ilíquidos de imposto pago e outras deduções), provenientes do exercício de funções públicas. As remunerações públicas pagas pelo Estado Português devem ser declaradas no anexo A.
Na terceira coluna (Imposto Pago no Estrangeiro) deve ser indicado o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade do país de origem dos rendimentos.

**Campos 403, 404 e 405** – Trabalho independente; rendimentos comerciais e industriais; agrícolas, silvícolas ou pecuárias
Devem ser indicados em cada campo (primeira coluna – montante do rendimento) os rendimentos conforme a sua natureza, ilíquidos do imposto pago no estrangeiro.
Os rendimentos da propriedade intelectual e da propriedade industrial auferidos pelo titular originário que não cumpram os requisitos do art. 58.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, devem ser inscritos no campo 403.
Na segunda coluna (Imposto Pago no Estrangeiro) deve ser indicado o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade Fiscal do país de origem dos rendimentos.
Na terceira coluna (Imposto Retido em Portugal) deve ser indicado o valor que, eventualmente, possa ter sido retido em território português e que tenha a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final.
Tendo havido retenção de IRS em Portugal, deve proceder-se à identificação, no quadro 8, das entidades retentoras e à indicação do imposto retido.

**Campo 406** – Direitos da Propriedade Intelectual (titular originário)
Deve ser indicada neste campo a **parte não isenta** dos rendimentos provenientes da propriedade intelectual (50 %), que cumpram os requisitos previstos no art. 58.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.
**A parte isenta** deve ser indicada no campo 421.
Os restantes rendimentos da propriedade intelectual e da propriedade industrial auferidos pelo titular originário devem ser inscritos no campo 403.
Na segunda coluna (Imposto Pago no Estrangeiro) deve ser indicado o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade Fiscal do país de origem dos rendimentos.
Na terceira coluna (Imposto Retido em Portugal) deve ser indicado o valor que, eventualmente, tenha sido retido em território português e que tenha a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final.
Tendo havido retenção de IRS em Portugal, deve proceder-se à identificação, no quadro 8, das entidades retentoras e à indicação do imposto retido.

**Campo 407** – Dividendos ou lucros derivados de participações sociais **que** foram sujeitos a retenção em Portugal
Na primeira coluna (Montante do Rendimento) devem ser declarados os rendimentos (ilíquidos) de participações sociais (lucros ou dividendos), devidos por entidades não residentes e pagos por entidades residentes que foram sujeitos a retenção de IRS, nos termos da parte final da alínea *b*) do n.º 2 do art. 101.º do Código do IRS.
Os rendimentos desta natureza que não foram sujeitos a retenção em Portugal são de incluir no campo 420.
Os rendimentos distribuídos por entidades residentes noutro Estado membro da União Europeia, que preencham os requisitos e condições estabelecidos no art. 2.º da Directiva n.º 90/435/CEE, de 23 de Julho, serão declarados por 50 % do seu valor, conforme dispõe o n.º 4 do art. 40.º-A do Código do IRS.
Na segunda e terceira colunas devem ser indicados, respectivamente, o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade Fiscal do país da fonte dos rendimentos, e o valor que foi retido em território português.
Tendo havido retenção de IRS em Portugal, deve proceder-se à identificação, no quadro 8, das entidades retentoras e à indicação do imposto retido.
A opção (ou não) pelo englobamento destes rendimentos deve ser indicada nos campos 1 ou 2 na parte final deste quadro. A opção pelo englobamento assinalada no campo 1, abrange não só os rendimentos constantes deste campo, como também os que constarem nos campos 408, 410, 414 e 420.

**Campo 408** – Juros ou rendimentos de créditos de qualquer natureza
Na primeira coluna (Montante do Rendimento) devem ser declarados os juros ou rendimentos de créditos de qualquer natureza.
Os rendimentos sujeitos a retenção na fonte no país do agente pagador nos termos da Directiva da Poupança (n.º 2003/48/CE), devem ser declarados no campo 418, discriminando-se os valores das respectivas retenções no quadro 6.
Na segunda coluna deve ser indicado o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade Fiscal do país da fonte dos rendimentos.
A opção (ou não) pelo englobamento destes rendimentos deve ser indicada nos campos 1 ou 2 na parte final deste quadro. A opção pelo englobamento assinalada no campo 1, abrange não só os rendimentos constantes deste campo, como também os que constarem nos campos 407, 410, 414 e 420. Com referência aos anos de 2006 e anteriores o seu englobamento era obrigatório.

**Campo 409** – *Royalties* e Assistência Técnica
Na primeira coluna (Montante do Rendimento) devem ser indicadas as retribuições de qualquer natureza atribuídas pelo uso ou pela concessão do uso de um direito de autor, quando não auferidas pelo titular originário, de uma patente, de uma marca de fabrico ou de um processo secreto, bem como pelo uso ou pela concessão do uso de um equipamento industrial, comercial ou científico ou por informações respeitantes a uma experiência adquirida no sector industrial, comercial ou científico.
Na segunda coluna deve ser indicado o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade Fiscal do país da fonte dos rendimentos.

**Campo 410** – Rendimentos de valores mobiliários, excepto lucros
A primeira coluna (Montante do Rendimento) destina-se à indicação dos rendimentos de valores mobiliários devidos por entidades não residentes e pagos por entidades residentes ou com estabelecimento estável em território português, previstos na parte inicial da alínea *b*) do n.º 2 do art. 101.º do Código do IRS.
Os lucros ou dividendos devem ser declarados no campo 407.
Na segunda e terceira colunas devem ser indicados, respectivamente, o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade Fiscal do país da fonte dos rendimentos, e o valor que, eventualmente, possa ter sido retido em território português e que tenha a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final.
Tendo havido retenção de IRS em Portugal, deve proceder-se à identificação, no quadro 8, das entidades retentoras e à indicação do imposto retido.
A opção (ou não) pelo englobamento destes rendimentos deve ser indicada nos campos 1 ou 2 na parte final deste quadro. A opção pelo englobamento assinalada no campo 1, abrange não só os rendimentos constantes deste campo, como também os que constarem nos campos 407, 408, 414 e 420.

**Campo 411** – Rendimentos de outras aplicações de capitais
Na primeira coluna (Montante do Rendimento) devem ser declarados os rendimentos de outras aplicações de capitais, os quais, estando sujeitos a retenção na fonte no país do agente pagador nos termos da Directiva da Poupança (n.º 2003/48/CE), devem ser declarados no campo 418, discriminando-se os valores das respectivas retenções no quadro 6.
Na segunda coluna deve ser indicado o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade Fiscal do país da fonte dos rendimentos.

**Campo 412** – Rendimentos Prediais
Na primeira coluna (Montante do Rendimento) deve ser indicado o rendimento líquido das despesas suportadas com a conservação e manutenção dos mesmos, mas ilíquido de imposto pago no estrangeiro.
Na segunda coluna deve ser indicado o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade Fiscal do país da fonte dos rendimentos.

**Campo 413** – Mais-valias ou ganhos derivados da alienação de bens imóveis
Na primeira coluna (Montante do Rendimento) devem ser indicados os valores respeitantes a mais-valias obtidas com a alienação de bens imóveis ilíquidas de imposto pago no estrangeiro.
Na segunda coluna deve ser indicado o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade Fiscal do país da fonte dos rendimentos.

**Campo 414** – Mais-valias ou ganhos derivados da alienação de valores mobiliários
Na primeira coluna (Montante do Rendimento) deve ser indicado o saldo entre as mais-valias e menos-valias (ilíquido de imposto pago no estrangeiro) resultante das operações previstas nas alíneas *b*), *e*), *f*) e *g*) do n.º 1 do art. 10.º O saldo positivo é tributado autonomamente à taxa de 10 %, sem prejuízo do seu englobamento, por opção dos respectivos titulares residentes em território português (n.ºs 4 e 6 do art. 72.º do Código do IRS), a formalizar no campo 1, no final deste quadro.
Na segunda coluna deve ser indicado o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade Fiscal do país da fonte dos rendimentos.
A opção (ou não) pelo englobamento destes rendimentos deve ser indicada nos campos 1 ou 2 na parte final deste quadro. A opção pelo englobamento assinalada no campo 1, abrange não só os rendimentos constantes deste campo, como também os que constarem nos campos 407, 408, 410 e 420.

**Campo 415** – Outros incrementos patrimoniais
Na primeira coluna (Montante do Rendimento) devem ser indicados os valores respeitantes aos acréscimos patrimoniais, nomeadamente as indemnizações e as importâncias recebidas pela assunção de obrigações de não concorrência.
Na segunda coluna deve ser indicado o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade Fiscal do país da fonte dos rendimentos.

**Campo 416** – Pensões
Na primeira coluna (Montante do Rendimento) devem ser inscritos os valores brutos de pensões (ilíquidos de imposto suportado no estrangeiro) que **não** sejam pagos em consequência do exercício de um emprego ou cargo público anterior.
Na segunda coluna deve ser indicado o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade Fiscal do país da fonte dos rendimentos.

**Campo 417** – Pensões públicas
Na primeira coluna (Montante do Rendimento) devem ser indicados os rendimentos brutos (ilíquidos de imposto suportado no estrangeiro) pagos em consequência do exercício de um emprego ou cargo público anterior.
Na segunda coluna deve ser indicado o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade Fiscal do país da fonte dos rendimentos.

**Campo 418** – Rendimentos abrangidos pela Directiva da Poupança (Directiva n.º 2003/48/CE, de 3 de Junho)
Na primeira coluna (Montante do Rendimento) devem ser indicados os rendimentos sujeitos a retenção nos termos da Directiva da Poupança.
Na segunda coluna referente ao imposto pago no estrangeiro, deve ser indicado o valor das retenções efectuadas nos termos da legislação do país da fonte e nos termos da Directiva da Poupança. Os rendimentos e as respectivas retenções devem ser discriminados no quadro 6.
Os países ou territórios que efectuam retenção na fonte nos termos da Directiva da Poupança são os seguintes:

Estados membros: Áustria, Luxemburgo e Bélgica;
Países terceiros: Andorra, Liechtenstein, Mónaco, São Marino e Suíça;
Territórios dependentes ou associados: Antilhas Holandesas, Guernsey, Jersey, Ilha de Man, Ilhas Turks e Caicos e Ilhas Virgens Britânicas.

São abrangidos pela Directiva da Poupança os seguintes rendimentos:

- Juros pagos ou creditados em conta referentes a créditos de qualquer natureza, com ou sem garantia hipotecária e com direito ou não a participar nos lucros do devedor, nomeadamente os rendimentos da dívida pública e de obrigações de empréstimos, incluindo prémios atinentes a esses títulos;
- Juros vencidos ou capitalizados realizados na altura da cessão, do reembolso ou do resgate dos créditos referidos no ponto anterior;
- Rendimentos provenientes de pagamentos de juros, quer estes sejam efectuados directamente, quer por intermédio de uma entidade referida no n.º 2 do art. 4.º da Directiva da Poupança (n.º 2003/48/CE), distribuídos por:

i) Organismos de investimento colectivo em valores mobiliários (OICVM) autorizados nos termos da Directiva n.º 85/611/CEE;
ii) Entidades que beneficiem da possibilidade prevista no n.º 3 do art. 4.º da Directiva da Poupança;
iii) Organismos de investimento colectivo estabelecidos fora do território referido no art. 7.º da Directiva da Poupança.

- Rendimentos da cessão, do reembolso ou do resgate de partes ou unidades de participação nos organismos e entidades atrás mencionadas, caso tenham investido, directa ou indirectamente, por intermédio de outros organismos de investimento colectivo ou autoridades mais de 40 % do seu activo em créditos referidos no ponto inicial.

No quadro 8 deve proceder-se à identificação das entidades retentoras de IRS, no âmbito do imposto retido em Portugal, bem como à indicação dos respectivos valores retidos.

**Campo 419** – Rendas temporárias ou vitalícias
Na primeira coluna (Montante do Rendimento) devem ser indicados os rendimentos auferidos a título de rendas temporárias ou vitalícias, conforme estão previstas na alínea *d*) do n.º 1 do art. 11.º do Código do IRS.

**Campo 420** – Dividendos ou lucros que não foram sujeitos a retenção em Portugal
Neste campo devem ser declarados os lucros e os dividendos que não tenham sido sujeitos a retenção na fonte em Portugal, nos mesmos termos e condições referidas nas instruções do campo 407.
A opção (ou não) pelo englobamento destes rendimentos deve ser indicada nos campos 1 ou 2 na parte final deste quadro. De notar que, a opção pelo englobamento assinalada no campo 1, abrange não só os rendimentos constantes deste campo, como também os que constarem nos campos 407, 408, 410 e 414.

**Campo 421** – Rendimentos da Propriedade Intelectual Isentos Parcialmente – Art.º 58.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais
Destina-se este espaço à indicação da parte isenta dos rendimentos da propriedade intelectual, devendo a parte sujeita a imposto ser mencionada no campo 406.

## QUADRO 5 SOCIEDADE CONJUGAL – RENDIMENTOS DO CÔNJUGE FALECIDO

Havendo sociedade conjugal, no ano em que ocorreu o óbito de um dos cônjuges (campo 1 do quadro 7A do rosto da Declaração modelo 3 preenchido), deverá indicar o rendimento bruto das categorias A ou H (ilíquido de imposto pago no estrangeiro) auferido pelo cônjuge falecido e as respectivas contribuições obrigatórias, que constarão igualmente no quadro 4 deste anexo.

## QUADRO 6 DISCRIMINAÇÃO DOS RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO

No preenchimento deste quadro, deve mencionar na primeira coluna o campo do quadro 4 onde os rendimentos foram declarados.
Na segunda coluna (instalação fixa) deve assinalar com a sigla X se possui ou não instalação fixa no país da fonte dos rendimentos declarados nos campos 403, 404 e 405.
Na terceira coluna, será de identificar o código do país da fonte dos rendimentos (consultar tabela no final destas instruções).
Na quarta coluna, deve indicar o rendimento obtido no país identificado na coluna anterior.
Na quinta coluna, deve indicar o imposto suportado no país da fonte.
A sexta e sétima colunas ("No País do Agente Pagador/Directiva da Poupança n.º 2003/48/CE": "Código do país"; "Valor") só devem ser preenchidas no caso de ter havido lugar a retenção na fonte nos termos da Directiva da Poupança (Directiva n.º 2003/48/CE), cujos rendimentos e retenções foram mencionados no **campo 418**. Neste caso, deve indicar o código do país que efectuou a respectiva retenção na fonte e o seu valor.
Os países ou territórios que efectuam retenções nos termos da referida directiva são os referidos nas instruções do campo 418.

## QUADRO 7 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES INCLUÍDOS NO QUADRO 4

Os sujeitos passivos que tenham auferido rendimentos das categorias A ou H, relativos a anos anteriores (declarados nos campos 401 e 416), poderão, caso pretendam beneficiar do desagravamento de taxa previsto no art. 74.º do Código do IRS, indicar, nos campos 701 e 702, o valor desses rendimentos e o número de anos a que respeitam.

## QUADRO 8 IMPOSTO RETIDO EM PORTUGAL – ENTIDADES RETENTORAS DE IRS

**Campos 801 a 806** – Retenções de IRS e NIF da Entidade Retentora
Destinam-se à identificação fiscal das entidades que efectuaram retenção de IRS em Portugal e do valor do imposto retido.

## Assinaturas

O anexo deve ser assinado pelo titular dos rendimentos ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura constitui motivo de recusa da declaração.

## LISTA DE PAÍSES, TERRITÓRIOS OU REGIÕES E RESPECTIVOS CÓDIGOS

| PAÍS | CÓDIGO | PAÍS | CÓDIGO | PAÍS | CÓDIGO |
|---|---|---|---|---|---|
| Afeganistão | 004 | Filipinas | 608 | Montserrat | 500 |
| África do Sul | 710 | Finlândia | 246 | Namíbia | 516 |
| Albânia | 008 | França | 250 | Nepal | 524 |
| Alemanha | 276 | Gibraltar | 292 | Nicarágua | 558 |
| Andorra | 020 | Granada | 308 | Nigéria | 566 |
| Angola | 024 | Grécia | 300 | Noruega | 578 |
| Anguilla | 660 | Gronelândia | 304 | Nova Caledónia | 540 |
| Antígua e Barbuda | 028 | Guadalupe | 312 | Nova Zelândia | 554 |
| Antilhas Holandesas | 530 | Guatemala | 320 | Países Baixos | 528 |
| Arábia Saudita | 682 | Guernsey | 944 | Panamá | 591 |
| Argélia | 012 | Guiné | 324 | Paquistão | 586 |
| Argentina | 032 | Guiné-Bissau | 624 | Paraguai | 600 |
| Aruba | 533 | Guiné Equatorial | 226 | Peru | 604 |
| Austrália | 036 | Haiti | 332 | Polinésia Francesa | 258 |
| Áustria | 040 | Honduras | 340 | Polónia | 616 |
| Baamas | 044 | Hong-Kong | 344 | Porto Rico | 630 |
| Bahrein | 048 | Hungria | 348 | Quénia | 404 |
| Barbados | 052 | Ilha Jersey | 945 | Reino Unido | 826 |
| Bélgica | 056 | Ilha Man | 833 | República Democrática do Congo | 180 |
| Bermudas | 060 | Ilhas Virgens (Britânicas) | 092 | Roménia | 642 |
| Bielorrússia | 112 | Ilhas Virgens (EU) | 850 | Ruanda | 646 |
| Bolívia | 068 | Índia | 356 | Rússia (Federação da) | 643 |
| Brasil | 076 | Indonésia | 360 | Sara Ocidental | 732 |
| Bulgária | 100 | Irão, República Islâmica | 364 | Salomão, Ilhas | 090 |
| Cabo Verde | 132 | Iraque | 368 | Santa Lúcia | 662 |
| Caimans, Ilhas | 136 | Irlanda | 372 | São Marino | 674 |
| Camarões | 120 | Islândia | 352 | São Tomé e Príncipe | 678 |
| Canadá | 124 | Israel | 376 | São Vicente e Granadinas | 670 |
| Chade | 148 | Itália | 380 | Senegal | 686 |
| Checa, República | 203 | Jamaica | 388 | Serra Leoa | 694 |
| Chile | 152 | Japão | 392 | Seychelles | 690 |
| China | 156 | Jordânia | 400 | Singapura | 702 |
| Chipre | 196 | Jugoslávia | 891 | Síria, República Árabe da | 760 |
| Colômbia | 170 | Koweit | 414 | Somália | 706 |
| Congo | 178 | Letónia | 428 | Sudão | 736 |
| Cook, Ilhas | 184 | Líbano | 422 | Suécia | 752 |
| Coreia, República da | 410 | Libéria | 430 | Suíça | 756 |
| Coreia, República Popular da | 408 | Liechtenstein | 438 | Tailândia | 764 |
| Costa do Marfim | 384 | Lituânia | 440 | Taiwan (Formosa) | 158 |
| Costa Rica | 188 | Luxemburgo | 442 | Tanzânia, República Unida da | 834 |
| Cuba | 192 | Macau | 446 | Timor-Leste | 626 |
| Dinamarca | 208 | Madagáscar | 450 | Tunísia | 788 |
| Dominicana, República | 214 | Malásia | 458 | Turks e Caiques, Ilhas | 796 |
| Dominica | 212 | Maldivas | 462 | Turquia | 792 |
| Egipto | 818 | Malta | 470 | Ucrânia | 804 |
| El Salvador | 222 | Marianas do Norte, Ilhas | 580 | Uganda | 800 |
| Emiratos Árabes Unidos (EAU) | 784 | Marrocos | 504 | Uruguai | 858 |
| Equador | 218 | Marshall, Ilhas | 584 | Vaticano, Estado da Santa Sé | 336 |
| Eslováquia, República da | 703 | Maurícias | 480 | Venezuela | 862 |
| Eslovénia | 705 | Mauritânia | 478 | Vietname | 704 |
| Espanha | 724 | México | 484 | Zâmbia | 894 |
| Estados Unidos da América | 840 | Moçambique | 508 | Zimbabwe | 716 |
| Estónia | 233 | Mónaco | 492 | Outros | 999 |
| Fidji | 242 | Mongólia | 496 | | |